

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DIREITOS HUMANOS**

**Luiz Otávio Ribas**

**Assessoria Jurídica Popular Universitária e Direitos Humanos: o diálogo emancipatório  
entre estudantes e movimentos sociais (1988-2008)**

**Porto Alegre, maio de 2008.**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DIREITOS HUMANOS**

**Luiz Otávio Ribas**

**Assessoria Jurídica Popular Universitária e Direitos Humanos: o diálogo emancipatório  
entre estudantes e movimentos sociais (1988-2008)**

Monografia apresentada como requisito parcial para  
a obtenção do título de especialista no Curso de  
Especialização em Direitos Humanos pela  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

---

Orientador: Mestre Domingos Sávio Dresch da Silveira

**Porto Alegre, maio de 2008.**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DIREITOS HUMANOS**

**Luiz Otávio Ribas**

**Assessoria Jurídica Popular Universitária e Direitos Humanos: o diálogo emancipatório  
entre estudantes e movimentos sociais (1988-2008)**

Mestre Jacques Távora Alfonsin

*1º componente da banca*

Mestre Domingos Sávio Dresch da Silveira

*2º componente da banca*

**Porto Alegre, maio de 2008.**

Nas ruas de uma grande cidade brasileira um catador de papel procura no lixo o seu sustento. Ao ver um livro velho, com as páginas amareladas e capa dura vermelha, não hesita em arrancar-lhe as folhas para reciclagem e descartar o material plastificado. O comportamento desse homem resume muito do mundo de hoje; seu ato complexo é cheio de ingenuidade, saber, ignorância e justa raiva. A ele é dedicado este trabalho.

Agradeço a todos aqueles que de alguma forma contribuíram para confecção deste trabalho:

aos meus valiosos companheiros de Caju, pela cumplicidade e amizade;

meus colegas, pelos ricos debates e pelo difícil aprendizado da alteridade com a diferença;

meu orientador Domingos, que me reensinou o sentido e o valor do Direito;

a Fernando Seffner, pelas dicas metodológicas;

ao meu colega de mestrado Hugo Pena, pela assessoria com as técnicas de pesquisa;

aos colegas de Nepe UFSC, pelo companheirismo; especialmente a Lucas Konzen, Clarissa Dri, Vladimir Luz, Ivan Furmann, Letícia Osório, pelos diálogos em correio eletrônico;

aos professores do curso, Paulo Leivas, Roger Rios, Paulo Carbonari, entre outros tantos;

aos entrevistados, companheiros renajuanos;

aos meus queridos amigos do Saju UFRGS;

aos amigos Adriano, Marcus, Júlio, Gilberto Moisés, Jussara, Gilnei, Leonilde, Adriana Pilati, Juarez Mercante e Luis Christiano Aires;

aos companheiros da Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo, da Imed, Faplan, Ulbra Carazinho e da Faculdade de Arquitetura da UPF;

ao meu pai, minha mãe, minha vó, meus irmãos e minha querida companheira Vivian.

Os ratos movem-se por necessidade  
Há homens que movem-se por necessidade e consciência  
Ratos formam suas tocas sem pedir licença  
Homens constroem suas casas e reivindicam seu direito de morar  
Os ratos vivem em meio aos homens  
Há homens que vivem na condição de ratos

Quem dirá que o soldo do homem serve de alimento e abrigo?

Há propriedades que estão dadas aos ratos  
A função social é exercida pelos homens  
Propriedade sem função social é igual a ninho de rato  
A toca é direito dos homens  
Homens e ratos não podem conviver juntos

O que irá fazer o homem que não tem toca?  
O que fará o homem na presença dos ratos?

É lei para os homens que todos têm direito à toca  
É lei para alguns homens que a propriedade vale mais que uma toca  
Há tanta terra cheia de ratos!  
Há tantos homens sem toca!

Estão querendo pulverizar os homens  
Estão querendo abrigar os ratos

E se o rato virasse homem?  
E se o homem virasse bicho!?

Luiz Otávio Ribas, *Sobre os ratos e seu direito à toca*, 2007.

## RESUMO

Analisam-se práticas de assessoria jurídica popular universitária quanto ao envolvimento com os movimentos sociais e causas populares, para propor-se alternativas para potencializá-las como libertadoras e realizadoras de direitos humanos. Parte-se do estudo das atividades de dois grupos, o Saju UFRGS e o Caju Sepé Tiaraju, assim como do relato de experiências de estudantes de todo Brasil. São observadas duas ocupações urbanas onde são realizadas atividades: a do Chapéu do Sol, em Porto Alegre, período out. 2006/abr. 2007, e a ocupação do bairro Záchia, em Passo Fundo, período de ago./dez. 2005. A metodologia para a coleta dos dados é a observação participante nas comunidades, enfatizando num grupo a observação e, em outro, a participação. A análise qualitativa envolve as técnicas de dinâmicas de grupos; participação em reuniões de preparação e de avaliação; aplicação de formulários, questionários e entrevistas. Na segunda etapa da pesquisa revisaram-se trabalhos acadêmicos, publicações na internet, revistas especializadas, entre outros. Seguiu-se um estudo teórico que contribui para fundamentar a prática, envolvendo principalmente conceitos de práticas jurídicas insurgentes, assessoria jurídica popular, educação popular e direitos humanos.

**Palavras-chave:** Direitos humanos, Movimentos sociais, Educação popular, Assessoria jurídica popular universitária.

## RESUMÉN

Se ha analizado prácticas de asesoría jurídica popular universitaria en relación con movimientos sociales y demandas populares, con intención de proponer alternativas para potencializárselas como liberadoras y que realicen derechos humanos. Se parte del estudio de dos grupos, el *Saju UFRGS* y el *Caju Sepé Tiaraju*, así como del relato de experiencias de estudiantes de todo Brasil. Son observadas dos ocupaciones urbanas donde son realizadas actividades: *Chapéu do Sol*, en Porto Alegre, período oct. 2006/abr. 2007, y la ocupación del barrio *Záchia*, en Passo Fundo, período de ago./dec. 2005. La metodología para colectar datos es la observación participante en las comunidades, enfatizando en un grupo la observación y, en otro, la participación. La analize qualitativa envuelve las técnicas de dinámicas de grupos; participación en reuniones de preparación y de reforma; aplicación de formularios, cuestionarios y entrevistas. En la segunda etapa de la pesquisa colectase trabajos académicos, publicaciones en la internet, revistas especializadas, y otros. Segue un estudio teórico que contribuya para fundamentar la práctica, envolviendo sobretudo conceptos de prácticas jurídicas insurgentes, asesoría jurídica popular, educación popular y derechos humanos.

**Palabras-llave:** Derechos humanos; Movimientos sociales; Educación popular; Asesoría jurídica popular universitaria.



## ABSTRACT

Practices of *Students' Popular Legal Services* are analyzed as to their involvement with social movements and popular causes, in order to suggest new alternatives so as to empower them as liberating and human-rights implementing entities. The study of the experiences of two groups are taken as starting point: Saju-RS and Caju Sepé Tiaraju, as well as reports of experiences from students all over Brazil. Two urban occupations are observed, where activities are carried out: the one from “Chapéu do Sol”, in Porto Alegre, from October, 2006, to April, 2007, and “Ocupação do Bairro Záchia”, in Passo Fundo, from August to December, 2005. The data collection method employed is participant observation (active observation) in the communities, with emphasis, in one group, on observation, and in other, on participation. The qualitative analyze applied encompass group dynamics, attending preparatory and evaluation meetings, application of forms, questionnaires and interview conduction. In the second stage of the research, scholarly publications, internet publications and specialized journals, among others, are collected. Subsequently, a theoretic study is conducted so as to contribute towards substantiating insurgent practices, popular legal services, popular education and human rights.

**Keywords:** human rights; social movements; popular education, Students' Popular Legal Services.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

- AATR – Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia
- Ajup – Assessoria jurídica popular
- Ajup universitária – Assessoria jurídica popular universitária
- Caju – Centro de Assessoria Jurídica Universitária
- Cohre - Center on Housing Rights and Evictions
- Conaju – Conselho Nacional de Assessorias Jurídicas Universitárias
- Corsan – Companhia Riograndense de Saneamento
- Egaju – Encontro Gaúcho de Assessoria Jurídica Universitária
- Eged – Encontro Gaúcho de Estudantes de Direito
- Enaju – Encontro Nacional de Assessoria Jurídica Universitária
- Ened – Encontro Nacional de Estudantes de Direito
- Eraju – Encontro Regional de Assessoria Jurídica Universitária
- Erenaju – Encontro da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária
- Fase – Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional
- Gajop – Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares
- Iajup – Instituto Apoio Jurídico Popular
- Ilsa – Instituto Latinoamericano de Serviços Legales Alternativos
- LBA – Legião Brasileira de Assistência
- MNDH – Movimento Nacional de Direitos Humanos
- MNLM – Movimento Nacional de Luta pela Moradia
- MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra
- Najup – Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular
- Najupak – Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Aldeia Kayapó
- NEP – Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos
- Nijuc – Núcleo de Integração Jurídica Comunitária

ONG – Organização não-governamental  
PUCRS – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul  
RBS – Rede Brasil Sul de Comunicação  
Renaap – Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares  
Renaju – Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária  
Reped – Rede Popular de Estudantes de Direito  
Saju – Serviço de Assessoria Jurídica Universitária  
Sajup – Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular  
Simcaju – Simpósio do Caju  
UERJ – Universidade Estadual do Rio de Janeiro  
UFBA – Universidade Federal da Bahia  
UFC – Universidade Federal do Ceará  
UFG – Universidade Federal de Goiás  
UFMA – Universidade Federal do Maranhão  
UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais  
UFPA – Universidade Federal do Pará  
UFPE – Universidade Federal de Pernambuco  
UFPI – Universidade Federal do Piauí  
UFPR – Universidade Federal do Paraná  
UFSM – Universidade Federal de Santa Maria  
UnB – Universidade de Brasília  
Unifor – Universidade de Fortaleza  
USP – Universidade de São Paulo

## **LISTA DE ANEXOS**

ANEXO 01 – Modelo de Roteiro de Entrevista

ANEXO 02 – Modelo de Roteiro de Observação Participante

ANEXO 03 – Dinâmica do acesso à moradia

ANEXO 04 – Texto “O que a cidade quer abrigar”, *Diário da Manhã*

ANEXO 05 – Modelo de Questionário

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
CAP. 1 NECESSIDADES HUMANAS E MOVIMENTOS SOCIAIS.....	21
1.1 Um conceito de direitos humanos.....	21
1.1.1 A teoria política das necessidades.....	22
1.1.2 Direitos humanos e conscientização.....	26
1.2 A fundamentação das reivindicações dos movimentos sociais.....	31
1.2.1 Os direitos sociais exigíveis.....	33
1.2.2 A reivindicação da moradia ou da “toca”.....	36
CAP. 2 ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR UNIVERSITÁRIA.....	43
2.1 Os questionários com assessores estudantis.....	45
2.2 As entrevistas com assessores estudantis.....	48
2.3 A observação participante com grupos de Ajup universitária.....	66
2.3.1 Dos primórdios do Saju UFRGS.....	67
2.3.2 O jovem Caju Sepé Tiaraju.....	70
CAP. 3 ACESSO À JUSTIÇA E EDUCAÇÃO POPULAR.....	76
3.1 Experiências de assessoria jurídica popular.....	77
3.1.1 Assessoria e acesso à justiça.....	77
3.1.2 As práticas educativas.....	87
3.2 Metodologia da educação popular em direitos humanos.....	93
3.2.1 A militância estudantil e seus atores.....	93
3.2.2 A linguagem e as razões políticas dos assessores estudantis.....	110
CONCLUSÃO.....	116
BIBLIOGRAFIA.....	119

## INTRODUÇÃO

Nesta monografia pretende-se estudar duas décadas da metodologia<sup>1</sup> de educação popular em direitos humanos realizada por estudantes com comunidades e movimentos sociais do Rio Grande do Sul. Trata-se da “assessoria jurídica popular universitária”<sup>2</sup> (Ajup universitária). Assim, acredita-se estar contribuindo com um estudo teórico-prático que alargue os limites da atuação desses estudantes, que auxilie outros projetos em muitas instituições de ensino superior brasileiras e que proponha a atividade para outros operadores do Direito.

O tema do projeto é a prática da “assessoria jurídica popular universitária”<sup>3</sup> nos marcos da educação popular e dos direitos humanos, com a abordagem do diálogo emancipatório de estudantes e movimentos sociais. O estudo abordará uma perspectiva transdisciplinar do direito e da educação.

A assessoria jurídica popular é tratada em diversas perspectivas, que englobam atividades de assistência jurídica popular, entendida como orientação e suporte técnico-jurídico a hipossuficientes; até a assessoria jurídica, que é comumente vista como orientação, ou como processo jurídico-educativo que pode, ou não, englobar atividades de assistência

---

<sup>1</sup> A metodologia é o estudo dos caminhos, dos instrumentos para fazer ciência e que a problematiza criticamente quanto aos limites da capacidade de conhecer e da capacidade de intervir na realidade. Segundo DEMO, Pedro. *Metodologia científica em ciências sociais*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1995. p. 11

<sup>2</sup> A Ajup universitária é aqui entendida como um método de comunicação entre saberes científico e popular sobre o direito, que busca a emancipação dos sujeitos e que pressupõe a horizontalidade de tratamento entre os atores da universidade e da comunidade para uma prática social total e permanente de educação.

<sup>3</sup> Não se trata de nenhum preciosismo a diferenciação entre Ajup e Ajup universitária, nem se está tratando, no último caso, de uma categoria especial da primeira. A única diferença é a de geralmente envolver estudantes de direito e projetos de extensão universitária na execução. Não se trata de uma outra categoria, mas de uma espécie dentro do gênero, já que os marcos teóricos e principalmente a prática são bastante similares, porém existem outros elementos diferenciadores que justificam a ressalva além de seus agentes, como, por exemplo, a preferência por educação popular como instrumento de realização de direitos humanos, tema desta monografia.

jurídica. Enfim, enquanto alguns costumam tratá-la diretamente como instrumento de acesso à justiça e de defesa de direitos humanos junto ao Judiciário e outros órgãos do Estado, outros a vêem como instrumento de conscientização e emancipação social. O que ocorre na segunda hipótese é o alargamento das possibilidades de atuação e, quiçá, da eficácia do método.

A Ajup universitária, como prática jurídica e educativa, tem apresentado um crescimento significativo nas faculdades de direito brasileiras.<sup>4</sup> Em geral, essa prática atua na crítica à produção tradicional do conhecimento do direito que é diariamente realizada nas universidades e no diálogo social.<sup>5</sup> Também é possível afirmar que os projetos são direcionados para envolverem movimentos sociais, assim como englobam os direitos humanos como tema.

Foram investigados dois grupos estudantis brasileiros: o Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, e o Centro de Assessoria Jurídica Universitária Sepé Tiaraju, de Passo Fundo, ambos do Rio Grande do Sul. No primeiro, os entrevistados foram assessores universitários, ou “sajuanos”, que fizeram parte de projetos entre as décadas de 1980 até a atualidade; no segundo, “cajuanos” que fazem parte do grupo desde sua fundação em 2005. Foi ainda utilizada a observação participante para ambos os casos, enfatizando, na primeira, a observação e, na segunda, a participação. As razões para escolha dos grupos, além da proximidade e simpatia pessoais, foram a similaridade de práxis jurídica, concepções de direito e de trabalho com o povo. Dentre os fatores a serem investigados estão o envolvimento dos entrevistados com movimentos e questões sociais, assim como com projetos de educação popular em direitos humanos.

Foram ainda aplicados questionários e feitas entrevistas com assessores estudantis participantes de um encontro nacional de estudantes que ocorreu em Curitiba, Paraná, em abril de 2007. Os entrevistados foram todos aqueles com experiência superior a três anos, com o objetivo de perceber a visão dos assessores em relação ao seu próprio trabalho (motivações políticas, concepções de assessoria e de direito) e a conjuntura política estudantil da assessoria jurídica popular universitária no Brasil (efetividade da prática e outros desafios).

---

<sup>4</sup> Embora exista uma Rede Nacional de Assessorias Jurídicas Universitárias (Renaju), nem todos os grupos estudantis estão ligados à rede. Assim, não é possível afirmar quantos são hoje no total. Por outro lado, o crescimento da participação de grupos em encontros promovidos pela rede dá um parâmetro da multiplicação desses projetos.

<sup>5</sup> O diálogo social é entendido como a comunicação diária entre todos os sujeitos da sociedade, mesmo as que envolvam autoritarismo, repressão, alienação e outros obstáculos ao verdadeiro diálogo.

A pergunta que buscou-se responder foi: a oportunidade de investigar questões pertinentes ao cotidiano da assessoria, a contribuição para memória e continuidade desses projetos, assim como a reflexão sobre a prática, poderá contribuir para potencializar a Ajup em atividades de educação popular na conseqüente realização dos direitos humanos?

A preocupação com o tema veio da militância de dois anos no Centro de Assessoria Jurídica Universitária Sepé Tiaraju, fundado em 14 de novembro de 2005, onde todas essas questões estiveram presentes. A identificação com o tema para o desenvolvimento desta pesquisa pode representar uma vantagem ou entrave, dependendo do aproveitamento do lugar e do tempo que esse pesquisador ocupou. A organização similar à do movimento estudantil proporciona um trânsito facilitado por outros grupos de Ajup universitária, assim como o contato com assessores que já tenham se desligado desses grupos.

A atitude interdisciplinar está configurada na abordagem dos direitos humanos, tanto nas ciências jurídicas e sociais como na educação popular. Dessa forma, é possível alargar esse conceito para áreas de pouca visibilidade para os cientistas do direito e, até mesmo, da educação. A novidade está justamente na interligação dos temas, proporcionando um conhecimento, quiçá, capaz de auxiliar na luta de libertação dos oprimidos e que tenham seus direitos humanos violados. Em relação ao marco da educação popular, a Ajup pode desempenhar um importante instrumento para trabalhar com o povo numa perspectiva emancipatória. Já, em relação aos direitos humanos, pode-se alargar o seu conceito para vê-lo como o construtor de um novo paradigma, construído pelo povo, ou seja, o grande contingente de empobrecidos, grupos e movimentos sociais brasileiros.

A partir da principal pergunta a ser respondida pela pesquisa: “Uma prática educativa pode realizar direitos humanos?”, o objetivo geral deste estudo é contribuir para que o diálogo entre estudantes e militantes de movimentos sociais ajude a construir uma realidade de libertação e mudança de paradigmas, seja em termos de alargamento do conceito de direitos humanos que abranja os desafios de uma sociedade igualitária, seja de um conhecimento jurídico-social real e aplicável; a partir de uma organização política legítima e à altura dos desafios de nosso país.

O tema está relacionado aos direitos humanos em diferentes aspectos. Em primeiro lugar, está-se tratando da educação popular em direitos humanos, ou seja, a abordagem educacional de diferentes temas relacionados com necessidades humanas, opressões, normas e instrumentos de defesa, assim como alternativas de emancipação. Por isso, trata-se de um



novo paradigma de emancipação dos direitos humanos, através de um processo educacional: a libertação pelo conhecimento.

O problema social, para esta pesquisa, está escancarado na vergonhosa situação de vulnerabilidade enfrentada pela esmagadora maioria do povo brasileiro. Mesmo a pequena parte da sociedade organizada em movimentos sociais encontra dificuldades incompatíveis com um paradigma de Estado Democrático de Direito, esboçada na Carta política de 1988, que com muito esforço foi promulgada nos marcos da “redemocratização” para outorgar pequenas conquistas sociais. O problema está ainda nessa dificuldade de organização dos empobrecidos, de aproximar direitos humanos da realidade social pela luta organizada e “legalizada”. Problema ainda se encontra no ensino jurídico de um direito desconectado da realidade do país, seja nacional ou internacional, reproduzido no diálogo social.

O problema científico são os limites e potencialidades da metodologia de educação popular em direitos humanos, ou do ensino jurídico popular, utilizado por estudantes de Direito no Brasil desde a década de 1980 até os dias de hoje. Por isso, compõem esse objeto de pesquisa todas as subjetividades das pessoas entrevistadas, desde suas concepções políticas, ideológicas, até seus preconceitos e limitações. Isso significa que as opções dos entrevistados configuram um mosaico de opiniões imprescindíveis nesta pesquisa. Os fatores a serem investigados são a fundamentação dessa prática no tocante aos direitos humanos e à educação popular; as formas de atuação, isto é, as múltiplas maneiras de facilitar o diálogo entre sujeitos sociais comprometidos com a realização de necessidades humanas.

A justificativa deste trabalho está muito bem representada pela própria justificação do curso de Especialização em Direitos Humanos em que é apresentado, quais sejam, atuar na solução da pobreza de experiências e do “monstro da indiferença”. Este último significa que a temática é tratada com indiferença tanto pela universidade quanto pela sociedade. Inclusive recebe de parte da opinião pública o tratamento perojativo, banalizado, do seu conteúdo ético como “desculpa de defensor de bandido”; sem falar que os currículos das faculdades de direito ignoram a pobreza como violação de direitos humanos. Buscou-se atender o propósito político-pedagógico do curso<sup>6</sup> para fora dos muros da sala de aula através do trabalho com o povo. Sobre isso, como demonstrado no primeiro encontro do curso:

---

<sup>6</sup> Seriam esses resolver a necessidade de reflexão teórica e estudo sobre o tema dos direitos humanos, de produção de propostas de intervenção na área dos direitos humanos e, ainda, a necessidade de colocar em diálogo diferentes atores, portadores de diferentes saberes e diferentes experiências sobre os direitos humanos.

A experiência seria aquilo que nos passa. Não o que passa, senão o que nos passa. Vivemos num mundo em que acontecem muitas coisas [...] Nossa própria vida está cheia de acontecimentos. Mas, ao mesmo tempo, quase nada “nos passa” [...] Sabemos muitas coisas mas nós mesmos não mudamos com o que sabemos. Essa seria uma relação com o conhecimento que não é experiência, posto que não se resolve na formação ou na transformação daquilo que somos.<sup>7</sup>

Assim, pretende-se tornar aquilo que passou em experiência algo que “nos passa”; portanto, uma reflexão da prática da Ajup vinculada a uma prática reflexionada, tendo presente o segundo motivo do curso, qual seja, o monstro da indiferença com os direitos humanos, significando a escassez de experiências e abordagens dos direitos humanos nos muitos ramos da ciência e no cotidiano das pessoas.

A universidade e o ensino do direito também merecem atenção especial, razão por que se pretendeu investigá-las do ponto de vista teórico. Pode-se avançar em questões como a democratização da universidade e do próprio ensino jurídico brasileiro. Entende-se que as instituições de ensino superior, em especial as faculdades de direito, são um campo importante de atuação dos estudantes praticantes da Ajup, concepções que vão muito além de financiamento de projetos ou estrutura básica para pesquisa; entende-se, também, que focar essas instituições significa focar estudantes e professores que garantirão a continuidade e a ampliação de projetos, assim como a sua reflexão e aprimoramento.<sup>8</sup>

Outra justificativa importante é a da possibilidade de tomar o trabalho com o povo como oportunidade para realização de direitos humanos e, nessa prática, inovar em formas de dialogar, de comunicar-se. Essa visão da Ajup é muito recente, logo, são escassos os estudos e referências sobre o tema. Por isso, estão englobados os estudos de dinâmicas de grupo e de autores brasileiros como Paulo Freire, cuja perspectiva tem sido muito desenvolvida.

Trata-se de contribuir para uma outra cultura jurídica, no mínimo, com direitos humanos acessíveis a todos e, por isso, digna de uma sociedade igualitária e mais justa; na crítica ao individualismo e ao ensino jurídico tradicional e elitista. O resto dependerá da capacidade de exercício coletivo desses direitos, uma visão política que muito podem contribuir diálogos facilitados por métodos desenvolvidos na Ajup: desde fomentadores de participação política em relação ao Estado até reflexões para a emancipação social.

<sup>7</sup> LARROSA, Jorge. Literatura, experiência e formação. In: COSTA, Marisa Vorraber (Org.). *Caminhos investigativos: novos olhares na pesquisa em educação*. p. 133-161. Porto Alegre: Mediação, 1996. p. 136.

<sup>8</sup> Sem perder de vista que essa atenção às instituições dispensa qualquer forma de atrelamento político ou esforço desmedido em cumprir funções insitucionais, visto que, na dúvida entre essas tarefas e o trabalho com o povo, o último sempre será priorizado.

Ainda, do ponto de vista econômico, a justificativa está no acesso à justiça pela maioria hipossuficiente, seja o acesso ao Judiciário até o acesso aos direitos humanos, estejam ou não contemplados pelo ordenamento jurídico vigente. Em outra perspectiva, pode-se afirmar que processos educacionais dialogais podem contribuir muito para a conscientização social sobre direitos, a conseqüente mobilização e reivindicação coletiva, na busca da redução das desigualdades sociais e da pobreza do povo brasileiro. Ressalta-se que o direito, sozinho, não pode tratar da complexidade das relações humanas na atualidade, por isso a necessidade de analisar o ponto de vista econômico juntamente com o jurídico.

A metodologia envolve dois momentos: pesquisa de campo e revisão bibliográfica. Dessa forma quer-se contemplar tanto um projeto de pesquisa teórica como uma intervenção social, por se acreditar que a teoria e a prática devem andar juntas, complementando-se mutuamente. Em outros termos, aqui se está cumprindo a lição de Jacques Alfonsin, para quem o trabalho acadêmico é

um esforço teórico e prático que, junto às vítimas de toda a injustiça, não as substitua no trabalho indelegável da própria emancipação – condição de dignidade humana – mas também não lhes negue o apoio que o conhecimento construído dentro de uma Universidade proporciona: à imagem do mandato, ser posto a serviço delas.<sup>9</sup>

Tomando essa idéia de mandato (mãos dadas), parte-se para a árdua tarefa de abordar o tema dos direitos humanos, desde já ciente da impossibilidade de expressar em palavras as urgentes e escandalosas necessidades do povo brasileiro, como a terra, o pão e a toca.

Assim, no primeiro capítulo são tratadas as necessidades humanas e os movimentos sociais, iniciando por um conceito de direitos humanos, questionamentos, necessidades, luta política. A teoria política das necessidades a partir da crítica aos direitos humanos, discursos, marxismo, Roberto Lyra Filho, Jacques Alfonsin e “teoria das necessidades”; os direitos humanos e a conscientização, Paulo Freire, democracia brasileira, participação, função pedagógica. Em segundo lugar, traz-se a fundamentação da reivindicação dos movimentos sociais a partir da instrumentalização da luta política no direito, da crítica ao capitalismo, da luta pela moradia; os direitos sociais exigíveis, direitos sociais, violência do Judiciário; a reivindicação da moradia ou da toca, estudo de caso de reivindicação, efetivação do direito social, Paulo Leivas e a teoria dos direitos fundamentais sociais, Lucas Konzen e uma pesquisa sobre a efetividade de direitos no Judiciário.

---

<sup>9</sup> ALFONSIN, Jacques Távora. *O acesso à terra como conteúdo de direitos humanos fundamentais à alimentação e à moradia*. Porto Alegre: Safe, 2003. p. 18.

No segundo capítulo é tratado o trabalho de campo, iniciando pelo relato de experiências próprias e da pesquisa de campo; os questionários com assessores estudantis, a metodologia, objetivos, procedimento, perfil dos entrevistados, resultados. As entrevistas com assessores estudantis – perfil dos entrevistados, metodologia, apresentação das falas resumidas por temas, com citações longas; a observação participante com grupos de estudantes, a metodologia, procedimento, justificativa da escolha dos grupos. Os primórdios do Saju UFRGS são tratados a partir da apresentação dos relatos do diário de campo, descrição experiência no “Chapéu do Sol”, análise de dinâmicas de grupo. O jovem Caju Sepé Tiaraju é tratado por meio de um breve histórico da entidade, seus objetivos, atividades desenvolvidas, relatos do diário de campo, análise das dinâmicas de grupo.

O terceiro e último capítulo inicia com o debate do acesso à justiça e a educação popular, onde são tratadas as experiências de assessoria jurídica popular e o acesso à justiça a partir de atividades educativas; a assessoria como acesso à justiça, um fundamento constitucional da assessoria, a hermenêutica constitucional, os neoconstitucionalistas, um histórico das práticas jurídicas insurgentes, o direito achado na rua; as práticas educativas e os movimentos brasileiros de educação popular. Em segundo lugar, trata-se de uma metodologia da educação popular em direitos humanos, os objetivos da prática da Ajup, a linguagem; a militância estudantil e seus atores; histórico da Ajup universitária, conjuntura atual, conceito, ensino do direito, orientações para iniciar um projeto, pesquisa e extensão; a linguagem e as razões políticas são tratadas a partir das próprias concepções políticas dos assessores, o diálogo emancipatório, o conhecimento popular, tempo, lugar e linguagem do assessor jurídico popular.

## 1. NECESSIDADES HUMANAS E MOVIMENTOS SOCIAIS

“Falar em democracia e silenciar  
o povo é uma farsa.  
Falar em humanismo e negar  
os homens é uma mentira”.

Paulo Freire, *Pedagogia do oprimido*

Inicia-se com questionamentos sobre os direitos humanos como necessidades humanas envolvidas numa luta política. Uma teoria política das necessidades humanas envolvida num processo de conscientização dos direitos humanos, significa uma crítica aos diferentes discursos a partir dos problemas da democracia brasileira e da função pedagógica da participação política. A fundamentação da reivindicação dos movimentos sociais é abordada a partir da instrumentalização da luta política pelo direito, principalmente os direitos sociais, e coletivos em geral. O direito à moradia é estudado por meio de um caso concreto, analisando-se as possibilidades de efetivação de um direito social, e, também, da teoria dos direitos fundamentais sociais e de uma pesquisa de campo do Judiciário.

### 1.1 Um conceito de direitos humanos

Parte-se para uma análise mais rigorosa, afinal, quer-se propor direitos como necessidades humanas, e o significado disso pode surpreender um juízo desprevenido. A necessidade é inerente ao homem, levar o pão a boca é um movimento fundamental, pois ninguém será digno na ausência desse. Faça-se um percurso sobre a “teoria das necessidades” nessa busca de um conceito para os direitos humanos.<sup>10</sup>

---

<sup>10</sup> Quando se fala em satisfação de necessidade, pensa-se em fazê-lo por meio da luta política. Para isso, é indispensável uma análise econômica, uma vez que é essa organização que irá produzir os bens que irão

A seguir, não basta ter direitos, é preciso fazer valê-los. A luta inicia com o duro processo de conscientização, no qual aquele que, antes, lamentava sua condição, agora, reconhece-se como sujeito de sua própria emancipação.

Essas duas singelas idéias constituem-se nas pedras basilares deste trabalho e darão sustentação à árdua tarefa de representar as idéias dos estudantes que fazem o dia-a-dia da assessoria jurídica popular universitária.

### ***1.1.1 A teoria política das necessidades***

Em tempo, o que é a política? O que faz do homem um ser político? A capacidade de tomar decisões, de afastar-se de sua condição, o uso da consciência, a reflexão. Todos esses conceitos serão tratados a seu tempo, mas aqui introduzem a proposta da teoria política para as necessidades. Como fazer valer? Aqui se analisa esse percurso. Parte-se da idéia de que onde há uma necessidade há um direito esquecido.

Na perspectiva de Linda Rabben, apesar de Hobbes, no século XVII, já ter admitido que todos os seres humanos são iguais por natureza, somente no século XVIII, na época do Iluminismo, iniciou o uso moderno do termo “direitos humanos”, com a ascensão econômica, política e social da burguesia, do protestantismo e do conceito do indivíduo soberano. Daí decorreu o conceito de direitos humanos como propriedade comum de todos os seres humanos. A autora faz dura crítica a essa visão, pois

não podemos resolver o enigma da nossa natureza ao construir uma imagem mitológica vinda do passado distante, mas baseada nas condições e realidades do mundo atual. O ser humano é altamente social, e não pode ser entendido só como um indivíduo. Sempre evoluindo, ele define sua identidade no contexto social em que vive.<sup>11</sup>

Para Gustavo Lins Ribeiro, o objetivo do discurso dos direitos humanos, de um modo geral, é “o desejo pelo convívio pacífico, democrático e igualitário, respeitadas as particularidades dos diversos grupamentos que convivem em sociedade desde quando nenhum

---

satisfazer à maioria dessas necessidades. Ainda se está num momento primitivo da história da humanidade, quando a maioria dos brasileiros acorda todos os dias para satisfazer a primeira necessidade: comer. E nem todos têm sucesso nessa empreitada.

<sup>11</sup> RABBEN, Linda. O universal e o particular na questão dos direitos humanos. In: FONSECA, Claudia; TERTO JUNIOR, Veriano; FARIAS ALVES, Caleb (Org.). *Antropologia, diversidade e direitos humanos: diálogos interdisciplinares*. Porto Alegre: EdiUFRGS, 2004, p. 19-20.

exerça opressão sobre o outro”. Mas reconhece que existem atualmente inúmeras indicações, cada vez mais freqüentes, de que o discurso sobre os direitos humanos vem sendo apropriado por diferentes atores políticos, “às vezes com propósitos que aparecem como, para dizer o mínimo, contraditórios com relação ao campo semântico associado à luta pacífica pelas liberdades, pelo bem-estar das pessoas e coletividades”. Isso porque, segundo Claudia Fonseca, os direitos humanos são um campo de conflito de interpretações, de lutas simbólicas; assim, “os atores políticos buscam instrumentalizar suas interpretações almejando adquirir legitimidade para as suas ações e posições”.<sup>12</sup>

O direito moderno ainda é marcado pelo pensamento liberal, que apresentou ao mundo os marcos históricos da defesa de uma sociedade tolerante, com respeito aos direitos individuais. Às revoluções francesa, americana, inglesa, seguiram-se documentos que até hoje são fundamento da defesa dos direitos humanos, como, por exemplo, a Declaração Francesa de 1789. No mesmo marco podem ser incluídos os modernos mecanismos internacionais, abstratos e universais, como a Declaração Universal de Direitos do Homem, da Organização das Nações Unidas. Embora seja relativa a predominância de ideais liberais nessas declarações, outras orientações político-econômicas – aqui poderíamos citar o cristianismo e o marxismo – pressionaram a inclusão e efetivação de direitos neste documento, especialmente os sociais ou coletivos.<sup>13</sup>

Por outro lado, existem concepções radicais quanto a negar a intenção do marxismo em reconhecer os direitos humanos e, até mesmo, o próprio direito. Gustavo Zagrebelski afirma que “é evidente que o marxismo não tem uma doutrina construtiva dos direitos. Pelo contrário, tem uma doutrina dirigida a desmistificar as concepções dos direitos alheios e a demonstrar que estão a serviço de um determinado sistema de organização social”.<sup>14</sup> Em

---

<sup>12</sup> RIBEIRO, Gustavo Lins. Cultura, direitos humanos e poder. In: FONSECA, Claudia; TERTO JUNIOR, Veriano; FARIAS ALVES, Caleb (Org.). *Antropologia, diversidade e direitos humanos: diálogos interdisciplinares*. Porto Alegre: EdUFRGS, 2004, p. 29-31.

<sup>13</sup> Faz-se a ressalva de que nenhuma dessas “correntes” representa unicidade no discurso atualmente, pelo contrário. Como no cristianismo, onde na América Latina surgiu a teologia da libertação, experiência emancipatória única e duramente combatida pelas autoridades da Igreja, inclusive pelo atual papa Bento XVI.

<sup>14</sup> Tradução livre de “Es evidente que el marxismo no tiene una doctrina constructiva de los derechos. Al contrario, tiene una doctrina dirigida a 'desmistificar' las concepciones de los derechos ajenos y a demostrar que están al servicio de un determinado sistema de organización social”. ZAGREBELSKY, Gustavo. *El derecho dúctil: ley, derechos, justicia*. Tradução de Marina Gascón. Madrid: Trotta, 1995.

sentido contrário, Antônio Carlos Wolkmer, sobre o socialismo científico<sup>15</sup> de Karl Marx, afirma:

[...] a filosofia marxista rompe com o idealismo dialético e com o racionalismo cientificista e, munindo-se de um materialismo antropológico, faz um esforço para repensar o ideal humanista, encarregando-se de discutir e explorar os limites e as possibilidades de emancipação do homem alienado da sociedade industrial.<sup>16</sup>

O autor afirma ainda que Marx é “formulador de uma filosofia política fundada na práxis e no intento revolucionário para o projeto de libertação do homem e de emancipação da sociedade”. Em suas obras *A questão judaica*, *Crítica ao programa de Gotha* e *Ideologia Alemã* estão subsídios para compreender idéias de Marx “acerca dos direitos do homem, o direito como superestrutura ideológica e o ideal do que seja justiça na sociedade”. Ocorre uma “contumaz atitude crítica frente aos direitos humanos das Declarações burguês-individualistas do século XVIII”, propondo Marx a “superação das contradições entre os direitos do homem burguês (Sociedade Civil) e os direitos do cidadão abstrato (Estado político)”.<sup>17</sup>

Essa corrente marxista é composta também por Roberto Lyra Filho, que, citando o marxista alemão Ernst Bloch, refere que “a dignidade é impossível sem a libertação econômica, mas a libertação econômica é impossível também, se desaparece a causa dos Direitos do Homem”. Diz ainda que “não há verdadeiro estabelecimento dos Direitos Humanos, sem o fim da exploração, não há fim verdadeiro da exploração, sem o estabelecimento dos Direitos Humanos”.<sup>18</sup> A afirmação encerra as diferenças ideológicas na concepção de proteção aos direitos humanos: a primeira marcadamente liberal, a segunda marcadamente socialista. Isso porque a herança política deixada pelas experiências liberais e socialistas no século XX são de manutenção da exploração econômica e do desrespeito aos direitos humanos.

Entende-se dizer que é preciso afirmar direitos humanos, seja qual for a orientação ideológica. Dessa forma, reconhecendo-se que o manancial político que informa os serviços

<sup>15</sup> Segundo Wolkmer, o ideário socialista à anterior à Revolução Industrial e as principais correntes, além do socialismo científico, são o *socialismo utópico*, de Saint-Simom, Robert Owen, C. Fourier, Proudhon, e o *socialismo estatal*, de L. Blanc e F. Lassalle.

<sup>16</sup> WOLKMER, Antônio Carlos. *Síntese de uma história das idéias jurídicas*: da antiguidade à modernidade. Florianópolis: Boiteux, 2006.

<sup>17</sup> *Ibidem*.

<sup>18</sup> *Ibidem*, p. 13



jurídicos alternativos, os direitos humanos, está conjuntamente informado por, no mínimo<sup>19</sup>, três orientações político-econômicas (liberalismo, cristianismo e marxismo), é preciso reconhecer também que essas são contraditórias, ou até mesmo antagônicas, e disputam a hegemonia desse discurso de autonomia/libertação/emancipação do homem.

Como se tentará abordar neste trabalho, essas manifestações políticas interferem de maneiras diferentes na organização social e no direito. Está-se fazendo a descrição da manifestação jurídica do discurso de direitos humanos num exercício sociológico, pois, quando da preocupação em descrever o modelo político a que se almeja, será dito: “nenhuma das anteriores”. A importância dessa inferência está justamente na dificuldade, por grande parte dos analistas, de perceber o discurso dos direitos humanos sob a orientação do cristianismo ou do marxismo, que são fundamentais na compreensão total da questão fundamental do homem: a vida com dignidade.

Para finalizar, não se está propondo que somente três orientações políticas informam esse discurso, tampouco que algum seja preferível em detrimento de outro; propõe-se somente a compreensão total da manifestação jurídica dos direitos humanos, inclusive no campo político, para que com essa nitidez se possa pensar um outro paradigma de fundamentação.

A opção pela corrente marxiniiana dá-se pela compreensão de que a experiência histórica russa, chinesa, cubana, ou de qualquer outro país socialista não representa a expressão da filosofia marxiniiana sobre a satisfação das necessidades e a libertação do homem. Estão muito mais para experiências de um “socialismo de Estado”, com ênfase no progresso e na burocracia, com profundo desrespeito aos direitos humanos individuais.

Jacques Alfonsin defende a tese de que “a garantia efetiva de satisfação das necessidades vitais das pessoas ao alimento e à moradia integra o conteúdo dos direitos fundamentais de acesso a tais bens” e “a colisão ou o conflito gerado por tal circunstância, entre esses direitos, deve ser julgada segundo critérios que respeitem a supremacia dos direitos humanos fundamentais sobre direitos patrimoniais”.<sup>20</sup>

Algumas autoras que teorizam sobre a teoria das necessidades – Agnes Heller, María J. A. Roig, Miracy B. S. Gustin e Potyara A. P. Pereira – concordam em afirmar que o sistema

---

<sup>19</sup> Isso porque existem muitas outras posições que podem orientar os direitos humanos, inclusive aquelas vindas de discursos presentes nas culturas negra, indígena e oriental. Além disso, ainda são escassas as posições sobre direitos humanos que contemplem a ecologia e os outros seres vivos.

<sup>20</sup> ALFONSIN, Jacques Távora. *O acesso à terra como conteúdo de direitos humanos fundamentais à alimentação e à moradia*. Porto Alegre: Safe, 2003, p. 265-267.

capitalista “controla o sujeito através de suas necessidades”. Sobre as diferenças entre as necessidades, Agnes Heller afirma:

Ainda que as necessidades mereçam um reconhecimento igual, têm prioridade prática por sua importância aquelas necessidades cuja crua existência constituem uma denúncia e não têm a mesma possibilidade de autoarticulação: as necessidades dos que padecem despotismo, das vítimas inocentes da violência, as necessidades dos despossuídos até dos mais elementares meios de subsistência e sobrevivência, dos meios para reproduzir-se enquanto seres humanos.<sup>21</sup>

Isso porque “as necessidades consistem em uma 'falta de' ou em um estado de 'carência', o que implica, até de maneira um tanto mecanicista, colocar-se no horizonte da sua investigação, outra vez, o binômio 'privação-dano’”. Um conceito de necessidades de Maria Roig preenche o conteúdo dos direitos humanos fundamentais:

Necessidade é uma situação ou estado de dependência visível sempre em uma pessoa que tem um caráter indeclinável, posto que experimenta um sofrimento ou um dano grave, e dita situação manter-se-á exatamente nas mesmas condições porque não existe uma alternativa racional e prática que não seja sua satisfação, realização ou cumprimento.<sup>22</sup>

Assim, parte-se para a análise de como reivindicar a satisfação dessas necessidades.

### ***1.1.2 Direitos humanos e conscientização***

Aquele que fala pensa. O pensar sobre a própria condição pode elevar o homem à reflexão de que casos extremos de necessidade o levarão obrigatoriamente, à ação. Não se pode se surpreender que dia-a-dia se repitam atos violentos daqueles que nada têm. Haverá algo mais violento do que a fome?<sup>23</sup> O caminho da ação pode ser acompanhado por aqueles que têm compromisso político, como estudantes que podem analisar a sociedade a partir do olhar daqueles que nela convivem, na experiência de encontrar o sentido de sua luta.

Contribuição importante de Paulo Freire refere-se ao conceito de conscientização. O autor destaca o “medo de liberdade”, sentimento presente para muitos participantes das práticas pedagógicas freirianas, ou o “perigo da conscientização”, “perigo da consciência crítica”. Ressalta que é a consciência crítica que possibilita a inserção no processo histórico,

<sup>21</sup> Apud ALFONSIN, Jacques. *O acesso à terra como conteúdo de direitos humanos fundamentais à alimentação e à moradia*. Porto Alegre: Safe, 2003, p. 32, 51.

<sup>22</sup> Apud ALFONSIN, Idem, p. 29, 64.

<sup>23</sup> Essa pergunta é repetida incansavelmente por Jacques Alfonsin em suas falas.

como sujeito na busca de sua afirmação, ao contrário de um fanatismo que remete ao desmoronamento de tudo. O conceito hegeliano está presente ao afirmar-se que o portador do medo de liberdade não tem consciência de que o sustenta; além disso, lhe faz ver o que não existe, acreditando estar em segurança arriscar sua “liberdade”. O “medo de liberdade”, portanto, não é algo declarado pelo portador, por vezes inconsciente, cuja manifestação é camuflada num jogo artificioso de palavras. Aqui está uma das principais preocupações do autor, assim como uma das causas de seu projeto pedagógico de libertação do homem.<sup>24</sup>

Segundo Paulo Freire, o caso brasileiro envolve uma inexperiência democrática. Nossa formação histórico-cultural é ausente de condições necessárias para a criação de um comportamento participante, para a feitura da sociedade com as próprias mãos, o que caracteriza a essência da própria democracia. Para Toqueville, “teria sido a experiência de autogoverno, de que sempre, realmente, nos distanciamos e quase nunca experimentamos, que nos teria propiciado um melhor exercício da democracia”. Não tivemos por circunstâncias, desde a colonização, baseada na exploração econômica, as condições necessárias ao desenvolvimento de uma mentalidade permeável, flexível, característica do clima cultural democrático, no homem brasileiro.<sup>25</sup>

Em relação à cultura democrática, trazendo a discussão da década de 1970 para a de 1980 no Brasil, Luciano Fedozzi afirma que nosso país "exige uma sociedade democrática, o que supõe, por sua vez, a formação de indivíduos democráticos e autônomos (EUs) e não somente a construção de instituições democráticas, ou o estabelecimento de procedimentos democráticos nas decisões políticas (eleitorais ou não)".<sup>26</sup>

A consequência direta da formação de indivíduos democráticos e autônomos é a consciência de cidadania crítica, alicerce das instituições democráticas. Para o autor, essa é francamente aberta à transformação social, pois a "cidadania crítica é um requisito para o processo de auto-instituição da sociedade, no qual essa se reconhece em seu próprio produto, nas leis, nas instituições que devem reger a sua vida e sabe que, assim como as produziu, pode modificá-las e corrigi-las". Ainda, "essa forma de consciência permite que os indivíduos, se necessário, ajam contra a ordem racional-legal ou contra as normas morais da sociedade, caso

---

<sup>24</sup> FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 45. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005, p. 23-24.

<sup>25</sup> Idem. *Educação como prática da liberdade* (1965). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005. p. 74

<sup>26</sup> FEDOZZI, Luciano. *O eu e os outros: a construção da consciência social no orçamento participativo de Porto Alegre*. 2002. Tese (Doutorado em Sociologia – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002, p. 143.

essa impeça a existência de valores maiores, como o bem-estar da maioria, a vida e a dignidade humanas".<sup>27</sup>

Ao falar sobre democracia, traz-se um interessante conceito de Norberto Bobbio: "[...] o único modo de se chegar a um acordo quando se fala de democracia [...] é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos". Complementa dizendo que, "no que diz respeito aos sujeitos chamados a tomar (ou a colaborar para a tomada de) decisões coletivas, um regime democrático caracteriza-se por atribuir este poder [...] a um número muito elevado de membros do grupo".<sup>28</sup>

Como lembra o autor, nos séculos XIX e XX, nos discursos apologéticos sobre a democracia, ou nas "promessas não cumpridas" pela democracia representativa, jamais esteve ausente o argumento de que o único modo de fazer com que "um súdito se transforme em cidadão é o de lhe atribuir aqueles direitos que os escritores de direito público do século passado tinham chamado de *activae civitatis* (cidadania ativa), com isso, a educação para a democracia surgiria no próprio exercício da prática democrática". E hoje, "nas democracias mais consolidadas, assistimos impotentes ao fenômeno da apatia política, que freqüentemente chega a envolver cerca da metade dos que têm direito ao voto".<sup>29</sup>

Aqui se destaca que as "promessas não cumpridas" pela democracia representativa podem ser interpretadas no contexto brasileiro como, por exemplo, todos os direitos sociais que são sistematicamente violados na realidade sociopolítica.

Carole Pateman parte da mesma premissa, assinando que a característica mais notável na maior parte dos cidadãos, na maioria dos países ocidentais, "principalmente os de grupo de condição sócio-econômica baixa, é uma falta de interesse generalizada em política e por atividades políticas". Ainda: "Constatou-se que existem atitudes não-democráticas ou autoritárias amplamente difundidas também entre os grupos de condição sócio-econômica baixa".<sup>30</sup> Ocorre que a avaliação da autora sobre as sociedades ocidentais passa pelo questionamento de uma análise tomando por base as especificidades da América Latina.

---

<sup>27</sup> Ibidem, p. 164.

<sup>28</sup> BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 30-31.

<sup>29</sup> Ibidem, p. 45.

<sup>30</sup> PATEMAN, Carole. *Participação e teoria democrática*. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p. 11.

Nesse ponto, sobre insatisfações com o modo de análise são, para Evelina Dagnino, de maneira geral, principalmente a "tendência a tratar a sociedade civil como um ator unificado, sem reconhecer sua heterogeneidade intrínseca", quando se deveria identificar os distintos projetos em disputa em torno do processo de construção democrática.<sup>31</sup>

A heterogeneidade configura-se pela diferenciação dos "atores sociais (entre eles, atores conservadores), que desenvolvem formatos institucionais diversos (sindicatos, associações, redes, coalizões, mesas, fóruns) e uma grande pluralidade de projetos políticos, alguns dos quais podem ser, inclusive, não-civis ou pouco democratizantes". Ainda, "a heterogeneidade da sociedade civil é uma expressão da pluralidade política, social e cultural que acompanha o desenvolvimento histórico da América Latina". Essa mesma heterogeneidade se apresenta na análise dos Estados.<sup>32</sup>

Os projetos políticos na disputa da construção da democracia na América Latina são "os projetos democratizantes que se constituíram no período da resistência contra os regimes autoritários e continuaram na busca do avanço democrático e, de outro lado, os projetos neoliberais que se instalaram, com diferentes ritmos e cronologias, a partir do final dos anos de 1980". Apesar de esses apontarem em direções opostas, utilizariam um discurso comum, o de requerer uma sociedade ativa e propositiva, baseada nas referências da construção da cidadania, na participação e na própria idéia de sociedade civil.<sup>33</sup>

Assim, trabalha-se com o fundamento participacionista, de reivindicação de direitos. Por isso, faz-se necessário abordar a teoria da democracia participativa, paradigma da teoria política liberal que vem ocupando espaço privilegiado nas políticas públicas brasileiras (por exemplo: o orçamento participativo, conselhos gestores, debates do Plano Diretor, etc.).

A noção de teoria participativa da democracia encontra fundamento teórico em Rousseau, John Stuart Mill e G. D. H. Cole, os quais destacam a função educativa da participação: "Para que os indivíduos em um grande Estado sejam capazes de participar efetivamente do governo da 'grande sociedade', as qualidades necessárias subjacentes a essa

---

<sup>31</sup> DAGNINO, Evelina. Para uma outra leitura da disputa pela construção democrática na América Latina. In: \_\_\_\_\_ (Org.). *A disputa pela construção democrática na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra; Campinas, SP: Unicamp, 2006, p. 15.

<sup>32</sup> *Ibidem*, p. 27.

<sup>33</sup> *Ibidem*, p. 17.

participação devem ser fomentadas e desenvolvidas a nível local". Para Mill, especialmente, essa participação em nível local poderia ocorrer, inclusive, no local de trabalho.<sup>34</sup>

O argumento da proximidade favorece o protagonismo e a capacidade de reivindicação e resolução de problemas do beneficiário, que reenvia-os a algum interlocutor pressuposto. Ainda, este acusa as distorções causadas por arcabouços institucionais de intermediação, incapazes de transmitir com fidelidade a voz e os anseios da população, opondo-se a um compromisso genuíno e uma prática dirigida a fazer com que as pessoas atuem e falem por si próprias ou sejam representadas nos seus interesses autênticos.<sup>35</sup>

Para Carole Pateman, "a teoria da democracia participativa é construída em torno da afirmação central de que os indivíduos e suas instituições não podem ser considerados isoladamente". Ainda, "a principal função da participação na teoria da democracia participativa é [...] educativa, [...] tanto no aspecto psicológico quanto no de aquisição de prática de habilidades e procedimentos democráticos". E "a justificativa para um sistema democrático em uma teoria da democracia participativa reside primordialmente nos resultados humanos que decorrem do processo participativo". A função educativa é, inclusive, vista como uma das hipóteses que sustentam a teoria da democracia participativa.<sup>36</sup>

Na questão específica da assessoria jurídica popular universitária, Ivan Furmann define que "essa ação pedagógica não pretende negar o caráter atuante do discurso jurídico, entretanto tende a despertar o seu caráter pedagógico na construção das condições subjetivas da revolução", e mais, "o jurídico, em si, não tem potencial revolucionário, entretanto [...] a luta pela implementação de direitos constitui ação pedagógica fundamental para a conquista da hegemonia". Reconhece que "a assessoria Jurídica (Ajup) somente se mostra viável a partir do desenvolvimento de um novo Direito, ultrapassando os limites da dogmática tradicional". Para alcançar a autonomia "é preciso resgatar a identidade popular e em especial a sua cultura. A Ajup desenvolve atividades de fomento e reafirmação histórica popular através da cultura".<sup>37</sup>

---

<sup>34</sup> PATEMAN, Carole. *Participação e teoria democrática*. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p. 46-50.

<sup>35</sup> LAVALLE, Adrián Gurza. Representação política e organizações civis: novas instâncias de mediação e os desafios da legitimidade. *RBCS*, v. 21, n. 60, p. 52-57, fev. 2006.

<sup>36</sup> PATEMAN, *Idem*, p. 60-63.

<sup>37</sup> FURMANN, Ivan. *Assessoria jurídica universitária popular: da utopia estudantil à ação política*. Monografia – Curso de Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003, p. 52-88.

Para Furmann, o objetivo da assessoria como projeto de extensão é potencializar a luta pelos direitos fundamentais, possibilitando a reflexão sobre a forma eficiente para alcançá-los e que “a escolha dos objetivos é uma escolha política, assim como é a escolha da 'forma'. É preciso escolher qual política, qual educação e qual Direito”.<sup>38</sup>

Assim, pode-se concluir que a participação é fundamental no processo de educação política democrática. Toma-se o cuidado de definir que se fala de uma democracia no sentido radical do termo, na qual a participação cidadã exerça influência direta e preponderante na tomada de decisões públicas. Por outro lado, se o incremento da participação cidadã na nossa “jovem” democracia só é possível com um trabalho educativo em grandes proporções, no sentido do conhecimento sobre o direito e o Estado, está aí um desafio a ser encampado pela assessoria jurídica popular, em rede com os inúmeros grupos e movimentos sociais que a isso se dedicam.

## 1.2 A fundamentação das reivindicações dos movimentos sociais

Se a teoria das necessidades e a possibilidade de conscientização colaboram com o entendimento de legitimidade daqueles que lutam, pode-se partir para a fundamentação dessas lutas. Até quando seremos surdos aos apelos daqueles que bradam por suas necessidades?

Do ponto de vista das ciências sociais, os movimentos sociais configurar-se-iam pelas seguintes características: a existência de um grupo relativamente organizado; tendo ou não uma liderança definida; interesses, planos, programas ou objetivos comuns; fundamentando-se nos mesmos princípios valorativos, doutrinas ou ideologia; desenvolvendo uma consciência de classe ou uma ideologia própria e objetivando fim específico, uma proposta de transformação social ou uma alteração nos padrões sociais vigentes.<sup>39</sup>

Ilse Scherer-Warren propõe que o papel dos “novos movimentos sociais”<sup>40</sup> é a corrosão do autoritarismo da sociedade brasileira e a criação de uma sociedade mais

<sup>38</sup> FURMANN, Idem, p. 94.

<sup>39</sup> VARELLA, Marcelo Dias. MST: um novo movimento social?. In: DRESCH DA SILVEIRA, Domingos Sávio; SANT'ANNA XAVIER, Flávio (Org.). *O direito agrário em debate*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998, p.213-214.

<sup>40</sup> Para Ilse Scherer-Warren, a identidade dos novos movimentos sociais é construída a partir de dois fatos: um estrutural, do reconhecimento do povo das condições materiais do capitalismo contemporâneo e suas variadas formas de opressão e um cultural, da internacionalização de uma cultura crítica dos movimentos populares contra as formas de opressão e o autoritarismo.

democrática. Ademais, uma proposta de atuação em rede dos movimentos sociais compõe-se por mediadores, redes de ONGs, movimentos e organizações populares em torno de um projeto mais abrangente. Algumas características comuns dessas redes no Brasil seriam: “busca de articulação de atores e movimentos sociais e culturais; transnacionalidade; pluralismo organizacional e ideológico; atuação nos campos cultural e político”. Para Scherer-Warren, essas características seriam responsáveis pela construção de novas utopias, de uma prática mais democrática e tolerante à diversidade social, à integração regional e internacional entre os povos e à participação da sociedade civil na transformação da sociedade política propriamente dita.<sup>41</sup>

Entretanto, também é preciso instrumentalizar essa ação no campo jurídico. Estamos falando de uma prática educativa e jurídica, a Ajup universitária. Assim, que desafios são enfrentados por aqueles que tentam dizer aos “operadores jurídicos” o que ouviram do povo, daqueles que não entendem a linguagem do direito? Para serem escutados precisam falar essa língua dos “iniciados”? Não será melhor que, um dia, todos falem a mesma?

Vive-se no Brasil numa organização política e econômica que não proporciona a igualdade. Especialistas dizem que o capitalismo não serve à igualdade material, contudo pode-se, ao menos, amenizar o sofrimento daqueles que estão “por baixo”. Nesse ponto, diz-se que as dificuldades de implementação dos direitos sociais – educação, trabalho, saúde e lazer – são fruto dessa organização. Não há como fugir da conclusão de que, enquanto o capitalismo persistir, com ele estarão a desigualdade e o desrespeito aos direitos sociais. Essa constatação pode levar a uma ação que estrapola os limites jurídicos, porém no trabalho popular, como toda atividade política, é preciso ocupar todos os campos, inclusive o judicial.

Grande parte dos estudantes atua em comunidades que estão na luta por um direito elementar: o de morar. As cidades estão repletas de sem-teto e de tetos sem gente. A forma de organização política e econômica brasileira impede a resolução dessa simples equação, na qual as pessoas que não têm onde morar são em número menor do que o das moradias disponíveis no mercado. São moradias desocupadas, para aluguel, compra ou qualquer outro negócio que envolva dinheiro. Haverá outra forma de organização político-econômica da moradia?

---

<sup>41</sup> SCHERER-WARREN, Ilse. *Redes de movimentos sociais*. São Paulo: Loyola, 1993. p. 52, 118-123



### 1.2.1 Os direitos sociais exigíveis

O cumprimento de alguns direitos sociais seria um bom começo para a jovem democracia brasileira. Esse desafio requer a coragem de lutar por mudanças reais e a paciência de esperar por uma obra sempre incompleta.

Inicialmente, a respeito da discussão sobre a diferença entre direitos humanos e fundamentais, cabe ressaltar que está situada no campo da hermenêutica constitucional. É importante considerar que o preenchimento das normas constitucionais faz-se com princípios, os quais representam a primeira preocupação do aplicador do direito. O conhecimento dos princípios orientadores da ordem jurídico-social possibilita ao intérprete ampliar o leque de direitos protegidos pela ordem constitucional.

Conforme Oscar Ermida Uriarte, “a Constituição é a norma jurídica de mais alta hierarquia, onde constam os direitos fundamentais, aos quais ninguém renuncia, a parte que estamos reservando para todos nós neste pacto de vida em comum”. Portanto, existe a necessidade de máxima eficácia em relação a esses direitos, pois não estão postos à casualidade.<sup>42</sup>

Para Roberto Lyra Filho, o direito autêntico e global não pode ser isolado em campos de concentração legislativa, pois indica os princípios e normas libertadoras, considerando a lei um simples acidente no processo jurídico e que pode, ou não, levar a melhores conquistas.<sup>43</sup>

Em relação à concepção de direito dos grupos de assessoria estudantil, Murilo Oliveira afirma:

O Direito Crítico trabalhado no Núcleo de Assessoria Jurídica do Saju somente se torna possível se concebido dentro do paradigma do pluralismo jurídico, vez que sua compreensão do Direito não se restringe ao Direito Estatal (posto e vigente). Acrescente-se, ainda, que o pluralismo jurídico considera que as condições históricas (espaço-temporalidade) e os sujeitos sociais são capazes de produzir “novos” direitos em razão dos interesses ou necessidades. É o marco jus-filosófico do pluralismo jurídico que confere a fundamentação paradigmática necessária à concepção crítica do Direito.<sup>44</sup>

---

<sup>42</sup> URIARTE, Oscar Ermida. A aplicação judicial das normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos trabalhistas. In: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. *Fórum internacional sobre direitos humanos e direitos sociais*. São Paulo: LTr, 2004. p. 285.

<sup>43</sup> LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito?*. 7. ed. Brasília: Brasiliense, 1982. p. 11

<sup>44</sup> SAMPAIO OLIVEIRA, Murilo Carvalho. *Serviço de Apoio Jurídico – Saju: a práxis de um direito crítico*. Monografia – Curso de Graduação em Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2003, p. 25.

Para tanto, trabalha-se com o conceito de pluralismo jurídico de Antonio Carlos Wolkmer, que seria um referencial cultural de ordenação compartilhada que considere a “multiplicidade de manifestações ou práticas normativas num mesmo espaço sócio-político, interagidas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais ou culturais”.<sup>45</sup>

Portanto, direito crítico significa a compreensão do direito em favor dos sujeitos sociais em situação de opressão, considerados num determinado espaço-temporalidade e, por conseqüência, ciente da sua inconclusão e constante transformação, assumindo-se compromissário da concretização da justiça social, enquanto garantia de manifestação da liberdade e criatividade humana. O direito crítico é insurgente, contestador, achado na rua, alternativo e pluralista, integrado pela pretensão de emancipação social.<sup>46</sup>

Para Fábio Konder Comparato:

Os direitos humanos vinculam-se à própria condição humana e, por isso, foram em várias épocas históricas interpretados como direitos naturais anteriores e superiores ao seu reconhecimento normativo pelo soberano. O direito imposto pelo Estado, mesmo de caráter constitucional, não cria os direitos humanos, mas deve limitar-se a reconhecê-los. E quando os ignora ou repudia, carece de toda legitimidade.<sup>47</sup>

Portanto, embora seja importante diferenciar teoricamente os termos “direitos fundamentais” e “direitos humanos”, é preciso ter cuidado com as conseqüências de um tratamento diferenciado. Nesse sentido vai a afirmação de Oscar Ermida Uriarte, o qual diz que os direitos humanos são aqueles direitos próprios da personalidade humana, por isso chamados “direitos humanos”. Esses mesmos direitos humanos são direitos fundamentais; logo, por serem direitos humanos são fundamentais, na medida em que são essenciais à personalidade humana.<sup>48</sup>

A reconstrução conceitual consiste na necessidade de se desenvolver um pensamento fundado em direitos, proposta pela economista Amartya Sen, Prêmio Nobel de Economia, a qual assinala: “Se a essência da ordem pública internacional e de nosso Direito Constitucional

<sup>45</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito*. 3. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 2001. p. XVI

<sup>46</sup> SAMPAIO OLIVEIRA, Murilo Carvalho, *Idem*, p. 33.

<sup>47</sup> COMPARATO, Fábio Konder. A estraneidade dos direitos humanos na América Latina: razões e soluções. In: \_\_\_\_\_. *Para viver a democracia*. São Paulo: Brasiliense, 1989. p. 38

<sup>48</sup> *Ibidem*, p. 280.

são esse elenco de direitos humanos fundamentais, então, esse é o coração do Direito, e nosso raciocínio tem de partir daí e potencializar isso”.<sup>49</sup>

Na opinião de Luigi Ferrajoli, “os direitos sociais, enfim, permanecem em sua maior medida no Estado de promessas, cujo cumprimento está confiado à discricionariedade política e administrativa”.<sup>50</sup> O desafio seria

[...] a luta pelo Direito e pela democracia é também uma batalha cultural dirigida a modificar este sentido comum e para fazer amadurecer na consciência civil uma imagem de democracia assentada sobre os direitos fundamentais de todos entendidos como vínculos, negativos ou positivos, a todos os poderes e, portanto, como negação de qualquer poder absoluto.<sup>51</sup>

A hermenêutica constitucional contribui com o progresso social na medida em que o aplicador do direito preserva princípios formadores de uma cultura constitucional. No mesmo sentido, quando as normas constitucionais não contribuem para uma interpretação progressista, é necessário reafirmar o comprometimento com os direitos humanos e fundar a interpretação em bases principiológicas que os resguardem.

Entretanto, essa abordagem precisa passar pela crítica da realidade, isto porque, segundo Domingos da Silveira, os aplicadores do Direito vivem na alienação da realidade, numa fantasia, diz que o mundo jurídico parte do pressuposto de que “criamos formas de explicar o mundo conforme o nosso mundo, de tal maneira que se os fatos, se a vida não se adequar aos nossos pressupostos... mude-se a vida”.<sup>52</sup>

Pergunta-se se o Judiciário, nos conflitos envolvendo movimentos sociais e o povo, não seria gerador de mais violência. Um dos elementos que compõem essa violência é a morosidade dos procedimentos judiciais, que leva à impunidade, à descrença nos instrumentos institucionais e a reações também violentas como resposta por alguns setores sociais – como o exemplo do linchamento. Existe também a morosidade na atualização das

<sup>49</sup> Apud URIARTE, Idem, p. 291.

<sup>50</sup> Tradução de “los derechos sociales, en fin, permanecen en su mayor medida en el Estado de promesas, cuyo cumplimiento se halla confiado a la discrecionalidad política y administrativa”. FERRAJOLI, Luigi. El Estado constitucional de derecho hoy: em modelo y su divergencia de la realidad. In: IBAÑEZ, Perfecto Andrés (Ed.). *Corrupción y Estado de Derecho: el papel de la jurisdicción*. Madrid: Trotta, 1996. p. 25-26

<sup>51</sup> Tradução de “[...] la lucha por el Derecho y por la democracia es también una batalla cultural dirigida a modificar este sentido común y a hacer madurar en la conciencia civil una imagen de democracia asentada sobre los derechos fundamentales de todos entendidos como vínculos, negativos o positivos, a todos los poderes y, por tanto, como negación de cualquier poder absoluto”. FERRAJOLI, Op. Cit., p. 27-28.

<sup>52</sup> SILVEIRA, Domingos S. D. da. Novos personagens entram em cena. In: FONSECA, Claudia; TERTO JUNIOR, Veriano; FARIAS ALVES, Caleb (Org.). *Antropologia, diversidade e direitos humanos: diálogos interdisciplinares*. Porto Alegre: EdiUFRGS, 2004, p. 134.

idéias, como na demora em conhecer e aplicar o Estatuto da Cidade por parte de acusadores e julgadores. O uso de concepções baseadas em leis já revogadas também é uma forma de violência, como o conceito de “mulher honesta”, por exemplo.

Silveira alerta que, “quando os famintos resolvem não mais aceitar a alternativa gentilmente escolhida pelas elites (ou terá sido por Deus) e se rebelam contra a sentença de morte ditada... morte de fome, chamam de violentas as hordas de saqueadores”. Contudo, “é exatamente a forma social e culturalmente descontextualizada de decidir que faz com que a prática da máquina judiciária seja geradora de violência, pois quando as decisões desconsideram os seus destinatários elas não são soluções, mas sim novos conflitos”. Por isso, o autor diz que a distância e austeridade, imparcialidade e neutralidade dificultam a constatação dos agentes da categoria profissional do Judiciário como agentes efetivos de violência.<sup>53</sup>

### ***1.2.2 A reivindicação da moradia ou da “toca”***

O direito de morar, o direito à toca, é elementar, envolvendo muito mais do que um teto; é um pacote completo. Reivindicá-la pode exigir passeata, ocupação, ou conversa de gabinete, mas uma ferramenta pouco utilizada pelos movimentos ainda é a jurídica. Cabe aqui discutir quais são os limites de cada ferramenta para alcançar um direito num ambiente democrático. Por isso, propõe-se o direito de resistência como base para essa discussão, pois sabe-se da ineficiência completa do uso individual quaisquer das opções.

#### *a) Um estudo de caso*

A idéia é relacionar o trabalho de assessoria jurídica popular desenvolvido com o movimento de ocupação do bairro Alexandre Záchia, em Passo Fundo, com o conceito de direito à moradia, ou direito “à toca”. Com isso, espera-se estar cumprindo o objetivo de reflexão da práxis na defesa dos direitos humanos. Considerando a proposta de luta pelo direito social da moradia através da sua judicialização, isto é, o ingresso no Judiciário

---

<sup>53</sup> SILVEIRA, *Idem*, p. 133-135.

brasileiro com ações judiciais pleiteando diretamente o direito humano não atendido, ou violado.

Cabe a análise dessa proposta tendo como pano de fundo uma situação real, com uma prática educativa direcionada a “empoderar” os sujeitos envolvidos na resolução de uma questão política e também judicial. A relevância do tema demonstra-se no estudo de uma proposta de encaminhamento de uma luta social pelo Judiciário, em contraste com uma experiência que passou pela esfera jurídica, mas está sendo resolvida por questões políticas que englobam, além do Judiciário, o Poder Executivo e os movimentos sociais.

O problema da habitação em Passo Fundo, como em inúmeras cidades brasileiras, está longe de ser solucionado. No entanto, a concepção de política pública passa por um processo de mudança. Cotidianamente, vê-se a cidade tomada de manifestações pela moradia. Existem lugares onde se trata o problema politicamente pelos próprios moradores, como no caso do bairro Alexandre Záchia.

Inicialmente, situa-se um histórico do caso em análise, do movimento de ocupação urbana do bairro Alexandre Záchia, de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, Brasil. O bairro Záchia (inicialmente denominado “Pró-Morar”) foi construído visando diminuir o déficit habitacional da cidade, sendo implantado em uma área demasiadamente afastada do centro de Passo Fundo, considerada rural, às margens da BR-285, na saída para Carazinho. Imediatamente ao lado do bairro encontrava-se um terreno da Corsan, onde seria construída uma estação de tratamento de esgoto, projeto que por diversos anos não saiu do papel, por fatores não mencionados que fogem ao objetivo deste relato. Ocorre que cerca de cinquenta famílias que não possuem casa iniciaram a ocupação desta área, com cerca de 7 ha, passando a construir sub-habitações sobre tal terreno, com a intenção de ali morar.

A partir de 28 de maio de 2005, cerca de 260 famílias mobilizaram-se em busca do direito fundamental da moradia, para garantir o assentamento em área da empresa mista de fornecimento de água (Corsan), ocupada por esses. O déficit habitacional no bairro, renda fora da exigida nos programas habitacionais do município e o alto índice de desemprego foram apontados como causa para formação desse movimento popular. A regularização da área ainda depende de negociação com o Executivo municipal, que concordou em adquirir a área, e a Corsan, proprietária do terreno, para o assentamento das famílias. Nesse período ocorreram

manifestações juntamente com sem-teto de outros bairros (Bom Jesus, Manoel Corralo e Jaboticabal), para chamar a atenção da sociedade sobre essa questão e reivindicar soluções.<sup>54</sup>

Na comunidade do bairro Alexandre Záchia, em Passo Fundo, ocorreu uma ocupação urbana, em maio de 2005, de um imóvel pertencente à empresa mista estadual que fornece o serviço de água e saneamento para o município, a Corsan. O bairro apresenta graves déficits de moradia e o movimento foi organizado por sem-teto da comunidade e de outras localidades da cidade, que se denomina “Movimento de Ocupação do Bairro Záchia”. No outro dia já havia dois processos judiciais, o civil de reintegração de posse e o penal de esbulho possessório, assim como o fato tinha ocupado a pauta de toda mídia regional.<sup>55</sup> Para negociação o movimento contava com o apoio da assistência jurídica do Sindicato dos Rodoviários e com a assessoria de uma rede de grupos e movimentos sociais.<sup>56</sup> Como se tratava de área pertencente a empresa mista, ficaram para negociar a própria Corsan e o Executivo municipal. O primeiro espaço de diálogo foi a audiência do processo civil, onde, graças à habilidade de mediação do juiz que atuou no caso, foram chamados pelas partes representantes do Executivo estadual para colaborar, assim como se seguiram algumas atas de audiência comprometendo as partes no cumprimento da palavra empenhada. Dessa forma, foi adquirido o imóvel pelo Poder Executivo e destinado para fins de reforma urbana.

Com o passar do tempo, chegaram a se instalar no local 260 famílias, tendo ingressado a Corsan, com pedido de liminar, uma ação de reintegração de posse da área, sob a alegação de iminência de início das obras de construção da Estação de Tratamento de Esgoto. Em decisão o juiz do caso deixou de analisar a liminar e intimou as partes a uma audiência de tentativa de conciliação. Além de ter efetuado uma inspeção judicial, o juiz realizou uma série de outras audiências com o objetivo de conciliar as partes, nas quais foram chamados ao

---

<sup>54</sup> Principalmente, evitar a repetição de erros como os que já ocorreram em Passo Fundo, em razão de políticas emergenciais ou pré-eleitorais, que não levariam em consideração os anseios da população sem teto de Passo Fundo, os maiores interessados. Os sem-teto reivindicam uma maior participação dos movimentos de luta pela moradia no diálogo com o poder público, construindo alternativas viáveis. Assim, estariam evitando problemas antigos, como a segregação (construção das casas em áreas muito longe da origem dos moradores), o que provocaria problemas de convívio e a venda das casas.

A princípio, no caso do bairro Záchia existe um diálogo com a prefeitura de que as pessoas permaneçam no local onde ocuparam e construíram suas casas em condições precárias. No entendimento do movimento conflitos internos podem ser resolvidos sem intervenção do poder público. A utilização de sistemas externos de resolução de conflitos, como o sorteio, na visão do movimento, provocaria a segregação. As pessoas já criaram vínculos com os vizinhos nesse um ano de ocupação. Esse vínculo significa a união da comunidade para resolverem seus problemas, como o da violência.

<sup>55</sup> TV: RBS, Canal 20; rádio: Uirapuru, Planalto; jornais *Diário da Manhã*, *O Nacional*; internet, etc.

<sup>56</sup> O movimento Resistência Popular, o Movimento Nacional de Luta pela Moradia, a Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo, e o Centro de Assessoria Jurídica Universitária e Popular – Caju Sepé Tiaraju.

processo o município de Passo Fundo e o Estado do rio Grande do Sul. Em audiência de conciliação (destaca-se que no dia da audiência todas as famílias que ocupam o imóvel iniciaram uma marcha do bairro Záchia até a frente do Fórum, a fim de pressionar as autoridades pela sua causa), o Município de Passo Fundo readquiriu a área, a fim de promover a desapropriação e sua destinação para a construção de moradias para as famílias, sendo acordado que as famílias desocupariam a área no mês de novembro de 2005, para início das obras de loteamento do terreno. Hoje, cerca de noventa famílias estão instaladas com infraestrutura básica (água e luz, pavimentação precária), mas ainda aguardam os serviços prometidos pelo Poder Executivo municipal em audiência; a ação judicial civil continua suspensa, sem que a liminar fosse apreciada. Ressalta-se ainda que uma ação penal – esbulho possessório – foi movida contra um dos líderes do movimento de ocupação, mas já se encontra extinta pela perda do objeto.<sup>57</sup>

A partir daí outro espaço de diálogo passou a ser a discussão do Plano Diretor, sendo o imóvel, inicialmente, declarado área urbana e, após, Zona Especial de Interesse Social (instrumento do Estatuto da Cidade)<sup>58</sup>, destinado para o assentamento das famílias integrantes do movimento de ocupação por meio do “direito de uso especial para fins de moradia”, apesar dos moradores até hoje não terem recebido o título.

O processo político envolveu muita pressão, com a participação popular do movimento em caminhadas no centro, mobilizações em frente à prefeitura, colagem de cartazes por toda a cidade, participação em vários eventos políticos da cidade. No mês seguinte à ocupação iniciaram-se atividades educativas, que contaram com todas as entidades de apoio antes citadas, mais um grupo de engenharia e arquitetura da Universidade de Passo Fundo e a ONG Grupo Ecológico Guardiões da Vida.

Esses e outros problemas sociais também têm origem em déficit habitacional. No bairro Záchia a situação está perto de atingir o seu limite; por isso, precisam ser tomadas medidas sérias e comprometidas, no sentido de uma política pública de moradia. Para isso, no mínimo, precisa-se de um plano diretor voltado a diminuir o déficit habitacional e instrumentos de participação e diálogo entres movimentos sociais e sociedade civil com o

---

<sup>57</sup> RIBAS, Luiz Otávio. *Relatório de atividades*. Passo Fundo, nov. 2005 – ago. 2006.

<sup>58</sup> O imóvel ainda era registrado como “Zona Rural”, pois fica às margens da rodovia BR 285, num lugar bastante afastado do centro urbano. Assim, o imóvel pode ser declarado ZEIS, possibilitando a proposição de projetos de habitação pelo poder público com instrumentos do Estatuto da Cidade (lei 10.257/2001), que é um conjunto de normas sobre a política urbana que deve garantir “o direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” - Art. 2º, inciso I.

poder público. Assim, estar-se-á caminhando para soluções discutidas e implementadas pela própria sociedade e, portanto, mais eficazes.

Finalmente, a proposta apresentada de judicialização do direito social da moradia pode ser uma alternativa para comunidades onde não exista uma organização política popular. Nesse caso, acredita-se que o processo judicial enfrentará barreiras políticas dentro do Judiciário, o que é tema para outro estudo. No caso em análise, a alternativa da Ajup foi importante para o sucesso do movimento, e o Judiciário foi um espaço de diálogo, o que torna a situação singular e impossível de generalização.

#### *b) A efetivação do direito social*

O debate sobre a justiciabilidade dos direitos sociais precisa ser aprofundado. Para tanto, aproveita-se a “teoria dos direitos fundamentais sociais” de Paulo Leivas, assim como uma pesquisa empírica de Lucas Konzen.

Sobre a justiciabilidade, que envolve o debate sobre a programaticidade ou aplicabilidade imediata, pode ser substituída pela discussão sobre a existência de direitos fundamentais sociais na Constituição brasileira e ao próprio conceito de direito fundamental. Leivas é categórico ao afirmar que “se se admite a existência de direitos fundamentais sociais, então eles têm aplicabilidade imediata, uma vez que os direitos fundamentais são posições tão importantes que sua outorga ou não-outorga não pode ficar em mãos da simples maioria parlamentar”.<sup>59</sup>

Parte-se do conceito de direitos fundamentais sociais, que teriam como característica serem direitos a ações positivas fáticas, isto é, “uma mudança causal de situações ou processos na realidade, enquanto a omissão significa uma não-mudança de situações ou processos na realidade, embora fosse possível a mudança”. Leivas destaca que nem todas as ações positivas são direitos fundamentais sociais, mas que estes “têm natureza constitucional e, conseqüentemente, gozam de todas as garantias dos demais direitos fundamentais”.<sup>60</sup>

Ainda Leivas destaca que a não-previsão no texto constitucional brasileiro do direito à satisfação de várias necessidades humanas leva ao juízo de não-superfluidade desse debate no

---

<sup>59</sup> LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. *Teoria dos direitos fundamentais sociais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 91-94.

<sup>60</sup> *Ibidem*, p. 87-89.



país, como, por exemplo, a alimentação, dormir, necessidades fisiológicas satisfeitas com dignidade, de beber água, de respirar, de praticar sexo, etc.<sup>61</sup>

Entretanto, a questão primordial ainda está na possibilidade de existirem prestações fáticas positivas judicialmente invocáveis. Para tanto, diz-se que podem se tornar direitos definitivos caso não sejam restringidos pelo preceito da proporcionalidade em sentido estrito, sob a forma da proibição da não-suficiência, isto é, o atendimento à necessidade portada no direito fundamental social implica prestações fáticas positivas (política ou serviço públicos) judicialmente invocáveis, desde que não restringidas pela aplicação do preceito da proporcionalidade. Essas restrições se referem à reserva do possível, competência orçamentária do legislador, entre outras.<sup>62</sup>

Retorna-se para a “teoria das necessidades” a partir de María Roig. Os critérios relevantes para a identificação das necessidades básicas são “sofrimento ou dano, inevitabilidade e ausência de uma situação alternativa ou impossibilidade de uma situação futura substituinte, de acordo com uma previsão a mais realista possível”.<sup>63</sup>

Para finalizar, Leivas diz que “a existência de necessidades básicas não satisfeitas é um forte argumento para a existência de direitos à sua satisfação. Porém, direitos à satisfação dessas necessidades devem ser buscados em normas que prescreverem direitos fundamentais, em especial nos direitos fundamentais sociais”. No Brasil, o conceito de necessidades está previsto em normas constitucionais e infraconstitucionais.<sup>64</sup>

Assim, faz-se necessário trazer algum caso prático que tenha analisado os efeitos da justiciabilidade dos direitos sociais. Por isso, traz-se a contribuição do trabalho monográfico de um assessor estudantil do grupo Saju UFRGS, Lucas Pizzolatto Konzen, cuja pesquisa analisou decisões de quatro tribunais<sup>65</sup> do período de 05 de outubro de 1988 a 05 de outubro de 2006, envolvendo os direitos à moradia e à cidade.

O autor constatou que os casos referentes a esses direitos são em número bastante reduzidos, mas que houve crescente aceitação da eficácia irradiante, aquela em que as normas atuam como princípios de interpretação. Contudo, principalmente, concluiu que “há uma significativa quantidade de julgamentos negando reconhecimento aos efeitos jurídicos

---

<sup>61</sup> Ibidem, p. 90.

<sup>62</sup> Ibidem, p. 91-97.

<sup>63</sup> Apud LEIVAS, Idem, p. 124.

<sup>64</sup> LEIVAS, Idem, p. 128.

<sup>65</sup> Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

derrogatórios e de direito subjetivo de defesa nos casos exemplares identificados”. Segundo o autor, “isso evidencia que a atuação jurisdicional do Estado tem contribuído, ao seu modo, para limitar a eficácia das normas constitucionais que garantem os direitos fundamentais à moradia e à cidade”. Por outro lado, Konzen constatou que o próprio Estado possui condições de propiciar a obtenção de um maior grau de efetividade desses direitos.<sup>66</sup>

Assim, parte-se para o relato do trabalho de campo realizado em Curitiba-PR, Passo Fundo e Porto Alegre-RS. Ao tempo que aprofunda-se o relato de experiências, busca-se retratar as principais discussões, dificuldades, potencialidades e desafios dos assessores estudantis, nos quatro anos de período pesquisado, que foi de 2005 a 2008. Igualmente traz-se o relato do acompanhamento do trabalho em dois projetos realizados pelos grupos estudantis Saju-RS e Caju Sepé Tiaraju.

---

<sup>66</sup> KONZEN, Lucas Pizzolatto. *A aplicabilidade dos direitos fundamentais à moradia e à cidade: uma análise crítica da atuação jurisdicional do Estado brasileiro (1988-2006)*. Monografia – Curso de Graduação em Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006. p. 96

## 2. ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR UNIVERSITÁRIA

“Não se trata de escolher  
entre cegueira e traição.  
Mas entre ver e fazer de conta que nada vi  
Ou dizer da dor que vejo  
Para ajudá-la a ter fim,  
Já faz tempo que escolhi”.

Thiago de Mello, *Já faz tempo que escolhi*

Nesta segunda parte segue relato do trabalho de campo realizado no período de 2005 a 2008. Foram mescladas várias técnicas de pesquisa, por inexperiência, por ingenuidade, mas, também, por uma profunda vontade de aproximar-se da realidade a ser contada e pelo desejo de deixar um registro que possa ajudar outras pesquisas, mas, principalmente, outras práticas.<sup>67</sup>

Tive conhecimento da assessoria jurídica popular universitária em 2003, no terceiro ano do curso de direito, quando da participação no Encontro Nacional de Estudantes de Direito (Ened), em Curitiba, no qual foi realizado o Encontro Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (Enaju). Não saí impune ao encantamento da ludicidade e do afeto das oficinas de Ajup. Participei de várias dinâmicas de grupo sobre ensino do direito e universidade. Ao retornar, ficou o desejo de iniciar logo alguma atividade.

Somente em 2005, um grupo de estudantes de Direito da Universidade de Passo Fundo, do qual eu fazia parte, após muitas reuniões de “autoformação”, de muitos estudantes terem iniciado e desistido, deu início às atividades do Centro de Assessoria Jurídica Universitária - Caju Sepé Tiaraju. Foram dois anos de diálogos intensos (cinco oficinas) com

---

<sup>67</sup> Para preparação do trabalho de campo ver capítulos 5 e 6 de: VÍCTORA, Ceres Gomes; KNAUTH, Daniela Ríva; AGRA HASSEN, Maria de Nazareth. *Pesquisa qualitativa em saúde: uma introdução ao tema*. Porto Alegre: Tomo, 2000. Ver também LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EPU, 1986.

o Movimento de Ocupação do Bairro Alexandre Záchia, em Passo Fundo, além de visitas a acampamentos e assentamentos do MST, em Pontão e Coqueiros do Sul; de diálogos com as promotoras legais populares<sup>68</sup>, com militantes da Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo, do Movimento Nacional de Luta pela Moradia, com servidores públicos do Judiciário e Ministério Público, com advogados populares, e com estudantes e professores de faculdades de direito (UPF, Faplan, Imed e Ulbra) e da Faculdade de Arquitetura da UPF.

No ano de 2006 iniciei o curso de especialização, realizando duas visitas ao local de trabalho do Grupo de Assessoria Jurídica Popular do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária – Saju-RS, na comunidade de Chapéu do Sol, em Porto Alegre, para observação.

Em 2007, apliquei um questionário e fiz entrevistas com assessores estudantis no Encontro da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (Erenaju), em Curitiba. Fiz outra visita à comunidade de “Chapéu do Sol”, quando apliquei um questionário à moradores do local e observei o trabalho dos assessores estudantis.

Em 2008, realizei entrevista com um membro do Movimento de Ocupação do Bairro Alexandre Záchia e apliquei um questionário aos moradores do local. Também foram finalizadas várias entrevistas com integrantes do Saju UFRGS e do Caju Sepé Tiaraju.

A seguir trago algumas observações e relatos desses procedimentos, assim como a descrição da metodologia e aplicação. As técnicas de pesquisa utilizadas para a parte prática são questionários, entrevistas e observação participante. Os questionários foram aplicados a estudantes com experiências distintas, com o objetivo de traçar um paradigma de prática da assessoria jurídica popular universitária no Brasil nos dias de hoje. As entrevistas ocorreram com estudantes com mais de três anos de experiência, com o objetivo de perceber os fundamentos, princípios, limites e perspectivas dos assessores jurídicos populares universitários. A observação participante foi iniciada ainda em 2005 e seguiu até a finalização do trabalho, com o acompanhamento do trabalho dos grupos de assessoria Caju Sepé Tiaraju, de Passo Fundo, e do Saju UFRGS, ambos do Rio Grande do Sul, com a finalidade de avaliar diferentes práticas de educação popular em direitos humanos, assim como sua atuação no diálogo com movimentos sociais.

---

<sup>68</sup> As “promotoras legais populares” são mulheres líderes comunitárias que atuam na educação em direitos humanos, principalmente em temas relacionados a gênero e empoderamento feminino. Para saber mais sobre o projeto consultar: <http://www.themis.org.br/>

## 2.1 Os questionários com assessores estudantis

Foi aplicado no mês de abril, em Curitiba, durante o Encontro Nacional de Assessoria Jurídica Universitária - Erenaju, de 2007, do qual participaram cerca de duzentos estudantes de grupos de Ajup universitária de todas as regiões do país, um questionário a assessores estudantis com experiências distintas, com o objetivo de traçar um paradigma de prática da assessoria jurídica popular universitária no Brasil nos dias de hoje. Foi utilizado questionário (ANEXO 05) com questões de múltipla escolha e de escolha única, assim como questões discursivas, ou abertas.<sup>69</sup>

Nas perguntas com múltipla escolha os objetivos foram:

- averiguar os tipos de associações feitas pelos estudantes com a assessoria jurídica popular universitária;
- apreciar a classificação da atividade de assessoria popular, tanto na teoria (ciências envolvidas), quanto na prática (concepções político-estudantis);
- averiguar os princípios orientadores da prática da Ajup universitária;
- apreciar a qualificação dos atores envolvidos nas atividades (funções, competências, escolaridade);
- avaliar as concepções de direitos humanos e suas garantias na constituição;
- apreciar as concepções políticas conferidas aos praticantes da Ajup universitária.

Nas perguntas com escolha única o objetivo foi:

- averiguar a opinião dos assessores quanto a questões como: linguagem jurídica, efetivação de direitos humanos, efetivação da constituição brasileira, discurso jurídico oficial, discurso crítico do direito, participação e organização popular, discussão de políticas públicas, e clientelismo político.

Nas perguntas discursivas, ou abertas, os objetivos foram:

- averiguar as principais temáticas e públicos-alvo trabalhadas pelos projetos dos assessores populares brasileiros;
- apreciar os principais desafios da Ajup universitária.

---

<sup>69</sup> Sobre como preparar um questionário e outras técnicas de pesquisa ver: KORNHAUSER, Arthur; SHEATSLEY, Paul B. Construção de questionário e processo de entrevista. In: SELTZ; JAHODA; DEUTSCH; COOK. *Métodos de pesquisa nas relações sociais*. São Paulo: EPU, Edusp, 1975. p. 613-657.

A amostra foi composta por questionários de 25 estudantes de graduação em direito. Os questionários foram entregues a 67 estudantes, dos quais houve devolução de 37,31%. Os entrevistados tinham as seguintes características:<sup>70</sup>

Sexo	incidência	Porcentagem
Masculino	14	56,0
Feminino	11	44,0
Total	25	100,0

Anos de experiência	Incidência	Porcentagem
1	7	28,0
2	6	24,0
3	9	36,0
4	1	4,0
5	2	8,0
Total	25	100,0

Projeto	Incidência	Porcentagem
Sajup-PR	7	28,0
Saju-RS	5	20,0
Najup-Negro Cosme-MA	3	12,0
Najupak-PA	3	12,0
Saju-SP	2	8,0
Najup-GO	2	8,0
Najup-Isa Cunha-PA	1	4,0
Najup-RJ	1	4,0
Saju-CE	1	4,0
Total	25	100,0

Região do Brasil	Incidência	Porcentagem
Sul	12	48,0
Nordeste	4	16,0
Norte	4	16,0
Sudeste	3	12,0
Centro-Oeste	2	8,0
Total	25	100,0

Nas questões de múltipla escolha os estudantes apontaram as seguintes características para a Ajup universitária (o critério utilizado foi o de porcentagens acima de 70%):

- envolve emancipação social (100%), direitos humanos (92%), educação popular (92%), organização popular (80%) e universidade (72%);
- está incluída como atividade de extensão universitária (80%) e movimento estudantil independente (72%);

<sup>70</sup> RIBAS, Luiz Otávio. *Relatório de pesquisa*. Encontro da Rede Nacional de Assessorias Jurídicas Universitárias. Curitiba, abr. 2007.

- baseada em princípios como o da igualdade (82%), democracia (76%), solidariedade (72%) e liberdade (72%);
- proposta pelos estudantes (96%);
- tem contato com violações de direitos constitucionais coletivos (92%) e individuais (76%);
- numa concepção política de uma democracia participativa (76%).<sup>71</sup>

Nas questões de escolha única os estudantes apontaram as seguintes características para a Ajup universitária (o critério utilizado foi o de porcentagens acima de 70%):

- contribui para a efetivação de direitos (76%);
- incorpora um discurso crítico do direito (72%);
- colabora com a participação e a organização popular (82%).<sup>72</sup>

Nas questões discursivas as respostas foram as seguintes:

- os temas trabalhados privilegiam: direitos humanos, educação em direitos humanos, direitos sociais, direito à moradia, direito à cidade, comunicação comunitária, violência, violência doméstica, participação democrática, ética, política, direito ao trabalho, educação, meio ambiente, saúde, lazer, igualdade, diversidade sexual, drogas, regularização fundiária, mediação, aborto, pena de morte, idosos, deficientes, etc;
- o público-alvo priorizado são: jovens estudantes, ouvintes de rádios comunitárias, movimentos sociais urbanos e rurais, adultos em alfabetização, movimento estudantil secundarista, presos, educadores, grupo de mulheres, líderes comunitários, movimento hip-hop, etc;
- tem como desafios: a interdisciplinariedade, envolver estudantes de diferentes áreas do conhecimento, e desenvolver projetos com temas interdisciplinares; apoio institucional das instituições de ensino superior; trabalhar a identidade da Ajup universitária; articulação com movimentos populares e sociais; buscar parceiros dentro da universidade; legitimar sua atuação na sociedade; difundir seus princípios e sua prática; fortalecer atuação em rede; efetivar os direitos humanos; aprimorar a metodologia; engajamento em novas propostas; politização dos assessores; etc.<sup>73</sup>

É necessário ressaltar que essas características apontadas pelos estudantes não podem ser universalizadas às experiências dos grupos estudantis ligados à Renaju, tampouco à todas as experiências de Ajup universitária realizadas no Brasil, uma vez que não foram seguidas as rígidas regras sociológicas de pesquisa quantitativa para uma amostra representativa.

---

<sup>71</sup> Ibidem.

<sup>72</sup> Ibidem.

<sup>73</sup> RIBAS, Luiz Otávio. *Relatório de pesquisa*. Encontro da Rede Nacional de Assessorias Jurídicas Universitárias. Curitiba, abr. 2007.

## 2.2 As entrevistas com assessores estudantis

As entrevistas foram realizadas também no Erenaju de Curitiba, em 2007 (ANEXO 01), com 16 entrevistados, cujo perfil está descrito a seguir:<sup>74</sup>

Sexo	incidência	Porcentagem
Masculino	10	62,5
Feminino	6	37,5
Total	16	100,0

Anos de experiência	Incidência	Porcentagem
1	0	0,00
2	5	31,25
3	6	37,50
4	4	25,0
5	0	0,00
6	0	0,00
7	1	6,25
Total	16	100,0

Ano ingresso	Incidência	Porcentagem
1987	1	6,25
2001	1	6,25
2002	4	25,00
2003	5	31,25
2004	2	12,50
2005	3	18,75
Total	16	100,0

Projeto	Incidência	Porcentagem
Saju-RS	5	31,25
Sajup-PR	4	25,00
Caju Sepé Tiaraju-RS	2	12,50
Saju-SP	1	6,25
Nijuc-RS	1	6,25
Najup-RS	1	6,25
Najup-PE	1	6,25
Cajuína-PI	1	6,25
Total	16	100,0

Região do Brasil	Incidência	Porcentagem
Sul-Sudeste- Centro-oeste	14	87,50
Norte-Nordeste	2	12,50
Total	16	100,0

<sup>74</sup> Sobre preparação de entrevistas e outras técnicas consultar a partir do capítulo V: FROTA HAGUETTE, Teresa Maria. *Metodologias qualitativas na sociologia*. 6. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.



- 8 foram entrevistados pessoalmente no mês de abril de 2007 em Curitiba, PR; 4 foram entrevistados pessoalmente no mês de março de 2007 em Florianópolis, SC; e 4 foram entrevistados por e-mail no mês de fevereiro de 2008;
- 9 conheceram a assessoria na própria faculdade, 2 conheceram no movimento estudantil tradicional de área, 1 conheceu no movimento estudantil secundarista, e 4 não informaram;
- 2 conheceram a assessoria antes de entrar na faculdade; 7 conheceram no primeiro ano, 2 no segundo ano, 2 no terceiro ano, 1 no quarto ano, e 2 não informaram;
- 3 fizeram o trabalho de fundação do projeto, 10 participaram da reestruturação do projeto, e 3 não informaram.

O período de testes do roteiro de perguntas durou de 10 de março a 1º de abril de 2007, sendo entrevistados quatro assessores estudantis, em Florianópolis-SC; as entrevistas foram realizadas presencialmente, gravadas, transcritas pelo entrevistador e revisadas pelos entrevistados. Os primeiros oito entrevistados com o roteiro definitivo foram alguns participantes do Erenaju Curitiba, realizado de 6 a 8 de abril de 2007; as entrevistas foram também realizadas presencialmente, gravadas, transcritas pelo entrevistador e revisadas pelos entrevistados. O critério para seleção dos entrevistados foi terem todos experiência maior que dois anos, estes presentes no encontro. As últimas quatro entrevistas foram realizadas em fevereiro e março de 2008, por e-mail, especialmente com participantes dos projetos Caju Sepé Tiaraju e Saju UFRGS, com roteiro de perguntas próprio; este questionário foi enviado para dez pessoas, obtendo-se um retorno de 40%.

A análise das respostas foi qualitativa, mas com atenção ao número de repetições e destaques nas falas. As respostas foram agrupadas por temas, que na maior parte das vezes correspondiam a mesma pergunta. Dentro de cada tema foi feita a síntese que segue, iniciando-se sempre pelas respostas mais recorrentes e seguindo até as citadas por apenas um dos entrevistados.

#### *a) Assessoria jurídica popular universitária*

Sobre o que não pode faltar num projeto de Ajup universitária foi dito que é preciso, acima de tudo, muita dedicação, comprometimento, identificação e engajamento, além da preparação e dos cuidados com a formação. A questão do trabalho coletivo foi ressaltada, com o objetivo de envolver o grupo com divisão de tarefas e responsabilidades. Foi ainda destacada a importância do diálogo com os meios populares e o auxílio na organização social

da comunidade. Além disso, foram citadas a importância da defesa dos direitos, a educação popular, a extensão dentro do tripé da universidade, a crítica e autocrítica dos projetos, a autogestão e democracia na tomada de decisões, a conscientização política, o desenvolvimento de novos conhecimentos e a ideologia dos assessores.

Sobre o que não pode faltar, C.S. afirmou:

Eu acredito que, quando falamos em assessoria jurídica popular e se insere o termo universitária, nós estamos delimitando **o foco**, nós estamos saindo de algo que **pode ser feito também fora da universidade, que é feito por ONGs, por uma série de instituições, advogados populares**, e está estreitando um pouco o nosso campo para se referir à universidade. Quem faz a assessoria jurídica universitária é **a universidade**, são aqueles que participam dela, principalmente os estudantes; o **protagonismo estudantil** é uma questão chave. Os estudantes tinham a iniciativa, debatiam. Via de regra, esse é um panorama que perdura no país ainda hoje. Mas não podemos esquecer tanto dos docentes quanto dos técnicos administrativos. Sobretudo **os professores têm que participar também** dos projetos de extensão; eles também devem buscar cumprir tripé universitário, assim como **os servidores**, dentro das suas possibilidades, assim como estudantes de pós-graduação, coisa que ainda é muito raro de se ver. **(grifo do autor)**.<sup>75</sup>

A respeito do “porquê fazer Ajup universitária” foi mencionado que, principalmente, envolve a democratização da universidade, o cumprimento da sua função social e a crítica ao ensino jurídico. A democratização implica abrir as portas da universidade para a sociedade, assim como o diálogo com a comunidade. A assessoria envolve um ensino crítico, voltado para a realidade brasileira, inclusive com luta política dentro das faculdades para alteração do quadro atual. Também foi citada a luta pelos direitos humanos e a transformação da realidade pelo direito, o que envolve a crítica ao direito, visto que um novo olhar sobre o direito é um novo olhar sobre a realidade. A forma prevista engloba a educação sobre os direitos e a difusão dos direitos humanos, para que o seu conhecimento inclua uma atuação por parte daqueles que mais precisam. Outro motivo citado foi a indignação com a realidade brasileira e a possibilidade de atuação para a transformação social e libertação dos oprimidos. Ainda foram mencionados o engajamento num trabalho social, a questão ideológica de atuar na construção de uma democracia direta, entre outros.

I.U. comentou:

---

<sup>75</sup> Todas as falas seguintes estão grifadas, com o objetivo de oferecer uma leitura a partir da visão do autor, para compreensão do contexto e, principalmente, para fundamentação da escolha da fala dentre tantas outras, do porquê a fala foi destacada. Os grifos representam apenas destaque, não significam, obrigatoriamente, aceitação ou reprovação dos termos e conceitos utilizados pelos entrevistados.

Meu caso, desde que eu entrei na faculdade de direito eu tinha uma idéia de que o curso devesse **atuar junto à comunidade**, ou de uma maneira mais prática e menos dogmática, sempre tive isso inconscientemente, sem grandes elaborações teóricas, **antes de entrar no curso de direito**. Vamos dizer que a **minha motivação maior** ao entrar no curso de direito, entre outras coisas, foi esse fato.

Os projetos desenvolvidos trataram dos seguintes temas: direitos humanos, cidadania, acesso à justiça, direito à moradia e acesso à cidade, direito à saúde, direito ao trabalho, direito à educação, direito à terra, mediação, cooperativismo, economia solidária, comunicação comunitária, direito ao transporte, passe-livre estudantil, preconceito de cor, preconceito com deficientes físicos, igualdade. Foram abertos diálogos com ONGs (Cohre, Acesso Direitos Humanos, Themis, etc.), movimentos sociais (Movimento Nacional de Luta pela Moradia, Movimento Nacional de Direitos Humanos, Movimento de Trabalhadores e Trabalhadoras Sem-Terra, Movimento dos Atingidos por Barragens, etc.), entidades públicas (conselhos tutelares, conselhos de segurança, prefeituras, Ministério da Educação, assembléias legislativas, etc.). Para os entrevistados, os projetos deveriam envolver toda a comunidade universitária: estudantes, professores, servidores. Quanto às áreas, deveria envolver uma visão interdisciplinar, com estudantes do direito, serviço social, psicologia, arquitetura, sociologia, entre outros, além de advogados, militantes dos movimentos sociais, comunidades pobres, profissionais do direito, entre outros.

As referências utilizadas nos projetos envolveram os seguintes autores e teorias: os educadores Paulo Freire, Carlos Rodrigues Brandão, Moacir Gadotti; advogados como Jacques Alfonsin, Miguel Pressburger, Celso Campilongo; os professores de direito Roberto Lyra Filho, José Geraldo de Sousa Junior, Antonio Carlos Wolkmer, Michel Mialle, José Eduardo Faria; sociólogos como Boaventura de Sousa Santos, Sérgio Buarque de Holanda, Darcy Ribeiro; filósofos como Karl Marx, Enrique Dussel, Hannah Arendt, Marilena Chauí; os teóricos políticos Antonio Gramsci, Rosa Luxemburgo, Norberto Bobbio, Robert Dahl; o ininquadrável Michel Foucault; o teatrologo Augusto Boal; os poetas Thiago de Mello, Pablo Neruda, Vinícius de Moraes, Leminski; teólogos como Clódovis Boff, Frei Beto. Foram citadas ainda as teorias do “Direito Alternativo”, “Teoria Crítica do Direito”, “Filosofia da libertação na América Latina”, “Direitos Humanos” e experiências de outros grupos de assessoria, como os trabalhos de Ivan Furmann, Murilo Carvalho Sampaio Oliveira, Vladimir Luz, Christianny Diógenes Maia, Marcelo Dalmás Torelly, entre outros.

Sobre o trabalho de campo, foi referido que, em geral, é feito pelos próprios estudantes, porém existem casos em que a participação de pessoas da própria comunidade ocorre, inclusive, na facilitação das oficinas. O tema gerador é apreendido de cada realidade concreta, de cada projeto, que pode ser um trabalho em escolas, em rádios comunitárias, em ocupações urbanas, etc. Além do trabalho nas comunidades, os assessores dedicam-se à formação de estudantes, profissionais do direito, educadores, militantes de grupos e movimentos sociais, etc.; assim como ao movimento estudantil, envolvendo eventos de extensão sobre temas ligados à Ajup universitária, institucionalização e busca por espaço das atividades de extensão na universidade, crítica ao ensino jurídico tradicional, encontros regionais e nacionais dos grupos de Ajup, etc. Contudo, a atividade por excelência da Ajup universitária é a educação popular por meio de oficinas participativas nas comunidades, utilizando dinâmicas de grupo, diversas metodologias de diálogo, como cartões, conversas em roda, novelo, divisão em pequenos grupos para leitura de pequenos textos, cartilhas, jogos interativos, música, vídeo, teatro, etc. O material para essas atividades pode ser preparado anteriormente ao trabalho de campo e, inclusive, em alguns casos, é aplicado o mesmo para mais de uma comunidade, porém o mais comum é que o material pedagógico seja preparado ou adaptado para a realidade de cada comunidade e tema gerador. Foi ressaltado que é realizada, em primeiro lugar, a chamada "visita zero", na qual é aplicado um questionário, com questões sobre aspectos como a idade, moradia, tipo de mídias com que têm relação, tipo de música que ouvem, etc. Uma prática utilizada para a facilitação dos trabalhos é o teatro do oprimido, atividade proposta pelos assessores, mas de cuja representação, preferencialmente, participam os próprios membros da comunidade em diálogo.

Um exemplo de dinâmica de grupo foi apresentado por Z.G.:

[...] uma das oficinas que a gente fez, [...] sempre faz, da *Ilha das flores*, a gente faz assim, antes de passar o filme a gente tenta **pegar os objetos que passam no filme**. A gente pega tomates, livro de história que aparece lá no lixo, perfume e tal, os objetos que aparecem no filme, e a gente tenta fazer uma distribuição para as pessoas antes delas verem o filme. A gente tenta fazer a distribuição para os alunos, eles fazem a distribuição, a gente só faz a proposta. Aí a gente assiste o filme, discute um pouco o filme, discute o que que as pessoas colocaram no quadro, a diferença feita entre a divisão feita pela turma e a divisão que ocorre efetivamente no filme, né, que é a vida real.

Uma questão levantada envolveu o porquê da educação popular na Ajup universitária. Sobre isso foi dito que a educação popular evita o modelo expositivo simples, de palestra; comunica mais; as pessoas participam mais, compreendem melhor; não é uma forma

impositiva, mas horizontal; é mais espontânea, etc. Contudo, foi ressalvado que a técnica não é a questão central na metodologia; que o modelo de teatro, por exemplo, não é garantia de que não será algo impositivo, assim como uma palestra pode, nesse caso, ser muito mais comunicativa. Por isso, a questão central é a postura, a fala, a forma, a sensibilidade das pessoas em atuar, sem se fechar na técnica em si.

O.X. comentou:

Eu acho que a assessoria é uma **espécie do gênero educação popular**, é um tipo, uma forma **mais voltada ao direito**, às questões jurídicas, os problemas jurídicos de uma dada comunidade. Seria uma forma de educação popular em que o direito entra mais **enfaticamente**.

Já para I.U.:

Pra mim assessoria jurídica popular e educação popular são **sinônimas**, com a diferença que o assessor jurídico popular vai trabalhar com a educação popular através da **reflexão** que ele tem **sobre o direito**. Então, vai procurar atuar em violações de direito ou prevendo violações de direito, justamente **por meio da educação**, informando as pessoas de quais são os locais de acesso, o que que a Constituição prevê, algumas legislações, princípios, como o sistema brasileiro se organiza, qual é a função do Ministério Público, do defensor público, do Judiciário, **o que que é direito, o que não é**. Enfim, na verdade, estabelecer essa relação, que é de popularizar, no caso, a Constituição, a própria Constituição brasileira.

#### *b) Educação popular*

A respeito da educação popular foi assinalado que constitui o cerne da assessoria jurídica popular universitária, o marco teórico-metodológico, a base da atuação; que o assessor é um educador; que a assessoria estudantil constitui uma espécie do gênero educação popular. O principal na atividade é a alteridade, a relação antiautoriária, o diálogo, o contato horizontal, a valorização do saber popular ou a troca de saberes; constitui, ainda, um trabalho de base, de empoderamento e mobilização popular. Houve quem a denominasse como método ou metodologia voltada para despertar a consciência crítica, para a construção de uma concepção política de direito, um direito mais próximo da realidade; ou, até mesmo, para o conhecimento de direitos, informar direitos já garantidos na Constituição, por exemplo. Apontou-se que geralmente é trabalhada por dinâmicas de grupo, com o uso de uma linguagem o mais simples possível, na busca de constituir multiplicadores que dêem seguimento ao trabalho na comunidade e dêem seguimento ao projeto.

R.T declarou:

A educação popular é muito relevante para que as pessoas tenham **conhecimento dos seus direitos**, das formas de reivindicá-lo, de quem tem a responsabilidade por cumpri-los e para **empoderar** lideranças comunitárias na efetivação de suas demandas. O processo de educação popular deve contribuir para **instalar capacidades** que possam ser replicadas e utilizadas por pessoas em situações semelhantes.

A linguagem jurídica foi apontada como um elemento de preocupação por parte dos assessores. Deve-se tentar ser o mais claro possível, evitar falar com a linguagem jurídica; simplificar sem ser simplista; tentar falar a língua do povo, mas não de modo artificial. Isso porque a linguagem jurídica é, para alguns, um empecilho ao diálogo, existindo uma impossibilidade de contato horizontal em razão no uso dessa linguagem, pois é arcaica, excludente; constitui um elemento de dominação; institui uma relação verticalizada; é responsável pelo desconhecimento dos direitos. Por sua vez, outros consideraram que é possível encontrar um equilíbrio que possibilite o diálogo, pois o direito não é propriamente uma linguagem. Para isso apontam o uso de várias linguagens e instrumentos, como o teatro, música, dinâmicas de grupo e cartilhas; também algumas estratégias como o olhar e o uso da repetição. Contudo, mesmo assim apontam dificuldades como o mutismo, a ausência de falas, confusões nos sentidos das palavras. Mesmo assim, foi dito que o assessoria jurídica popular é um transformador da linguagem do direito e das possibilidades de uma educação popular política.

A assessora O.X. comentou:

A linguagem jurídica é um **empecilho total** ao trabalho. O nosso desafio foi, além de **nos livrar do juridiquês** que as faculdades de direito teimam em nos inculcar, encontrar uma linguagem para nos comunicar com estudantes de uma faixa etária diferente da nossa.

A.F. declarou:

A linguagem jurídica é um **empecilho** até para pessoas que trabalham com a mesma. Traz um viés de arcaísmo jurídico. Ela é, em suma, **excludente**, ou seja, os próprios sujeitos de direitos acabam por desconhecer muitos direitos e mecanismos de defesa por desconhecer a linguagem e o que ela representa.

*c) Acesso à justiça*

O acesso à justiça significou para os entrevistados a efetivação de direitos, satisfação de necessidades, emancipação social. Tem-se uma visão para além do acesso ao Judiciário, porém reconhece-se que é necessário, em alguns casos, por meio de atividades de assistência jurídica, a qual é periférica em relação à educação popular, porque o Judiciário geraria estagnação e conformismo. Em alguns projetos não foram feitas ações dirigidas diretamente com essa finalidade, ao passo que, em outros foi o foco central, com diálogo com os poderes públicos, inclusive com o Executivo e Legislativo, com organizações internacionais, além da inclusão dessa temática em dinâmicos de grupo e outras atividades de educação popular.

O.X. afirmou:

Eu acho necessário **assistência coletiva**, porque, quando a gente começou a se questionar nesse projeto sobre essa questão de **assistência/assessoria**, e **voluntarismo ou não**, eu fui uma das que mais defendi: não, é só assessoria. Porque já existia escritório modelo, então já haviam pessoas que realizavam assistência e a gente queria realizar a assessoria. Só que, no contato com a comunidade, a gente viu que essas pessoas tinham **problemas urgentes** a resolver no direito, problemas concretos, e que uma ação na justiça poderia ajudar. Então, a gente viu que não tem como **uma coisa caminhar sem a outra**. A assessoria não consegue se realizar sem a assistência e vice-versa.

A educação popular é vista como responsável pela realização de direitos humanos se for aliada a outros fatores, como a conscientização e a práxis. A educação é a base para todo o resto, para que as pessoas possam reivindicar seus direitos; portanto, não se pode esperar a mudança sem a educação das pessoas. A forma mais eficiente citada por alguns é a formação de multiplicadores. Alguns assessores acreditam estar realizando direitos humanos em função da educação popular, porque gera consciência crítica, e a efetivação de direitos é fruto de uma luta política específica; contudo, essa não efetiva concreta e imediatamente os direitos humanos sem a atuação posterior das pessoas envolvidas. Ainda, trata-se de um trabalho de base, sem resultados facilmente mensuráveis. Para outros, a simples formação de círculos de cultura já significa o começo da efetivação de direitos humanos. A efetivação de direitos pode dar-se no Judiciário, porém este não atende a essas demandas sem pressão política. Como o serviço da assessoria não pode pretender substituir o Estado, como no caso da assistência jurídica, a assistência é utilizada apenas em momentos estratégicos.

Sobre como ocorre o trabalho com multiplicadores, G.B. comentou:

Como eu te falei, **são quatro anos** né. Poxa eu vi [...] as meninas da comunidade, meninos, crianças, 12 anos, e hoje eles estão com 16. Então, a gente pode observar o quanto o **projeto interferiu**, mesmo que de forma pequena, na vida de cada um deles, e o quanto eles **se identificam** com a gente. Porque depois de quatro anos tem uma relação de identificação mesmo, muito forte, e eu acho que, de certa forma, a gente conseguiu **transformar a realidade**, porque é um negócio muito maior. Mas acho que o pensamento crítico, você enxergar o outro, aos poucos a gente vai conseguindo, porque é um processo de construção mesmo. Quando a gente resolver sair do espaço lá da escola, **eles vão com a gente** sabe, e vão nos ajudar a mobilizar a comunidade para outros jovens. [...], pra escolher esse espaço novo eles foram com a gente, a gente rodou pelo bairro, foi em algumas escolas, foi em algumas creches, e a gente escolheu: vai ser aqui.

Para alguns a assessoria trabalha para a conscientização sobre direitos, mas para isso é preciso um longo trabalho, de forma contínua e não esporádica. Com isso, ganha-se confiança, uma boa preparação, um maior conhecimento da realidade da comunidade, e repassa-se a experiência vivida aos novos integrantes. Assim, o fim da participação dos estudantes pode coincidir com a continuidade do debate pelos próprios membros da comunidade, agora como os proponentes e organizadores de ações educativas. Ressaltaram que a identificação da comunidade tem de ser com o projeto, não com uma pessoa, pois o personalismo tende a acabar com o projeto, porque o estudante limita sua participação ao tempo do projeto ou do curso na universidade. A assessoria trabalha na formação de um pensamento crítico do próprio assessor e daqueles com quem ele mantiver diálogos. Sobre a eficiência desse trabalho, alguns acreditam que a maior conscientização é do próprio assessor e ressaltam que ele não seria o responsável pela conscientização dos outros, mas apenas o início de um processo de responsabilidade de todos; porque o trabalho é enriquecedor para ambas as partes. Alguns dizem que a assessoria é só o início do processo de conscientização, é gradual e inicia com o conhecimento sobre os direitos existentes, estabelecendo-se a partir daí uma nova relação com o poder público; assim, passa a haver críticas, cobrança por mudanças, gera-se organização popular. Seria, inclusive, um processo de conscientização e libertação nas faculdades de direito, cuja extensão exige muito do assessor, que ainda trabalha de forma muito amadora, pois existe pouco apoio das instituições de ensino, dos professores, cabendo para os estudantes, inclusive, tarefas burocráticas na universidade. Sobre a execução do trabalho, foi ressaltado que não bastaria conhecer a educação popular para a conscientização; é preciso colocá-la em prática, pois as oficinas e dinâmicas de grupo teriam o objetivo de juntar o conhecimento popular com o científico, uma produção real de conhecimento por meio da troca.



V.D. comenta sobre a atuação da assessoria na conscientização sobre direitos:

Considero **eficiente**, pois as oficinas e dinâmicas de grupo têm por objetivo a junção do **conhecimento popular com o científico**, fazendo, dessa forma, com que não exista o “decorar”, “reproduzir”, como acontece na educação tradicional, o que ocorre é a **produção real** de conhecimento, e a troca proporciona isso. E através dessa forma de educação se tem a conscientização efetiva de direitos, podendo ser muito bem observado na luta pelo direito, como ocorre nos movimentos sociais.

Q.L. refere a concepção de direito no projeto que participou:

A gente levava o Hip-hop que eles gostavam bastante, e debatia em cima disso que que era direito para eles, e muito nessa idéia mesmo, de levar a constituição para eles darem uma olhada, pra eles verem, tal. Mas a idéia também era discutir que o **direito era uma coisa construída** né, que eles também constroem aquilo que eles consideram que é o direito deles, né.[...] Nesse momento a gente consegue organizar uma mobilização e também construir com a comunidade uma concepção de direito pra eles, uma concepção de direito é aquilo que a gente contrói. Por exemplo, [...] eu lembro uma vez em que eles estavam discutindo o problema do postinho de saúde pública lá do local, que eles foram lá e fizeram até uma entrevista, e descobriram que estava com a qualidade bem ruim. Aí eles ficaram discutindo **o que fazer juridicamente**, o que fazer, se a gente podia entrar com uma ação. A gente pediu pra eles: Que que vocês acham que é mais efetivo? Entrar com uma ação que **vai demorar sabe-se lá quanto**, ou uma pressão política? "Ah, acho que numa pressão política". Só de ter escrito um jornalzinho, ter encaminhado o jornalzinho para as autoridades públicas, isso já fez uma grande diferença, foram meses depois lá, fizeram a entrevista de novo e descobriram que tinha tido algumas melhorias no posto de saúde. Então, isso ajuda a ir **contra** essa concepção de que construir a justiça é **entrar com um litígio**, né, justiça é ter direito a ter direitos, essa coisa que a Hannah Arendt fala, essa construção que é mais política mesmo.

#### *d) Direitos humanos*

Sobre os direitos humanos foi dito que suas violações ficaram flagrantes no trabalho de campo. No trabalho educativo é dado destaque aos direitos sociais, mas se trabalha na perspectiva da indissociabilidade dos direitos humanos, que estão interligados.

A educação em direitos humanos foi a ação central em alguns projetos, como objetivo do trabalho, ou foram debatidos em algumas dinâmicas nas comunidades, ou nos cursos de formação. Alguns grupos atuaram em parceria com o Movimento Nacional de Direitos Humanos. Em outros projetos o tema não foi abordado de maneira direta, porém foram debatidos temas relativos indiretamente aos direitos humanos. Alguns temas geradores referidos foram o da moradia, que reuniria vários outros direitos, e questões sobre negritude,

gênero e mulher. Para alguns, a educação popular é uma forma de exercício dos direitos humanos; o simples diálogo horizontal e lúdico seria emancipatório; portanto, seria um exercício de dignidade.

As violações de direitos humanos citadas foram, majoritariamente, de direitos coletivos, principalmente dos direitos sociais, mas também dos direitos econômicos e culturais, como a propriedade e a terra. Foram ainda citadas violações a direitos individuais, civis e políticos, como participação, reunião e acesso à justiça; o direito à moradia e infraestrutura básica, problemas como falta de saneamento básico, falta de energia elétrica, falta de moradia e moradia precária; violência, violência doméstica, falta de segurança, violência policial, gangues, violência sexual e homicídios; direito de igualdade, questões como preconceito de cor, preconceito com portadores de deficiências físicas, preconceito contra mulher e preconceito de classe, como o dos vizinhos de fora com os moradores da comunidade; direito à educação, como estrutura precária da escola, falta de vagas e baixa remuneração dos professores. Direito à saúde, como falta de infraestrutura no hospital, falta de vagas no hospital, falta de alimentos, alcoolismo e drogadição; direitos das crianças e adolescentes, como trabalho infantil e adolescente e violência doméstica; direito ao trabalho, como trabalho informal e desemprego; direito à cidade, como dificuldade de mobilidade urbana e altos preços das passagens de ônibus.

#### *e) Concepções políticas dos assessores*

Sobre a população privilegiada para o trabalho popular foi referido o “povo pobre”, em primeiro lugar, por uma indignação com a injustiça social, com a insensibilização com a exploração e a miséria. Para alguns é uma opção de classe; essas injustiças e violações mais graves acompanham as populações carentes ou periféricas. Também porque os oprimidos são a principal força de transformação dentro da sociedade; porque o povo pobre não tem acesso ao conhecimento sobre o direito nem à universidade, onde o conhecimento produzido normalmente não se destina a esse, como deveria ser o objetivo do curso de ciências jurídicas e sociais. Ainda, fazer assessoria é trabalhar com o povo pobre, por definição; fazer assessoria é efetivar direitos daqueles que mais necessitam, portanto está incluído no projeto de forma incontestável. São privilegiadas comunidades pobres para o trabalho educativo, inclusive, alguns projetos que trabalham em escolas não estão desvinculados da atuação na comunidade

em que a escola está inserida. Por outro lado, alguns alegaram que o trabalho não precisa ser, necessariamente, com movimentos sociais, pois podem ser feitas parcerias com o Estado ou até mesmo com ONGs e outras pessoas jurídicas de direito privado.

Para V.A. essa escolha ocorre:

[silêncio] Porque dentro da perspectiva de que fazer assessoria jurídica popular é **ampliar** direitos, ou é **cultivar** direitos, isto vai acontecer com as pessoas que não têm os seus direitos efetivados, que não têm direito a ter direitos. Mas, na verdade, é o inverso: por que fazer assessoria? Assessoria é isso, por definição trabalhar com o **povo pobre**, mas por quê? Eu não sei. Acho que é uma **opção de classe**, uma opção de quem se sensibiliza com a vergonha, com a exploração, com a miséria e a fatura de forma tão grotesca.

Os assessores afirmaram, unanimemente, que a assessoria é uma prática política e os motivos para isso variaram: para alguns, é porque significa assumir um papel na sociedade; porque mexe com pessoas numa relação de horizontalidade; tem uma perspectiva de transformações, de luta contra opressões; que o objetivo da assessoria é a emancipação social, a justiça social e que envolve utopia. Contudo também é política, porque envolve movimento estudantil dentro da universidade, de transformação do ensino jurídico, e envolve a produção de um novo conhecimento; envolve espaços de poder, a organização social, processos de decisão política. Para alguns, essa prática envolve a luta pontual, de negar as opressões; para outros, envolve uma luta ampla, revolucionária, envolve tática e estratégia, mas também uma atuação pedagógica; ensina a educação popular, que é uma atividade política. Foi dito também que é uma atividade ideológica e política, que tem como objetivo formar intelectuais orgânicos. Os projetos de assessoria têm vários segmentos sociais representados; alguns têm pessoas ligadas a partidos políticos (majoritariamente de esquerda, raramente de direita), mas não é um projeto especificamente partidário.

Sobre a pergunta se a Ajup universitária é uma prática política, a assessora estudantil G. B. afirmou:

**Isso aí** da política é sim, porque você ocupa um espaço, **você opta**, uma classe social opta. Além do mais, a gente que vem duma classe social, que tem um **privilegio**, que teve oportunidade, a gente tem essa opção: eu sou branco, sou rico, sou homem, mas faço assessoria para poder **quebrar com esses paradigmas**. Eu opto por um lado, pelo lado dos oprimidos. Então é um papel político, eu faço uma opção. A minha opção é trabalhar junto com os oprimidos para a transformação social.

As concepções políticas dos assessores, na visão da maioria dos entrevistados, possuem uma aproximação ideológica; a maioria se identifica politicamente, pois a maioria é

de esquerda. Para alguns, entretanto, não existe essa identidade política, porque as suas concepções são múltiplas; além disso, que alguns assessores não possuem uma visão crítica e radical da realidade, realizando uma discussão política bastante limitada. Outra divergência é em relação às concepções de democracia: alguns assessores preferem a democracia participativa, que não pode se limitar às condições da democracia representativa, a qual tem de ser criticada; já outros trabalham na visão da democracia representativa, acreditando que o problema está na falta de consciência na hora de votar. Também há quem defenda ambos os conceitos de democracia e, até mesmo, quem defenda a democracia direta. Em relação ao papel político da assessoria, esta pode facilitar o surgimento de novas práticas políticas, econômicas, culturais, artísticas, como o cooperativismo, pode estimular o protagonismo do juiz e fomentar transformações sociais. Para alguns, a assessoria está ligada ao movimento crítico do direito, porém não haveria problemas em trabalhar com dogmática no direito. Alguns acreditam no socialismo se ele significar emancipação social, mas não se significar um novo modelo de produção de bens econômicos. Inclusive, a assessoria possibilitaria um despertar de consciência coletiva, não a partir do conceito de "Revolução", mas de pequenas revoluções. Para outros, a assessoria trabalha com o conceito de "Revolução", entendida como um processo de ruptura com a ordem estabelecida. Como proposta final, alguns apontaram que o caminho seria a discussão de programas políticos amplos, um projeto de país.

Sobre concepções políticas T. H. disse:

Pois é, é **complicado** discutir que concepção política, porque aí cada um acaba tendo **a sua** e cada um lê uma coisa nos autores, né, em alguns marcos políticos e tal. Me parece que a assessoria jurídica ela está voltada à organização do povo, da comunidade, do povo brasileiro, de uma parcela específica do povo, do **pauperado**, enfim, do pessoal que é carente, que não tem acesso às mínimas condições, né, que é a grande massa da população, e que, na verdade, a grande massa da sociedade está à margem da sociedade. [...] Acho que trazer eles pra realidade deles, enfim, **trabalhar a realidade** deles, e a partir daí tentar melhorar que é o que eu acho que é o viés político, a questão da **emancipação**. Vai claramente contra o marco de quem mantém tudo isso, de uma classe social, que **lucra**, enfim, muito em cima, não só daqueles que trabalham, mas também aqueles que não estão trabalhando e servem como força de reserva né. Fazer pressão pelo salário né, tá ganhando quinhentão e ache bom porque tem cara que por quatrocentão no trabalho e tá achando bom. Tem muita gente que lucra com essa miséria, com a marginalização e tudo mais, parece que o trabalho político é nesse viés, né, **eu tô aqui por isso**, eu acho que todo mundo acaba aqui por esse motivo.

T.H. fala sobre a organização interna dos núcleos:

Olha, pelo que eu tenho visto, nos projetos o que eu acho que é imprescindível é a **autogestão**. Acho que é um tipo de projeto que só consegue ir pra frente na medida que se forma um grupo, um coletivo que consegue se autodeterminar, que tem um espaço pra discussão, pra definir suas práticas, pra escolher quais são seus métodos, qual comunidade, de uma forma democrática, democrática **no sentido mais amplo do termo**, né. Não que se escolha algum que vai dizer o que vai ser feito ou não. Na medida que todos participam das escolhas e tudo o mais.

Para alguns, a assessoria está ligada à emancipação social, pensa em mudar o mundo; para outros, não é um fator determinante para a emancipação social das comunidades, possui muitas limitações. A assessoria trabalha com a organização da sociedade, a qual pode romper com o modo econômico e político. A assessoria é menos acesso à justiça e mais despertar, potencializar o acesso à cidadania; assim, ocorre um reconhecimento e a valorização da presença dos assessores, mesmo que os objetivos maiores não sejam alcançados.

T.H. comenta:

A organização da comunidade **ela mesma consegue** se garantir nos seus direitos humanos, é complicado isso. Porque a gente tem todo um arcabouço, todo um ordenamento que declara uma série de direitos, e a gente **não pode** se servir da justiça institucional para efetivar, porque muitas vezes a justiça vai no **caminho contrário**, a justiça institucionalizada. Então, é muitas vezes o fator de conscientização, de dizer "oh, vocês têm direito a isso, vocês têm que se organizar e lutar por vocês, porque, se vocês **ficarem esperando** que o Estado, ou sei lá quem vir dar isso pra vocês, vocês nunca vão conseguir". Então vai nesse sentido.

Todos os estudantes entrevistados militam na Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária. A seguir alguns relatam como essa foi organizada e qual a sua conjuntura hoje.

C.S. conta como foi o início da organização da Renaju:

Desde o início da década de noventa começaram a surgir, sobretudo nas universidades públicas, nas faculdades de direito de todo o Brasil, grupos de assessoria, muitas vezes vinculados a serviços que já praticavam atividades de assistência à justiça, de apoio jurídico a comunidades carentes, serviços que anteriormente desempenhavam a função que hoje é desempenhada pelas defensorias públicas. Esses serviços nasceram desses processos de transformação, de **repensar** as práticas tradicionais e tentar construir uma nova prática. Foram “pipocando” um a um ao longo das universidades. Os dois primeiros talvez tenham sido o Saju UFRGS e o Saju UFBA, talvez tenham sido os **pioneiros** nesse processo de **transformação** da assistência para assessoria. Não só pelo fato de ter uma larga tradição com a assistência, ter uma **solidez institucional** importante, mas também por estar no meio de contextos, de demandas sociais, de movimentos sociais locais, que insuflaram essa necessidade de desenvolver-se práticas alternativas. Começaram a surgir vários grupos no Brasil, a Renaju surge durante um Encontro Nacional de Estudantes de Direito (Ened) em que representantes do Saju UFRGS e do Saju UFBA se encontram e fundam então a Renaju, em 1996.

E.J. comenta a conjuntura atual da Renaju:

A assessoria está se organizando. [...] Aqui o Erenaju desse ano deve inserir na rede cerca de cinco projetos, e hoje em dia nós temos 14 projetos, ano passado entrou dois, sendo que um acabou no meio desse ano. Então, é um grande avanço, eu acho que a gente fica ainda muito deslumbrado pelo fato de existir uma prática dessas, que é assim, completamente **inusitada**, difícil de acreditar que exista dentro do direito algo parecido com isso. [...] Mas eu ainda acho que a gente tem que amadurecer muito sabe, a gente ainda não tem contato com outros cursos, a **interdisciplinariedade** é um dos problemas mais sérios da assessoria jurídica sabe. Aí a gente fica patinando no **conceito de assessoria jurídica**, tem muita gente que tem um determinado tipo de prática que não é de educação popular sabe, e que a gente também tem que pensar assim, que é necessário né. Mas aí a gente tem que ver se é assessoria, se é assistência né, são coisas que a gente patina muito. Também é difícil você exigir muito do pessoal porque o pessoal **é novo**, geralmente o pessoal está começando ainda, tem muita gente nova nesses encontros, então também tem uma função de formação nesses encontros muito boa né.

Outro comentário interessante sobre a entidade é feito por X.C.:

[silêncio] Eu acho que é preciso ficar dito que há uma **pluralidade** muito forte no que se diz e no que se faz em assessoria jurídica popular. Como há essa diversidade toda [...] Né, quem faz assessoria jurídica popular? Não quero dizer que há a assessoria **verdadeira e a falsa**, mas eu quero dizer que há discursos respaldados em argumentos bastante diferentes. Então, num encontro como esse, que é um Encontro Nacional de Assessoria Jurídica Universitária, há discursos completamente diferentes aqui dentro. Não há um discurso de direita organizado, isso não existe, **é um discurso de esquerda** quase sempre. Mas no discurso de esquerda a leitura das **entrelinhas** ela é fundamental, e você percebe que há diversidade. Há marxistas aqui dentro, mas há pessoas que nunca ouviram falar de Marx, ou que ouviram falar de Marx em livros de segundo grau, pronto, acabou-se, como algo superado. Há pessoas que nunca participaram de uma reunião com o MST e tem pessoas **orgânicas** do MST aqui dentro. Pessoas que são cheias de **pré-conceitos** com homofobia, por exemplo, que nunca discutiram isso, e há pessoas homossexuais e do movimento gay. Então, aqui é uma grande pluralidade, isso se reflete nas pessoas que atuam nos projetos, nos núcleos da assessoria universitária, [...] Mas ainda sim, e com essa diversidade, tem **boas diferenças** de opiniões, que são construtivas para a democracia, e tem diversidade de amadurecimento das práticas com quem estamos lidando e que nos **respalda** politicamente para estar aqui. "Eu estou aqui porque eu sou uma pessoa marxista", "eu estou aqui porque eu sou um voluntário", "eu não estou aqui porque eu quero ser um amigo da escola" ou "eu estou aqui porque eu quero mudar o mundo", são vários discursos que precisam de análise.

#### *f) Movimentos sociais*

Sobre os movimentos sociais alguns disseram terem tido contato no trabalho popular, que houve diálogo com movimentos sociais, ou que o grupo de assessoria foi criado com essa finalidade, de trabalho em rede; inclusive, alguns projetos fizeram oficinas específicas para

militantes dos movimentos, os quais indicaram comunidades para o trabalho popular. Todavia, alguns projetos não dialogaram diretamente com movimentos sociais. As motivações daqueles que o fizeram foram de que o oprimido tem maior possibilidade de diálogo; as pessoas que estão em movimentos sociais são esses oprimidos, estão lutando por direitos sonegados; ou porque o trabalho se torna mais fácil, o contato inicial, a troca; porque potencializa a atividade de assessoria. O papel da assessoria seria estimular a organização popular. Alguns alegaram que nunca trabalharam com comunidades sem qualquer organização, que, principalmente, as ocupações urbanas contam sempre com uma organização e que sempre trabalham com comunidades com um mínimo de organização. Disseram ainda que toda comunidade possui uma potencialidade de auto-organização.

Alguns movimentos sociais que foram parceiros dos projetos dos entrevistados foram os envolvidos na luta pela moradia e acesso à cidade (MLMN - Movimento Nacional de Luta pela Moradia); pela terra (MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, Movimento Nacional dos Atingidos por Barragens); na luta contra o capitalismo (Movimento Resistência Popular, anarquistas); pelo passe-livre (Movimento Estudantil); pela comunicação comunitária (rádios e associações comunitárias); grupos sociais de luta pela reforma urbana (Central de Movimentos Populares, Fórum Nacional de Reforma Urbana, conselhos populares, associação de moradores) e grupos sociais de luta pela participação democrática (conselhos do orçamento participativo, associações de moradores). Além dos movimentos sociais, ONGs e órgãos públicos são potenciais parceiros das iniciativas de assessoria.

Em relação aos limites impostos aos movimentos sociais, alguns referiram que os movimentos devem ser limitados quando sua função estiver distorcida, assim como o cidadão deve ter direitos e também deveres previstos na Constituição; que a luta não pode ferir gravemente ou suprimir outros direitos fundamentais. Entretanto, apontaram que os movimentos sociais são atores principais na luta pelos direitos humanos, que participam como sujeitos ativos, visando ao empoderamento e à capacitação de lideranças. Outros ressaltaram que não se deve limitar o que os movimentos podem ou não podem fazer para defender os direitos humanos, porque foram essas lutas que efetivaram direitos hoje garantidos a todos; também, que os movimentos sociais conseguiram atingir um nível de emancipação/conscientização a partir do conhecimento de seus direitos. Lembraram que sua atuação já é bastante limitada por nossa ordem jurídica e social, que oferece poucas oportunidades de participação e impõe uma série de barreiras para a pressão social exercida

por eles. Alguns disseram que qualquer participação dos movimentos sociais na luta por direitos humanos é adequada. Por outro lado, uma crítica feita aos movimentos é que esses não podem ocupar o lugar das pessoas na defesa dos seus direitos, que devem ser uma união de forças; por outro lado, a organização popular cabe aos movimentos, não sendo papel direto do assessor. Os movimentos sociais e a sociedade política, em geral, estão muito preocupados com a formação dos estudantes, pois serão os futuros “operadores do direito”; é o debate político criado em espaços mistos dos movimentos sociais e estudantes, como o MST na Rede Popular de Estudantes de Direito (Reped), assim como nos espaços somente de estudantes como a Renaju.

H.N. manifesta sua opinião sobre o diálogo com os movimentos sociais:

Os movimentos sociais são muito importantes, tem que ter contato com eles, eles são uma **boa vertente**, um bom caminho para a assessoria jurídica. Mas um dos nossos **medos** principais seria a questão mesmo de você não levar, digamos assim, a educação popular, a conscientização política, essa questão do diálogo, nos meios onde **não há** organização social. Eu tenho certeza que se você vai participar de movimento social, você vai **aprender** muito mais em termos de organização política, de atuação, do que você vai ensinar. Agora, se a gente for numa comunidade **desorganizada**, sem estrutura, digamos assim, de defesa dos direitos, você tentando fazer a educação popular você vai poder desenvolver, pelo menos de alguma forma, uma **organização** daquela comunidade. Esse é um dos princípios nossos, da assessoria jurídica, sempre a questão da organização da comunidade.

V.A. comenta a participação dos movimentos sociais:

O trabalho com o movimento social possibilita, em primeiro lugar, um **avanço** dos assessores, do grupo de assessoria, porque os movimentos sociais têm todo um **acúmulo** e toda uma **formação política** já mais ampla e já mais preocupada com todos os aspectos que dizem respeito àquela pauta, e não a situação mais concreta e específica, que acaba às vezes confundindo a cabeça das pessoas [...]. Mas o movimento ele tem a **pauta central** na política, a efetivação de direitos se dá de uma forma nessa pauta geral, pressionando o governo, que tende pela pressão a liberar verbas, fazer algumas coisas. Mas, numa outra esfera, a efetivação de direitos numa comunidade especificamente só se dá **pelo Judiciário** mesmo, e daí o movimento não tem muita participação.

X.C. explica a criação de espaços de militância estudantil organicamente vinculada a movimentos e a relação da Renaju com os movimentos:

Agora se criaram outros espaços, a Reped, que é a Rede Popular dos Estudantes de Direito, começa a ser **criada e articulada** com o MST e alguns movimentos sociais. Mas a assessoria jurídica popular há alguns anos vem sendo esse espaço de **contra-hegemonia** que o movimento estudantil tradicional já não promove. O movimento tradicional vem com todos os seus



**vícios**, problemas, alguns poucos espaços dele são muito proveitosos e muito frutíferos, libertadores, mas é um movimento que se perde na **partidarização**, a assessoria vem como **alternativa** a isso, para quem faz parte da faculdade de direito, para quem é oriundo da faculdade. Então, eu acho que é um espaço de **formação** e contra-hegemonia.

*g) Limites e perspectivas*

Os desafios apontados por alguns dos assessores estudantis foram de ocupar mais espaço na universidade, apoio institucional, financiamento, conhecimento maior por parte dos professores, assim como dialogar com outras áreas do conhecimento e a interdisciplinaridade; também a produção de teoria sobre assessoria, o registro de experiências, escrever sobre assessoria; a construção e amadurecimento dos projetos, a formação diferenciada dos estudantes, a construção de uma sociedade melhor; despertar o interesse das comunidade para a assessoria, agir sobre a realidade; a multiplicação dos projetos de assessoria no Brasil, a assessoria como militância estudantil, o diálogo com os estudantes, os colegas de curso e de universidade, a formação incluindo a dogmática do direito; ocupar mais espaço no curso de direito, em relação a currículo, atividades extracurriculares; a pesquisa científica por parte dos assessores sobre temas ligados à prática; dialogar com o poder público, inclusive por meio da assistência jurídica, utilizando instrumentos e ações coletivas; ainda, não desestimular com as dificuldades, não desistir, pensar a permanência dos estudantes nos projetos.

Comentou T.H. sobre seus colegas de faculdade:

A gente vai buscar na comunidade, **conscientizar** as pessoas, trabalhar, num tabalho de educação, de oficina e tudo o mais, e com os próprios colegas de faculdade, muitas vezes, a gente **não consegue** fazer o trabalho. Eu vejo pela questão de que, tem o exemplo lá, trabalho do "voto certo" que a gente fez [...], conscientização do valor do voto, quando no nosso centro acadêmico da faculdade as pessoas só votam no centro acadêmico se [fulano] der uma camiseta pros caras, [...]. Então, se fulano **der camiseta**, daí ele vota, senão ele não vai votar, se não for **levado pela mão** o cara não vota. Estrutura-se a chapa de forma a ter uma pessoa de cada turma, pra que todos votem, porque **fulano tá na chapa**, e não sei o quê, e fulano não, porque tem uma certa carga negativa na faculdade. E como é que você vai discutir a conscientização do voto na comunidade se dentro do seu curso [você não consegue?].

Alguns estudantes disseram que a assessoria universitária está prestes a se consolidar, pois existem núcleos em todas as regiões do Brasil, em universidade federais, estaduais e privadas; os encontros nacionais reúnem centenas de pessoas; existem trabalhos acadêmicos sobre o tema, como monografias de graduação e especialização e dissertações de mestrado; alguns professores estão apoiando projetos de assessoria. A assessoria pode consolidar-se pelo

fortalecimento da rede com movimentos sociais, sociedade civil organizada; com o reconhecimento da assessoria na universidade; com o fortalecimento do diálogo com movimentos sociais, companheirismo, solidariedade; com a inserção de noções de direitos humanos no conteúdo do segundo grau.

A assessoria jurídica popular foi fundamental na formação dos estudantes: formação universitária, política e como ser humano. Acreditam que a formação foi diferenciada porque são competências e habilidades diferentes desenvolvidas, um arsenal de instrumentos metodológicos para trabalhar o direito de forma diferente. Inclusive, alguns assessores seguem trabalhando profissionalmente com assessoria jurídica popular, como advogados, professores, pesquisadores, militantes de ONGs, funcionários públicos do estado, militantes de movimentos sociais, de partidos políticos, etc.

H.N. comentou:

Acabei me encaminhando para a carreira docente. Enquanto professor eu também ministrei uma disciplina numa faculdade privada que se chama "Estudos Interdisciplinares". Nessa atividade, por não ter currículo específico, eu acabei tentando implementar alguns projetos de extensão **dentro da disciplina**. A idéia é que os alunos façam atividades de assessoria jurídica dentro de uma disciplina de uma universidade privada, que em tese teria como princípio isso como algo importante. Essa é minha participação na função de orientador, de professor.

Por fim, é importante deixar registrado que a opção por grandes trechos das falas dos entrevistados, mescladas com resumos das principais idéias, tudo isso agrupado por temas, permite uma visão mais abrangente do que a minha capacidade de síntese e mais geral do que a especificidade de cada fala. Por isso, embora não seja possível uma generalização das opiniões expressadas aqui, todas remetem a um quadro que se pretende fiel do pensamento dos entrevistados, não da totalidade dos participantes do encontro, ou da totalidade dos estudantes vinculados à Renaju.

### **2.3 A observação participante com grupos de assessoria jurídica popular universitária**

A observação participante<sup>76</sup> foi realizada em dois grupos de assessoria estudantil do Rio Grande do Sul (ANEXO 02). No grupo de Passo Fundo a ênfase foi na participação, uma

<sup>76</sup> Sobre observação participante ver o fundador dessa técnica nas ciências sociais em sua obra póstuma: MALINOWSKI, Bronislaw. *Um diário no sentido estrito do termo*. Rio de Janeiro: Record, 1997.

vez que fui um dos fundadores do grupo, atuei em todas as atividades realizadas no período de 2005 a 2006, inclusive nas oficinas multitemáticas na ocupação urbana do bairro Alexandre Záchia. Em Porto Alegre a ênfase foi na observação: estive em três atividades de campo do Grupo de Assessoria Jurídica Popular (GAP) e Grupo de Assessoria Jurídica Universitária (Gajup), no período de setembro de 2006 a julho de 2007, na ocupação urbana Chapéu do Sol.

Parte-se da idéia de que a sociedade atual vive a “crise do diálogo”. Impregnados da individualidade inspirada pela ideologia neoliberal, os objetos do conhecimento fecham-se em seus casulos hermeticamente lacrados com pré-conceitos de gênero, classe, etnia e outros. E ainda existem discursos dissonantes na sociedade brasileira, pois, enquanto alguns gritam aos quatro cantos a liberdade do poder, outros clamam por satisfação de necessidades básicas. Por isso, há a necessidade de ampliação do diálogo social, mecanismos audazes de quebra de paradigmas que promovam a comunicação entre as pessoas, indiscriminadamente, para fazer emergir um "novo monstro na lagoa", a reconstrução da cultura jurídico-social. A assessoria jurídica popular oferece inúmeras possibilidades de atuação; por isso a pertinência de trazer experiências como a do Caju Sepé Tiaraju e do Saju UFRGS na comunicação com interlocutores dos movimentos de ocupação do Bairro Záchia e Chapéu do Sol, que apresentam elementos peculiares e ricos para a experiência do diálogo.

### ***2.3.1 Dos primórdios do Saju UFRGS***

A observação consistiu em duas visitas à comunidade Chapéu do Sol, em Porto Alegre, onde estudantes dos dois grupos de assessoria, Grupo de Assessoria Jurídica Popular e Grupo de Assessoria Jurídica Universitária<sup>77</sup>, dialogaram com os representantes da Associação de moradores e outras pessoas da comunidade.

A primeira visita na comunidade ocorreu em setembro de 2006, quando foi realizada uma conversa aberta sobre o início das atividades, a chamada “visita zero”, na qual são pesquisados o perfil dos moradores, interesses por temas ligados ao direito, e levantadas demandas concretas, entre outras questões. A realidade percebida mostrou-se muito complexa, do que é exemplo a questão da regularização da área, assim como grande parte da área era alagadiça, em desnível e com ampla área verde de preservação permanente. Mesmo assim, lá

---

<sup>77</sup> Ambos fazem parte do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (Saju) que funciona na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Esta entidade é administrada historicamente por estudantes, inclusive dos grupos de trabalho de “Assistência jurídica”, que funciona como um “núcleo de prática jurídica” para atividades curriculares e extracurriculares.

viviam cerca de 350 famílias, algumas há mais de vinte anos, com representação na discussão do Plano Diretor municipal e no Orçamento Participativo. A área pertence ao Estado do Rio Grande do Sul. Em termos de infra-estrutura, o bairro conta com cerca de quinhentas famílias, e possui apenas uma escola; o transporte público fica a cerca de 500 m, as ruas não são asfaltadas e há poucas linhas de ônibus. A participação nas atividades da Associação de Moradores é baixa, na qual os diretores têm se revezado no cumprimento das atividades há, pelo menos, três gestões. Estes, filiados no Partido dos Trabalhadores, vinculados à tendência Esquerda Socialista, com vínculos próximos ao Movimento Nacional de Luta pela Moradia, reconhecem as dificuldades de organização do movimento e a falta de participação, referindo que o sistema representativo está viciado e que precisam encontrar novos quadros.

Quanto às demandas apresentadas pelos moradores foram inúmeras: a questão da regularização da área, saneamento básico, transporte, educação, saúde, assistência odontológica, creche para as crianças, iluminação pública, segurança em relação aos próprios moradores, omissão do policiamento, grande índice de natalidade, alto índice de homicídios (16 mortes em 8 anos). O comprometimento do grupo de assessores envolveu grande parte das demandas para o desenvolvimento de ações de competência de terceiros e do Estado. Os assessores preocuparam-se em dialogar a partir da troca de conhecimentos, do acesso à universidade, das atividades educativas e culturais. Nessa etapa, os assessores reformularam seus objetivos para lidar com as expectativas das pessoas.

Em atividade de avaliação da primeira visita, em outubro de 2006, no Parque da Redenção, foram retomados e debatidos os objetivos do grupo. Após, os assessores estudantis foram entrevistados sobre suas motivações para a realização das atividades, respondendo à pergunta: “Por que realizar Assessoria Jurídica Popular Universitária?”. As respostas foram as seguintes, por ordem de ocorrência:

Passar um conhecimento de direitos; formação dos estudantes, evitar o assistencialismo; justiça; não ser um aluno medíocre, acho que há algo errado; acesso à justiça, o Judiciário não abrange todos; não está perto onde procurar os instrumentos; talvez a gente pode fazer alguma coisa; lado humano, extensão, alargar o leque do conhecimento; porque existem coisas a serem melhoradas; lutar pelo que é dela; utopia; acrescenta para os estudantes e para as pessoas; revolta; não concordar; não conseguir ficar quieto; inquietação com o conhecimento da faculdade; inquietação com a realidade; lado humano sobrepõe-se ao jurídico; lutar com eles e não por eles; trabalhar em equipe; olhar crítico; mobilização; só a mobilização pode conquistar algumas coisas.<sup>78</sup>

---

<sup>78</sup> RIBAS, Luiz Otávio. *Relatório de campo* – observação participante. Porto Alegre, set. - out. 2006.

Os assessores demonstram uma consciência crítica em relação à sua própria formação, preocupam-se em evitar práticas assistencialistas e querem praticar algum ato político que possa modificar a realidade que os revolta e instiga.

Na ocasião, os estudantes estavam avaliando a atividade do dia, a que não pude comparecer, quando realizaram visitas aos moradores de casa em casa (visitaram cerca de quarenta), divididos em duplas (eram no total de dez pessoas), formulando questões gerais sobre o tempo de moradia, condições, demandas, etc. Eles perceberam que moradores não participavam da associação por falta de crédito no diálogo, faziam críticas aos líderes, havia cisões entre os próprios moradores e sofriam com problemas graves de infra-estrutura e organização. Avaliaram que poderiam colaborar com os diretores da associação no sentido da reflexão sobre seus problemas e discussão das soluções.

Na segunda visita à comunidade com o grupo, em julho de 2007, foi realizada uma oficina de educação popular pelos estudantes. Foi preciso fazer uma chamada casa por casa com os diretores da associação, pois a estratégia de divulgação anterior não funcionara. A oficina foi realizada num galpão onde funcionava uma igreja, com área de mais ou menos 3x4m, compareceram 26 pessoas, 13 homens e 13 mulheres, contando com os seis assessores (2 mulheres e 4 homens); um terço das pessoas ficaram em pé, chovia muito, havia muito barulho em razão da realização de uma missa na mesma rua e no mesmo horário, mas havia iluminação e os presentes demonstraram um considerável interesse.

As falas dos estudantes foram mescladas com informes da associação de bairro, sendo escassas as participações dos demais presentes; o diretor da associação esforçou-se para utilizar uma linguagem simples ao tratar dos problemas enfrentados com a burocracia da Prefeitura Municipal para regularização da área. Foram explicados institutos como “concessão especial de uso para fins de moradia” e “usucapião”. As falas dos assessores foram bastante longas, com relatos também longos; as pessoas estavam bastante atentas e algumas demonstraram nas expressões faciais o esforço para compreensão. Foram utilizados cartazes, figuras e colagens para exemplificar as explicações, sendo feitas revisões do que já havia sido dito, com a repetição. As falas enfatizaram muito o sentimento de comunidade; houve grande circulação de pessoas, com o público sendo renovado em cerca da metade.

Na mesma ocasião foi aplicado um formulário aos moradores com o objetivo de avaliar o trabalho dos assessores estudantis. Foram entrevistadas 12 pessoas, sete homens e cinco mulheres, com baixa escolaridade - até primeiro grau incompleto. As respostas demonstraram que todos os entrevistados moram na área ocupada pelo movimento, fazem

parte do movimento de ocupação e participam das atividades; todos alegaram que têm direito a uma casa e que não praticaram um crime ao ocupar a área. A maioria acredita que a Prefeitura não está cumprindo seu papel para resolver o caso (75%), assim como os jornais e rádios não fizeram seu papel de informar sobre a ocupação (83,3%); a maioria já havia participado de outras oficinas de assessoria (75%) e declarou que aprendera alguma coisa (75%) e que ensinara também (66,6%); disseram ter aprendido mais sobre direitos humanos (66,6%) e constituição (41,6%). Julgam que as oficinas auxiliaram-nos para entendimento do seu caso (75%) e como funciona o direito (66,6%).

### **2.3.2 O jovem Caju Sepé Tiaraju**

O Centro de Assessoria Jurídica Universitária e Popular (Caju Sepé Tiaraju) iniciou suas atividades na assessoria junto a um movimento de ocupação urbana em Passo Fundo-RS. Podem ser destacadas as seguintes características do grupo:

1. visão complementar da assistência jurídica coletiva com a assessoria popular – prática política e educativa;
2. autonomia política em relação às IEs e ao Estado;
3. diálogo permanente e horizontal com um movimento de ocupação urbana de uma comunidade específica;
4. assessoria por atividades educacionais, culturais, jurídicas e políticas – com níveis diferentes de envolvimento.<sup>79</sup>

O Caju é uma associação fundada em 14 de novembro de 2005, coordenada por estudantes de direito da região Norte do Rio Grande do Sul. A diretoria da entidade é composta por coordenações colegiadas<sup>80</sup>. Os cajuanos<sup>81</sup> têm por objetivo a promoção da assessoria jurídica popular<sup>82</sup> através de atividades de pesquisa e extensão comunitária.

Por meio de atividades de pesquisa, o grupo visa produzir conhecimento útil para a formação dos cajuanos e para a sociedade. A extensão comunitária é, na verdade, a

<sup>79</sup> RIBAS, Luiz Otávio. *Relatório de atividades*. Passo Fundo, nov. 2005 – ago. 2006.

<sup>80</sup> A diretoria colegiada significa a horizontalidade da gestão, onde são formadas comissões por tarefa, sem que sejam designadas funções predeterminadas e fixas por um período de tempo. Assim, qualquer cajuano pode desenvolver qualquer tarefa, normalmente em sistema de rodízio, buscando a multifuncionalidade e qualificação para alcançar os objetivos da entidade quanto a práticas educativas e jurídico-sociais.

<sup>81</sup> É considerado cajuano todo aquele envolvido nas atividades de pesquisa e extensão promovidas pelo Caju, seja estudante, professor, líderes comunitários, militantes de movimentos sociais, etc.

<sup>82</sup> Considera-se assessoria jurídica popular a atuação na defesa de demandas coletivas e individuais e/ou o serviço de educação jurídica popular, objetivando o acesso à justiça e à efetivação dos direitos humanos e da cidadania. (CARTA-COMPROMISSO. RENAJU, Niterói, 1996)

comunicação entre a universidade e a sociedade. Pela extensão/comunicação realizada pelo Caju<sup>83</sup> com o método da assessoria jurídica popular, são desenvolvidas dinâmicas de grupo, atividades culturais e projetos mult institucionais, envolvendo cajuanos e comunidades. Os cursos de capacitação são promovidos pelo Caju e as atividades de pesquisa e extensão são desenvolvidas por núcleos temáticos por instituição de ensino superior ou mult institucionais.

De 2005 a 2006, estudantes de duas faculdades de direito, da Faplan e da UPF, participaram do "núcleo de luta pela moradia", que desenvolveu um trabalho no bairro Alexandre Záchia<sup>84</sup>, em Passo Fundo.

No período de junho a dezembro de 2005, o grupo de Ajup universitária Caju Sepé Tiaraju teve participação no "Ciclo de Oficinas Multitemáticas construindo sonhos", proporcionando cinco oficinas e acompanhamento com visitas periódicas ao local durante o período crítico, ou seja, os primeiros quinze meses de ocupação. As oficinas envolveram os temas sugeridos pelos próprios participantes: acesso à justiça, trabalho, função social da posse, movimentos sociais, criminalização das ocupações e democratização da mídia.

Antes do trabalho educativo os estudantes do Caju fizeram várias visitas ao local, compareceram às audiências cíveis, aplicaram formulários aos moradores, compareceram a reuniões e assembléias do movimento. A principal preocupação, num primeiro momento, era colaborar na rede de apoio social ao movimento para prevenir a repressão dos órgãos públicos e informar a opinião pública. Foi articulado o apoio das entidades já citadas e feitas tentativas de informar a mídia local. Outra preocupação era auxiliar os advogados do movimento no estudo das alternativas jurídicas e administrativas para o caso, principalmente do Estatuto da Cidade, das leis municipais sobre a questão, sobre a situação do imóvel, das leis ambientais, etc. As oficinas educativas ocorreram em locais disponibilizados pelo movimento e foram três na única escola do bairro, uma num galpão disponibilizado por um morador do bairro e uma

---

<sup>83</sup> Os cajuanos têm por princípios:

- I – a libertação pelo conhecimento;
- II – a comunicação entre o conhecimento jurídico-social e o popular;
- III – a busca da efetivação dos direitos humanos;
- IV – o estudo crítico do Direito frente à realidade social;
- V – o Ensino Jurídico cumprindo a função social da universidade;
- VI - a livre expressão do pensamento;
- VII – a autogestão.

<sup>84</sup> O trabalho na comunidade do Záchia é desenvolvido em uma ocupação urbana, fruto de um movimento organizado ocupou uma área pertencente à empresa Corsan em 16 de junho de 2005. No segundo semestre, o Caju promoveu oficinas abordando temas sugeridos pela comunidade, como acesso à justiça, direito à moradia, direito ao trabalho, posse/propriedade, Estatuto da Cidade (direito real de uso). (ver ANEXO 04)

numa igreja evangélica. As oficinas ocorreram imediatamente antes ou depois da assembléia semanal do movimento, realizada no sábado à tarde.<sup>85</sup>

A primeira oficina educativa aconteceu com dois meses de ocupação, em agosto de 2005, na qual o acesso à justiça (ANEXO 03) foi trabalhado a partir da experiência real vivida pelos participantes do círculo de cultura<sup>86</sup>, ou seja, os próprios integrantes da ocupação, no pátio coberto da escola, com a participação de cerca de setenta pessoas. Os objetivos eram apresentar o grupo de Ajup para a comunidade e propor a discussão das noções de sociedade, democracia, direitos fundamentais e acesso à justiça. Para integração foi utilizada a “dinâmica do novelo”, pela qual todos se apresentaram dizendo nome e o que esperam da atividade, com o que todos conhecem melhor os animadores e demais participantes. Para facilitar o diálogo os animadores utilizaram cartões com palavras-chave que remetiam à situação vivida e aos atores envolvidos (Ex. PREFEITURA – JUIZ – MOVIMENTO). Os principais assuntos trazidos pelos militantes e dialogados nos grupos foram: a função da participação no movimento, o processo civil, as possibilidades de efetivação do direito à moradia.<sup>87</sup>

A segunda oficina ocorreu no mês seguinte, em setembro de 2005, na entrada da escola, num ambiente menor que o largo espaço do pátio, nele havia assentos para mais da metade de cerca de sessenta participantes. A atividade durou cerca de três horas. O “direito ao trabalho” foi desenvolvido a partir de uma dinâmica de grupo denominada “fábrica dos aviões de papel”. O objetivo foi atender ao pedido dos próprios moradores de auxiliar na formação de uma cooperativa para produzir produtos de limpeza ou atuar no setor de serviços. Queria-se

---

<sup>85</sup> Um dos princípios da assessoria é a voluntariedade, isto é, a participação desvinculada de obrigatoriedade, recompensa, ou outros subterfúgios. Contudo, no caso analisado, tanto a coordenação do movimento quanto o grupo estudantil entraram em acordo de que a atividade conjunta os beneficiaria mutuamente, visto que ambas atividades contavam com grande participação, mesmo tendo alterada a sua ordem.

<sup>86</sup> Por círculo de cultura entende-se o momento da troca da educação popular entre os animadores e os demais participantes, quando todos reúnem-se em círculo para dialogar, comunicar-se, na busca de conhecimento e de respeito mútuo.

<sup>87</sup> Foram compostos dois grupos grandes, de cerca de trinta pessoas, com três animadores em cada um. A dinâmica durou cerca de três horas, não havia assento para todos. Cada participante recebeu um cartão e, um por vez, ia dizendo algo sobre sua palavra e colocando o cartão no centro, próximo da(s) palavra(s) que dizia haver sentido. Ao final, os animadores fizeram breve explanação sobre como viam a situação, também, por meio da aproximação dos cartões, buscaram fazer relações, seguido de um grande debate sobre o que os grupos discutiram e quais encaminhamentos poderiam ser tomados. A auto-avaliação do grupo de animadores foi negativa: os grupos ficaram muito grandes, 35 pessoas, o que dificultou o diálogo e a pluralidade de vozes; ficaram os dois grupos no mesmo espaço, logo o volume das conversas perturbou a todos; houve alta circulação de pessoas nos grupos e na oficina: estima-se que o público que acompanhou a oficina tenha sido de mais de cem pessoas; a metade não acompanhou nem metade da oficina, muito prejudicial para uma atividade que foi pensada para a participação completa; o objetivo de servir para uma demanda real, que era a baixa frequência nas reuniões durante a semana, foi alcançado parcialmente, pois nem todos estavam presentes no momento dessa discussão, que ocorreu ao final, mas essa discussão, como esperado partiu dos próprios moradores, assim como o apontamento de soluções.



dialogar sobre os limites e as dificuldades enfrentadas por essa forma organizativa do trabalho atualmente, os casos de fraude, a questão da previdência e da assistência social; sobre o dia-a-dia de uma cooperativa, a compra de matéria-prima, a divisão do produto final, a venda; abordar temas sobre economia política, como a mais-valia, a exploração do homem pela venda de sua força de trabalho, etc. Durante o diálogo várias dúvidas foram surgindo sobre o direito do trabalho e previdenciário.<sup>88</sup>

A terceira oficina ocorreu no mesmo mês e no mesmo local da segunda, com o mesmo período de duração e número de assentos para setenta pessoas. A “função social da posse” foi debatida com o objetivo de informar aos moradores as regras e limites do “direito especial de uso com fins de moradia”, assim como outras questões envolvendo posse e propriedade e função social. Dessa forma, foram debatidas questões como “a terra é de quem nela trabalha”.<sup>89</sup>

A quarta oficina ocorreu no mês de fevereiro de 2006, num galpão emprestado por um morador do bairro, e durou cerca de três horas, com condições precárias de iluminação e ventilação. Participaram cerca de cinquenta pessoas, mas havia assento para cerca de metade dessas. O objetivo era despertar o debate em torno da articulação dos movimentos, no caso urbano e rural, assim como apresentar a história de um movimento com organização nacional e debater temas frequentes na época, como a continuidade do grupo e sua organização. Os

---

<sup>88</sup> Na dinâmica foram simulados processos produtivos de três formas diferentes de organização: a primeira uma empresa de pequeno porte, a segunda uma cooperativa de produção e a terceira uma empresa que utilizava o serviço de uma cooperativa para a produção. Os próprios animadores e demais participantes da oficina atuaram como atores para encenar o processo produtivo dos aviões de papel. Era produzida a mesma quantidade de “aviões” nas três formas; a diferença fundamental estava na cooperativa de produção, onde todos poderiam debater todo o processo produtivo (a disposição das cadeiras, as funções, etc.), inclusive o rateio final do produto, parte mais produtiva da atividade. Ao final de cada processo a mercadoria era vendida a um dos animadores, que oferecia sempre o mesmo valor pelas mercadorias e anotava tudo em um cartaz grande, fazendo o relatório. A conclusão do grupo na análise do relatório foi de que a melhor forma de organização era a cooperativa de produção para efetivação de seu direito ao trabalho, assumindo o desafio de criar um fundo previdenciário próprio. A auto-avaliação dos animadores foi positiva: a atividade teatral envolveu a participação de todos os presentes, a circularidade de pessoas foi pequena, a maioria permaneceu até o final; as questões colocadas pelos participantes foram bastante produtivas e consonantes com o tema trabalhado, demonstrando afinidade entre animadores e demais participantes; o objetivo de servir para uma demanda real da comunidade foi alcançado, tanto que tempos depois a cooperativa seria formada e dedica-se até hoje à coleta de material para reciclagem.

<sup>89</sup> Na dinâmica de grupo foram representadas por teatro, com a participação dos animadores, duas situações de ocupações: um imóvel público improdutivo e um imóvel privado produtivo. Foram problematizadas sobre a possibilidade ou não de desocupação de ambas as áreas, apresentados regras e limites das ferramentas jurídicas de declaração do direito de propriedade, o usucapião. A avaliação foi positiva: todos entendiam bem como funcionava o usucapião, o que facilitou o debate complexo sobre posse, propriedade e função social; houve uma discussão da possibilidade de uma iniciativa popular de lei municipal para regularizar a situação do imóvel ocupado como urbana e ZEIS; menos da metade participava pela primeira vez, o que possibilitou uma continuidade dos debates, fundamental nesse tipo de atividade educativa.

“movimentos sociais” foram discutidos a partir da exibição do filme *Terra para Rose*, que conta a experiência do MST na década de 1980.<sup>90</sup>

A quinta oficina ocorreu no mês de junho de 2006, ao final de um curso de formação oferecido pelo Caju. Alguns participantes do curso foram assistir à oficina, cerca de sete pessoas, que ocorreu numa igreja evangélica e durou cerca de três horas; havia ali assento para mais da metade dos presentes.<sup>91</sup>

O curso de formação Simcaju – “Simpósio do Caju” ocorreu no auditório do Fórum municipal, contando com cerca de dez pessoas, entre estudantes de direito, promotoras legais populares e militantes dos direitos humanos. Foram realizados quatro encontros teóricos, que abordaram os temas: “Princípios da assessoria jurídica popular”, “Direitos fundamentais e comunidade”, “Soluções de conflitos coletivos e difusos” e “Planejamento e trabalho comunitário”, além da participação na oficina na ocupação do bairro Záchia. Foi privilegiada para os debates a mesma metodologia do trabalho popular, mas com ênfase na discussão teórica.<sup>92</sup>

A avaliação geral do programa de oficinas por parte de um dos coordenadores do movimento, foi positiva:

---

<sup>90</sup> Foram colocadas duas TVs em rede para a melhor visualização, o áudio vinha dos próprios aparelhos, que era baixo. A auto-avaliação foi positiva: mesmo em condições precárias de exibição dos filmes, a maioria ficou até o final do filme, cerca de vinte pessoas ficaram para o debate ao final, que foi um dos mais francos entre os animadores e o movimento, inclusive debatendo questões centrais na organização do movimento, em relação às ações políticas e à estratégia jurídica; a unilateralidade da mensagem do filme foi recompensada com um intermitente diálogo ao final, a mensagem do filme foi importante para sensibilização e problematização; o grupo de animadores demonstrou forte entrosamento entre si e com o movimento.

<sup>91</sup> As atividades foram separadas em dois momentos: no primeiro debatia-se a “criminalização das ocupações”, a partir de um teatro encenado somente pelos animadores, com o que se tentava demonstrar as diferenças no tratamento penal dos “crimes de colarinho-branco” e outros crimes políticos cometidos por pessoas de classes altas, e o tratamento penal para os crimes de “invasão” ou outros cometidos por pessoas pobres com fins políticos; no segundo, a “democratização da mídia”, foram debatidos, a partir da brincadeira “telefone sem-fio”, os “ruídos” da transmissão das notícias e os riscos da repercussão de conteúdos falsos. A avaliação foi negativa: os participantes do curso do Caju não se envolveram no diálogo; várias pessoas participavam das oficinas pela primeira vez, algumas centralizaram a palavra por um grande período; grande espaço da oficina foi dedicado para resolver questões internas do movimento que não tinham ligação com o tema; houve manifestações de recusa em autodenominar-se integrante do movimento, mal-estar com a condição de invasor ou criminoso e preconceito com outros grupos políticos que praticam a ocupação como estratégia de reivindicação; os animadores tiveram dificuldades de facilitar o diálogo; o pouco tempo de preparação da oficina dependeu da espontaneidade e do improviso, que não foram suficientes nas situações de adversidade.

<sup>92</sup> As dinâmicas envolveram cartões, história em quadrinhos, teatro, cartazes, músicas, entre outros. Um exemplo de dinâmica bem-sucedida foi a das “ferramentas”, onde cada participante recebeu martelo, ou chave de fenda, e assim por diante, e o material de que deveria fazer uso, como um prego, ou um parafuso. Mas os materiais estavam embaralhados e a maioria não conseguiu executar a tarefa ou executou-a defeituosamente. A problematização envolveu a questão do método, aumentar-se-ia a eficácia da tarefa com um bom método – como no exemplo do martelo e o prego a discussão era sobre o “martelar”.

[...] principalmente a questão do **acesso à justiça** né, foi o que, não só pra mim, mas como para todos aqui, foi o que **abriu**, porque a gente normalmente vê o acesso à justiça como aquela coisa assim, que tu entra ali, tu tem que **ficar quieto** e só falar com seu advogado. A pessoa não tem **noção** dos seus direitos. Essas oficinas serviram pra colocar esses direitos para as pessoas, que é um direito delas, que tem que partir delas **reivindicarem**; o acesso à justiça também tem que partir como uma reivindicação delas.

[...] toda a contribuição que tem para ajudar o pessoal, um pequeno grupo que nem era o nosso aqui no início né, pra tentar conseguir colocar pras pessoas aqui a questão do direito e acesso à justiça, etc. Acho que por nós não termos uma **noção mais acadêmica**, digamos assim, do direito, acabaria ficando meio que limitado, né. Então um pequeno grupo ali conseguiu **explicar melhor**, e **pra mais pessoas**, então contribuiu bastante para que a organização como um todo, de pessoas, também **melhorasse**.<sup>93</sup>

Reconhece-se que essa experiência ainda é incipiente para se ter uma avaliação da eficácia dessa prática jurídica alternativa na realização de direitos humanos, mas é possível aproximar-se das circunstâncias reais que desafiam o trabalho de campo, possibilitando que as novas ações possam repetir acertos e não cometer os mesmos erros.

---

<sup>93</sup> RIBAS, Luiz Otávio. *Relatório de campo*: entrevistas. Passo Fundo: 06 jan. 2008.

### 3. ACESSO À JUSTIÇA E EDUCAÇÃO POPULAR

“Me diz quem inventou o analfabeto  
e ensinou a alfabeto ao professor?”.

Chico Buarque, *Almanaque*

“Preso à minha classe e a algumas roupas  
Vou de branco pela rua cinzenta.

Melancolias, mercadorias espreitam-me.

Devo seguir até o enjôo?

Posso, sem armas, revoltar-me?”.

Carlos Drummond de Andrade, *A flor e a náusea*.

O acesso à justiça e a educação popular são trabalhados a partir das experiências de assessoria jurídica popular, como uma metodologia de educação popular em direitos humanos. A assessoria como acesso à justiça apresenta o espaço da Constituição para a prática de orientação jurídica, apresentando algumas visões pluralistas da hermenêutica, ou interpretação constitucional. Aqui apresentam-se um breve histórico das práticas jurídicas insurgentes e dos conceitos pluralistas e críticos do direito. As práticas educativas são abordadas com base nas experiências dos movimentos brasileiros de alfabetização e cultura popular, especialmente a experiência de Paulo Freire. Nas questões de educação em direitos humanos, exploram-se a militância estudantil e seus variados atores, apresentando-se um breve histórico da assessoria universitária, assim como do ensino do direito, com orientações para iniciar um projeto. Por fim, faz-se a análise da linguagem jurídica e suas razões políticas, das diferentes concepções políticas dos assessores e seu diálogo emancipatório com o conhecimento popular.

### **3.1 Experiências de assessoria jurídica popular**

O acesso à justiça é entendido como acesso a direitos, e um destes que é fundamental é o direito de petição, de estar em juízo. De que adianta prever direitos no texto legal se a sociedade não puder fazer valê-los de fato, inclusive em juízo? Mas a principal barreira do acesso à justiça é a barreira da informação, visto que poucos brasileiros conhecem seus direitos e as formas de implementá-los. Por isso, acredita-se que com um trabalho educativo, além do trabalho jurídico, podem-se alcançar resultados permanentes, no sentido de um amplo conhecimento, uma ampla discussão sobre as leis, uma massiva participação política na busca da igualdade, fraternidade e liberdade.

Uma atividade educativa, aliada à atividade jurídica, por parte de estudantes, advogados, seja quem for, pode proporcionar um amplo diálogo sobre o direito, a moral, ética, política, etc. A assessoria de grupos e movimentos sociais com esse intento pode colaborar muito para a satisfação de objetivos concretos e factíveis.

É preciso, entretanto, caracterizar melhor o conteúdo dessa prática educativa. Afinal, a quem se está educando? Para quê? A educação popular tem compromisso político com os explorados, os pobres, os “sem-oportunidades”. Esses podem conduzir um processo político de mudança real do quadro político, econômico, cultural e, até, ecológico da humanidade.

#### ***3.1.1 Assessoria e acesso à justiça***

Aqui cabe analisar quais são os principais instrumentos de satisfação de necessidade por meio jurídico ou administrativo, enfim, por meio do Estado. A legislação brasileira, desde 1988, colabora com aqueles que querem agir coletivamente. É certo que não existem apenas vantagens ou desvantagens em agir a partir de um processo judicial, pois serão sempre circunstâncias contingentes, peculiares, que farão a diferença para uma decisão favorável. Um bom começo é ir reconhecendo o Judiciário como um campo feito de pessoas tomando decisões e, por isso, político. Essa compreensão irá auxiliar muito na leitura de decisões que contrariam a lógica, a moral e, até mesmo, o direito.

O Judiciário brasileiro não é o campo dos movimentos sociais. Centenas de anos dominado pela classe que teve, historicamente, acesso às faculdades de direito traçaram um

quadro desalentador para aqueles que a ele se aventurarem. Contudo, hoje se vive num ambiente muito mais favorável que nos escuros tempos de tirania militar. É preciso avançar na luta pela democratização do Judiciário.

*a) Um fundamento constitucional para a assessoria*

Um dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal é o acesso à justiça, seja acesso ao Judiciário, seja aos direitos humanos, estejam ou não contemplados pelo ordenamento jurídico vigente. Nesse sentido trabalham os estudantes praticantes de assessoria jurídica popular universitária<sup>94</sup>.

Analisar essa prática a partir do documento político máximo não se trata de nenhum positivismo ou vinculação direta à letra da lei, mas de uma importante contribuição à fundamentação dessa prática no momento político-jurídico enfrentado no Brasil dentro do paradigma vigente da democratização, ou redemocratização. Essa atividade, inclusive, está fundamentada em dispositivo constitucional, qual seja, o artigo 205, que diz que “a educação, [...] será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania [...]”.<sup>95</sup> Assim, deixa claro que a educação depende da participação popular.

Outro dispositivo importante é o artigo 134 da CF, que tem como título da seção em que está inserido “Da advocacia e Defensoria Pública”, prevendo que “a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados [...]”. No caso, remete ao artigo 5º, inciso LXXIV, que estabelece: “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.<sup>96</sup> Nessa questão está implícito que os defensores públicos, e por que não os advogados, no desempenho de funções públicas, podem realizar a orientação e, por que não, educação jurídica popular, dos necessitados.

---

<sup>94</sup> Essa metodologia é utilizada por estudantes brasileiros de direito como proposta de educação jurídica popular. Dentre outras atividades, são organizadas oficinas em comunidades pobres sobre temas como cidadania, democracia, direitos humanos, acesso à justiça, criminalização de movimentos sociais, direito de resistência, entre outros. A assessoria jurídica popular é também praticada por advogados populares, defensores públicos, entre outros, conjuntamente com a assistência jurídica institucional.

<sup>95</sup> BRASIL. Constituição (1988). *Constituição de República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1988.

<sup>96</sup> *Ibidem*.

Além de auxiliar na educação jurídica popular, a Ajup contribui para o processo constitucional, aqui entendido como sua efetivação, que representa um projeto de sociedade a ser implementado gradualmente, em especial quanto ao acesso à justiça, este baseado em princípios como a democracia, a emancipação e a solidariedade. Portanto, o processo de emancipação envolve movimentos sociais e outros sujeitos da sociedade organizada. Uma questão pertinente é que se os grupos sociais não estariam colocando em risco a ordem jurídico-social vigente, ou se a ordem jurídico-social estaria no controle dos grupos sociais. Enfim, como é a relação desses grupos com o Estado e a interpretação da Constituição? Esses grupos são intérpretes da Constituição?

Para Peter Habermas impõe-se um refinamento do processo constitucional, de modo a se estabelecer uma comunicação efetiva entre os participantes desse processo amplo de interpretação. O processo constitucional torna-se parte do direito de participação democrática. Numa hermenêutica constitucional adequada à sociedade pluralista ou sociedade aberta, todo aquele que vive a constituição é um legítimo intérprete, fazendo a integração da realidade no processo de interpretação. A teoria da interpretação constitucional esteve por muito tempo atrelada a uma interpretação de sociedade fechada, reduzindo seu campo de investigação aos juízes e procedimentos formalizados.<sup>97</sup> Por outro lado, os movimentos sociais e, até mesmo, a sociedade desorganizada encontrariam legitimidade, inclusive jurídica, como intérpretes da constituição. O autor afirma que “devem ser desenvolvidas novas formas de participação das potências públicas pluralistas enquanto intérpretes em sentido amplo da Constituição. O direito processual constitucional torna-se parte do direito de participação democrática”.<sup>98</sup>

O intérprete deve encarar o desafio de interpretação da Constituição e da realidade constitucional, atendendo à exigência da incorporação das ciências sociais, do uso de métodos voltados ao atendimento do interesse público e do bem-estar geral. Para tanto, utilizaria a concepção de sociedade aberta, de um amplo círculo de participantes do processo difuso de interpretação pluralista.

Para Konrad Hesse estaríamos tratando de um “Constituição real”, juntamente com uma “Constituição jurídica”, que, para ele:

---

<sup>97</sup> HABERMAS, Peter. *Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Safe, 1997.

<sup>98</sup> *Ibidem*.

[...] estão em uma relação de coordenação. Elas condicionam-se mutuamente, mas não dependem, pura e simplesmente, uma da outra. Ainda que não de forma absoluta, a Constituição jurídica tem significado próprio. Sua pretensão de eficácia apresenta-se como elemento autônomo no campo de forças do qual resulta a realidade do Estado. A Constituição adquire força normativa no medida em que logra realizar essa pretensão de eficácia.<sup>99</sup>

Dessa forma, a constituição converte-se na ordem geral objetiva do complexo de relações de vida. Enfim, os grupos sociais participam do processo de interpretação e, até mesmo, alargam o campo constitucional e a sua eficácia.

Concepção pluralista tem também Gustavo Zagrebelski, que fala no direito dúctil.<sup>100</sup>

A coexistência de valores e princípios, sobre qual deve basear-se necessariamente uma Constituição para não renunciar a suas obrigações de unidade e integração, e ao mesmo tempo não tornar-se incompatível com sua base material pluralista, exige que cada um de tais valores e princípios sejam assumidos com caráter não-absoluto, compatíveis com aqueles outros com que deve conviver.<sup>101</sup>

Trata-se de contribuir para uma outra cultura jurídica, no mínimo com instrumentos de proteção de direitos humanos acessíveis a todos e, por isso, digna de uma sociedade igualitária e mais justa. O resto dependerá da capacidade de exercício coletivo desses direitos, uma visão política que muito pode contribuir para os diálogos facilitados por métodos desenvolvidos na Ajup: desde fomentadores de participação política em relação ao Estado até reflexões para a emancipação social e libertação de opressões.

#### *b) Práticas jurídicas insurgentes e acesso à justiça*

“Assessoria jurídica popular”, para Murilo Oliveira, “compreende uma intervenção não só judiciária, mas também de orientação, organização e ação política-jurídica, pois entende que a esfera jurídica engloba, além da prestação jurisdicional do Estado, todo o processo constitutivo e organizativo dos movimentos sociais”.<sup>102</sup>

<sup>99</sup> HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Safe, 1991.

<sup>100</sup> Numa tradução livre quer dizer “flexível”.

<sup>101</sup> Tradução livre de: “La coexistencia de valores y principios, sobre la que hoy debe basarse necesariamente una Constitución para no renunciar a sus cometidos de unidad e integración y al mismo tiempo no hacerse incompatible com su base material pluralista, exige que cada uno de tales valores y principios se asuma com carácter no absoluto, compatible com aquellos otros com los que debe convivir”. HESSE, Idem.

<sup>102</sup> SAMPAIO OLIVEIRA, Op. Cit., p. 46.



O método da assessoria jurídica popular foi inicialmente desenvolvido no Brasil por advogados do grupo Instituto Apoio Jurídico Popular, do Rio de Janeiro.<sup>103</sup> O conceito partiu dos serviços legais inovadores, que representam uma prática jurídica voltada para proporcionar instrumentos oficiais e não oficiais do direito para efetivação do acesso à justiça aos que dessa necessitem. Inúmeros advogados populares brasileiros desenvolveram essa prática, em especial no período da democratização, na década de 1980.

A respeito dos objetivos dos serviços legais inovadores, Celso Campilongo afirma que “ênfaticamente a organização popular, as ações coletivas, as demandas de impacto social e a ética comunitária”.<sup>104</sup> Miguel Pressburger complementa que “a atuação junto às comunidades objetiva principalmente a formação de uma consciência quanto às possibilidades de mudanças da realidade, a partir de ações organizadas”<sup>105</sup>. Esse trabalho coletivo para uma ação transformadora do direito casa com a reflexão sobre as possibilidades de construção de alternativas para a luta por acesso à justiça.

Miguel Pressburger, sobre a construção dos serviços legais inovadores enumera:

- 1 – a continuidade de violações graves de direitos humanos, até mesmo por parte do Estado, mesmo após o fim do regime ditatorial;
- 2 – a compreensão de que o conceito de direitos humanos engloba inúmeras necessidades humanas, além das pleiteadas pelo movimento durante a ditadura;
- 3 – o preconceito de classe do Estado no uso de seu poder repressivo policial, e a segregação do povo pobre;
- 4 – a criação em comunidades urbanas e rurais de normas à margem do Estado de Direito, baseadas no consenso e quase sempre legítimas, adequadas e eficientes, baseadas na solidariedade e que não reproduzem o modo de produção capitalista;
- 5 – a adoção de um ponto de vista teórico-científico que possibilita relativizar o monopólio radical de produção e circulação do direito pelo Estado, este que reconhece cidadania apenas aos formalmente vinculados ao mercado, ao consumo<sup>106</sup>

<sup>103</sup> O Iajup foi fundado em 1987, atuava no apoio jurídico a movimentos sociais e no fomento à criação de outros grupos de advogados populares. Além disso, a entidade atuava na formação e capacitação de lideranças comunitárias, formação crítica de estudantes estagiários e na veiculação de debates, registros de eventos, e publicações de artigos vinculados às causas populares. Formou o conceito de direito insurgente, nascente das lutas das demandas populares, que não raro se chocava com os padrões da legalidade oficial. Essa entidade atuava de modo multidisciplinar, em parceria com sociólogos, antropólogos e educadores. A entidade teve períodos em que teve apoio financeiro da Fundação Ford, assim como do Governo do Estado do Rio de Janeiro (1992/1993). Por problemas financeiros, dentre outras razões, a associação foi dissolvida em 2000. LUZ, Vladimir Carvalho. *Assessoria Jurídica Popular no Brasil*, 2008, p. 130-135.

<sup>104</sup> CAMPILONGO, Celso. Assistência jurídica e realidade social: apontamentos para uma tipologia dos serviços legais. In: CAMPILONGO, Celso; PRESSBURGER, Miguel. *Discutindo a assessoria popular*. Rio de Janeiro: apoio jurídico popular: FASE, 1991, p. 24.

<sup>105</sup> *Ibidem*, p. 37.

<sup>106</sup> CAMPILONGO; PRESSBURGER. *Discutindo a assessoria popular*, 1991, p. 38.

Na busca de um conceito amplo sobre serviços legais inovadores, aproveita-se a sua dicotomia com os serviços legais tradicionais, nas seguintes diferenças apontadas por Celso Campilongo:

- **serviços legais tradicionais** - microética, paternalismo, assistencialismo, apatia, mistério, magia mística, hermenêutica formal, controle social, profissionais exclusivamente do direito, adjudicação institucional-formal, e ética utilitária;
- **serviços legais inovadores** - macroética, organização, participação, desencantamento, magia emancipatória, exegese socialmente orientada, acesso igualitário a direitos, técnicos de diferentes áreas, inúmeras formas de resolução de conflitos, e ética comunitarista.<sup>107</sup>

Esse conceito de serviços legais inovadores pode enquadrar ainda a prática do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (Gajop), de Olinda, PE, com nomes como Melillo Diniz<sup>108</sup>; a Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais (AATR), em Salvador, BA e muitas outras experiências de advogados populares no mesmo período (desde a década de 1970 e 1980).<sup>109</sup> Destaca-se a criação, na década de 1990, da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (Renaap), para articular o apoio jurídico a grupos e movimentos sociais em todo país. Uma das mais destacadas entidades de advocacia popular brasileiras é a Acesso Cidadania e Direitos Humanos, de Porto Alegre, RS e, ainda, o escritório Terra de Direitos<sup>110</sup>, em Curitiba, PR.

O termo “práticas jurídicas insurgentes”<sup>111</sup> é o apropriado para descrever as experiências de advogados populares, de estudantes e de professores, na busca do acesso à justiça, porque existe uma pluralidade de denominações que podem confundir sentidos,

<sup>107</sup> Ibidem, p. 08-22.

<sup>108</sup> O Gajop nasceu a partir da Fase, do Centro Luiz Freire (1972) e da Comissão de Justiça e Paz (1977), em 1981, reunindo advogados que trabalhavam na defesa de presos políticos durante o regime militar, com objetivos como a educação, assessoria, capacitação jurídica, assim como defesa e promoção dos direitos humanos. Dedicava-se à assessoria de movimentos populares, à realização de eventos de debate, à elaboração de material educativo de divulgação como cartilhas, à capacitação de advogados. Contava com equipe multidisciplinar, inclusive em parceria com psicólogos. O Gajop ainda trabalha na região de Recife; algumas de suas ações se modificaram e atualmente desenvolve projetos de co-gestão com o Estado. LUZ, *Assessoria Jurídica Popular no Brasil*, 2008, p. 135-140.

<sup>109</sup> A AATR, fundada na década de 1960, é pioneira, juntamente com o Iajup, em projetos de educação popular com a experiência denominada “Juristas Leigos”, assim como a Themis, entidade fundada em 1993, voltada para questões de gênero e direitos humanos, com o projeto denominado “Promotoras Legais Populares”. LUZ, Op. Cit., p. 129.

<sup>110</sup> Consultar: <http://www.terradedireitos.org.br/>

<sup>111</sup> Esse termo foi escolhido para englobar os conceitos de serviços jurídicos alternativos, os serviços legais inovadores, assessoria jurídica popular e universitária, dentre outras concepções que enfatizam a organização popular, as ações coletivas, as demandas de impacto social, a ética comunitária e as atividades educativas.

levando a significados diferentes de coisas que são similares. A criação de assessoria estudantil e advocatícia não contribui em nada com a articulação dos movimentos, embora a militância dos advogados populares tenha sido destacada da estudantil. Ainda, os estudantes têm desenvolvido a prática jurídica de forma destacada da educativa.

Nessa linha ainda se destacam outros grupos de advogados populares em toda a América Latina, que a princípio, apresentam-se como “serviços jurídicos alternativos”, manejando com os vocábulos “alternativo”, “inovador”, “popular”, “crítico” e outros similares.<sup>112</sup> Este conceito é desenvolvido por diferentes grupos de advogados populares, como, por exemplo, na Colômbia, Chile, Argentina, entre outros. Um exemplo é o Instituto Latinoamericano de Servicios Legales Alternativos (Ilsa), com nomes como Victor Moncayo, da Colômbia,<sup>113</sup> que publica a revista *El otro derecho*.<sup>114</sup>

Segundo Vladimir Luz, o advogado popular Manuel Jacques foi um dos primeiros a utilizar o termo “*servicios legales alternativos*”, no final da década de 1980, no Chile, ao passo que na década de 1990 José Hurtado utilizava o termo “*servicios inovativos*”, na Colômbia.<sup>115</sup>

A tradução do espanhol “*servicios legales alternativos*” está mais próxima de “serviços jurídicos alternativos”, do que de “serviços legais inovadores”, embora os termos estejam em permanente discussão e reformulação. O serviço jurídico alternativo está

inscrito dentro de um grande projeto de fazer que o povo seja sujeito de sua história, que faça as leis para seu proveito e as utilize para defender seus interesses. Dado que isto não ocorre assim porque estamos em uma sociedade injusta, o exercício do Direito deve ir acompanhado da educação e da organização popular.[...] Se falamos de alternativo, fazemos referindo-nos a uma sociedade cujos valores não compartilhamos, como tampouco sua fundamentação teórica, nem as leis que fazem cumprir esses valores. No entanto, estamos obrigados a viver nesta sociedade. [...] O alternativo move-se dentro da antecipação de uma sociedade nova que ainda não existe e a contestação da que existe.<sup>116</sup>

<sup>112</sup> INSTITUTO LATINOAMERICANO DE SERVICIOS LEGALES ALTERNATIVOS. Qué es ILSA, hacia dónde va? . *El otro Derecho*, Bogotá, n. 3, jul. 1989, p. 07.

<sup>113</sup> Esses grupos não foram objeto deste estudo. Outros exemplos a serem explorados em outro trabalho são as experiências da Universidade Popular, na Praça de Maio, em Buenos Aires, Argentina – [www.madres.org/](http://www.madres.org/), Assim como a Universidad de los Trabajadores, que funciona na Argentina e no Uruguai – [www.atal.org/](http://www.atal.org/).

<sup>114</sup> Outro grupo na América Latina é o Centro de Reflexión y Acción para el Cambio (Quercum), no Chile.

<sup>115</sup> LUZ, *Assessoria jurídica popular no Brasil*, 2008, p. 49.

<sup>116</sup> Tradução do autor de “que se inscriba dentro de un gran proyecto de hacer que el pueblo sea sujeto de su historia, que haga las leyes para su provecho y las utilice para defender sus intereses. Dado que esto no es así porque estamos en una sociedad injusta, el ejercicio del Derecho debe ir acompañado de la educación y la organización popular”. “Si hablamos de alternativo, lo hacemos refiriéndonos a una sociedad cuyos valores no

A expressão “alternativo” não está conforme com todas as práticas jurídicas descritas neste trabalho; por isso, adota-se o termo “práticas jurídicas insurgentes” para reunir a descrição de todas as atividades referidas. O Ilsa é formado, essencialmente, por advogados, que normalmente não trabalham conjuntamente com estudantes, aliás, poucos movimentos latino-americanos atuam em articulação com os grupos estudantis. Contudo, existem exceções, como o trabalho desenvolvido pela ONG Mariana Criola, no Rio de Janeiro, com estudantes da UERJ e advogadas populares, ligadas à Renaap.<sup>117</sup>

Conforme Vladimir Luz, “os serviços legais populares ou inovadores trabalhados pelos autores abordados têm como exemplo tipicamente brasileiro as entidades denominadas Assessoria Jurídicas Populares”. Os serviços legais inovadores dividem-se em dois modelos: o campo da advocacia militante e o campo da assessoria universitária. No campo da advocacia militante os exemplos dados são o Iajup e o Gajop, ao passo que na assessoria universitária são o Saju UFRGS e Saju UFBA.<sup>118</sup>

Segundo Vladimir Luz, o Saju UFRGS e o Saju UFBA tinham em comum:

- a) foram formadas e geridas por iniciativa exclusiva dos acadêmicos, guardando relativa autonomia decisória frente às administrações dos espaços que ocuparam nos Cursos de Direito;
- b) ocuparam espaços públicos, nos prédios de Universidades Federais, ao tempo que promoveram atividades de caráter social, interagindo institucionalmente com as administrações do Cursos de Direito, bem como com ONGs e movimentos sociais;
- c) encamparam atividades permanentes ou projetos sazonais, a maioria deles de extensão universitária e alguns tipicamente de pesquisa;
- d) diferenciavam, conceitual e instrumentalmente, assistência jurídica de assessoria jurídica, sendo a primeira uma forma de apoio jurídico individual e a segunda um apoio jurídico coletivo;
- e) iniciaram seus trabalhos com a preocupação voltada para a questão da 'prática jurídica', sendo tal conceito ampliado para a realização de projetos não apenas voltados para a prática forense.<sup>119</sup>

Outra vertente importante da assessoria universitária são o Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos, em especial com o projeto de extensão universitária na

---

compartimos, como tampoco su fundamentación teórica, ni las leyes que hacen cumplir esos valores. Sin embargo, estamos obligados a vivir em esta sociedad”. “Lo alternativo se mueve dentro de la anticipación de una sociedad nueva que todavía no existe y la contestación de la existente”. INSTITUTO LATINOAMERICANO DE SERVICIOS LEGALES ALTERNATIVOS. Qué es ILSA, hacia dónde va? . *El otro Derecho*, Bogotá, n. 3, jul. 1989, p. 09

<sup>117</sup> Para conhecer melhor o grupo consultar: <http://www.criola.org.br/>

<sup>118</sup> LUZ, *Assessoria jurídica popular no Brasil*, 2008, p. 73-75.

<sup>119</sup> LUZ, *Op. Cit.*, p. 141-142.

Universidade de Brasília “Direito achado na rua”<sup>120</sup>, o qual publica uma revista de mesmo nome, sob coordenação do Professor José Geraldo de Sousa Junior, e o grupo Pólos de Cidadania, da Universidade Federal de Minas Gerais, coordenado pela Professora Miracy Gustin.

O termo “direito achado na rua” é de autoria de Roberto Lyra Filho, que procura pensar o direito derivado da ação dos movimentos sociais, ou seja, como modelo de legítima organização social da liberdade, e explorar as normas que surgem a partir dos grupos que estão formalmente afastados do processo de criação de normas “legítimas”. Descreve Roberto Lyra Filho:

O Direito se faz no processo histórico de libertação, enquanto desvenda precisamente os impedimentos da liberdade não lesiva aos demais. Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos, e sua filtragem nas normas costumeiras e legais tanto pode gerar produtos autênticos (isto é, atendendo ao ponto atual mais avançado de conscientização dos melhores padrões de liberdade em convivência) quanto produtos falsificados (isto é, a negação do direito do próprio veículo de sua efetivação, que assim se torna um organismo canceroso como as leis que ainda por aí representam a chancela da iniquidade, a pretexto de consagração do Direito).<sup>121</sup>

Por isso, o conceito de “direito achado na rua” tem correspondência direta com os serviços jurídicos alternativos e a assessoria jurídica popular, que procura justamente proporcionar um diálogo entre os saberes popular e o científico do direito, repercutindo, por óbvio, na reflexão sobre a legitimidade das normas produzidas pelos grupos “marginalizados”. Para Roberto Lyra Filho, o direito não pode ser isolado em campos de concentração legislativa, pois indica os princípios e normas libertadoras, considerando a lei um simples acidente no processo jurídico, e que pode, ou não, transportar as melhores conquistas.<sup>122</sup>

Maria Elaine M. Farias colabora no entendimento do que seria uma concepção dialética do direito, onde “o Direito aparece como uma produção do grupo social, conquista da coletividade resultando da luta concreta pelo espaço de poder, condicionada pelas determinantes históricas e sociais de cada tempo”, isto é, “fundamentar a eficácia das normas na própria experiência da sociedade, dentro do processo histórico, inaugurando uma visão concreta, aglutinadora e totalizante do fenômeno jurídico – a concepção dialética”.<sup>123</sup>

<sup>120</sup> Consultar: <http://www.unb.br/fd/nep/direitonaruanep.htm>

<sup>121</sup> LYRA FILHO apud SOUSA JUNIOR, José Geraldo (Org.). *O Direito achado na rua: introdução crítica ao direito agrário*. São Paulo: Imprensa oficial do estado, 2002. v. 3. p. 17-18.

<sup>122</sup> LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito?*. São Paulo: Brasiliense, 1982, p. 11.

<sup>123</sup> FARIAS, Maria Elaine Menezes de. As ideologias e o direito: enfim, o que é direito? In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo. *O direito achado na rua*. Brasília: UnB, 1988, p. 20-21.

Antonio Carlos Wolkmer cita duas provocações aos que pretendem dedicar-se às práticas jurídicas alternativas:

Há de se repensar o exercício da prática jurídica, tendo em conta uma nova lógica ético-racional, capaz de encarar a produção dos direitos como inerentes ao processo histórico-social, um direito que transpõe os limites do Estado, encontrando-se na práxis social, nas lutas cotidianas, nas coletividades emergentes, nos movimentos sociais, etc.

Em suma, impõe-se, hoje, uma ação pedagógica que permita ao advogado romper com a historicidade de uma existência formalista, retórica e ineficaz, adequando-o a uma postura libertadora e imergindo-o no social concreto, ora co-participando da criação de um novo Direito, ora assumindo uma outra função [...], é a de um autêntico 'explicitador de direitos'.<sup>124</sup>

Assim, a perspectiva da advocacia popular contempla uma visão também educativa da assessoria jurídica popular, mas quem desenvolveu, na teoria e na prática, essa visão foi o movimento estudantil da Renaju.

No plano organizacional, Vladimir Luz observa duas tendências nos serviços legais alternativos: a primeira, de retração das entidades de advocacia militante, e, a segunda, de expansão e articulação em rede das assessoria universitárias.<sup>125</sup>

Dessa forma podem-se delimitar os espaços de militância de cada um dos três modelos de prática de assessoria jurídica popular, amplamente considerada, vistos até aqui:

- **advocacia popular** – prática jurídica insurgente desenvolvida por advogados na representação judicial de grupos e movimentos sociais. Não se limita à assistência jurídica tradicional, mas trabalha com a assessoria jurídica popular, voltada para um trabalho comunitário e lutas coletivas por direitos, vinculada a expressões como serviços jurídicos inovadores, alternativos, insurgentes, etc. Como exemplo pode-se citar o Iajup, Gajop, AATR, Acesso, Terra de Direitos, Renaap, e o Ilsa. A maioria dos grupos trabalha também com atividades de educação popular, como é o caso da Themis com “Promotoras Legais Populares”, e a AATR, Iajup e Gajop, com os “Juristas Leigos”;
- **assessoria universitária** – prática jurídica insurgente desenvolvida por professores e estudantes universitários, ligados a universidades por meio de projetos de pesquisa-extensão. Não se limita à assistência jurídica tradicional, mas trabalha com a assessoria

<sup>124</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. Direito, Estado, política. In: \_\_\_\_\_. *Contribuições para o projeto da juridicidade alternativa*. Florianópolis: Mimeo, 1990, p. 13

<sup>125</sup> LUZ, *Assessoria jurídica popular no Brasil*, 2008, p. 225.

jurídica popular na perspectiva da troca de saberes popular e científico. Vinculada a expressões como assessoria jurídica popular, assessoria jurídica popular universitária, assessoria estudantil, etc. Como exemplos existem o NEP-UnB, Pólos de Cidadania-UFMG. Como espécie da assessoria universitária existe a **assessoria estudantil**, cuja especificidade é o protagonismo estudantil na proposição e administração das atividades. Como exemplo existem o Saju UFRGS, Saju UFBA, Caju UFC, Caju Sepé Tiaraju, Renaju, entre outros grupos.

Dessa forma, pode-se aproximar de um conceito de “assessoria jurídica popular”, que seria uma prática jurídica insurgente desenvolvida por advogados, professores ou estudantes de direito, entre outros, voltada para a realização de ações de acesso à justiça e/ou educação popular em direitos humanos, organização comunitária e participação popular de grupos ou movimentos sociais. As ressalvas necessárias são de que, em primeiro lugar, cada vez mais outros grupos desenvolvem ações de acesso à justiça e educação popular em direitos humanos que podem perfeitamente serem enquadradas como assessoria jurídica popular. Outra ressalva importante é o caráter multidisciplinar, pois cada vez mais estudantes e professores de outras áreas envolvem-se em projetos de assessoria universitária, assim como cada profissionais de outras áreas, como arquitetos, antropólogos, psicólogos, etc.

### ***3.1.2 As práticas educativas***

Os tiranos fardados brasileiros temiam o potencial subversivo da prática educativa de Paulo Freire. Os estudantes reconhecem em sua teoria um manancial infindável de idéias para práticas emancipatórias. A rigidez teórica para acompanhá-lo pode colaborar com ações ainda mais eficientes. A partir de Freire, as teorias hegeliana, marxista, psicanalítica oferecem uma fundamentação radical e profunda da educação; mas a sua filosofia pode ser somada a outros esforços que compõem a história da educação popular no Brasil. A experiência do “Movimento de Educação de Base” conviveu com outras tantas ricas experiências que na década de 1960 tentaram alfabetizar o Brasil.<sup>126</sup> Essas têm em comum que educavam não só

<sup>126</sup> O Movimento de Educação de Base (MEB) ocorreu no Brasil no período de 1961-1965, para o campesinato e setores do proletariado rural das regiões mais subdesenvolvidas (Norte, Nordeste e Centro-oeste), de responsabilidade da Igreja Católica, numa conjuntura de acirramento da crise do capitalismo no Brasil, em convênio com o governo federal (Juscelino Kubitschek). Esse “produziu efeitos significativos na própria Igreja e na realidade sócio-econômico-político-cultural, nos agentes e tendendo a colaborar no estabelecimento de uma contra-hegemonia dirigida pelas classes subalternas”. WANDERLEY, Luiz Eduardo W. *Educar para transformar: educação popular, Igreja Católica e política no Movimento de Educação de Base*. Petrópolis, Vozes, 1984, p. 14-15.

quem não sabia ler, mas também os analfabetos políticos, que não estão unicamente numa profissão, etnia ou classe social.<sup>127</sup>

Murilo Oliveira apresenta a proposta educativa do trabalho dos assessores estudantis:

As atividades e os Projetos realizados no SAJU almejam a promoção do Acesso à Justiça, exercício da cidadania e efetivação dos Direitos Humanos. Estas finalidades demonstram que o SAJU não estabelece uma relação de mera assistência a comunidades carentes, mas que pretende a conscientização e organização destas comunidades ou movimentos para que, na qualidade de sujeitos ativos do processo histórico-social, com o instrumental do saber jurídico, lutem pelos seus direitos.<sup>128</sup>

Ademais, afirma que a socialização do conhecimento jurídico “e sua desmistificação contribuem com os sujeitos sociais oprimidos para que não mais se sujeitem à dominação e dependência, como também possam identificar as violações aos seus direitos”. Além disso, “o acesso à informação garante para as comunidades o reconhecimento dos direitos já positivados, indicando os mecanismos e instrumentos disponibilizados pelo ordenamento jurídico para efetivação dos seus direitos”. Isso “significa, pois, debater com os próprios sujeitos do direito as razões da inefetividade e do desrespeito das leis, o acesso à justiça e os limites do sistema jurídico”.<sup>129</sup>

Diz ainda sobre as atividades educativas:

A educação popular tem uma opção política, a opção pela transformação social. Considerando o direito como ideológico, desmascara a repressão estatal e seu papel de mantenedor do status quo, construindo na prática destes trabalhos novas concepções de direitos, pois pensa esse direito crítico como paradigma de libertação social.<sup>130</sup>

O desafio parece intransponível? Por fim, fica-se com a constatação do educador Carlos Rodrigues Brandão, para quem “vivemos em uma sociedade onde um Estado de democracia restrita não é o lugar coletivo de poder consensual de criar direitos, de criar por consenso as normas da vida coletiva, mas apenas é o lugar de obedecê-las”. E “a divisão social do trabalho faz, de quase todo os mundos sociais da América Latina, lugares onde o

<sup>127</sup> A educação popular do MEB, juntamente com o sistema Paulo Freire, foram as que mais se aproximaram da sua concretização, produzindo efeitos eficazes. Foram múltiplas atividades de “alfabetização, conscientização, politização, educação sindicalista, instrumentalização das comunidades e animação popular”. Servia de subsídio para uma integração da teoria com a prática, para uma investigação militante, para a educação libertadora; uma prática educativa que se desdobrou em outras práticas, de desenvolvimento de comunidades, mas de realidade inclusiva, uma democracia de base, para um poder local. WANDERLEY, Op. Cit., p. 16-20.

<sup>128</sup> SAMPAIO OLIVEIRA, *Serviço de Apoio Jurídico – Saju*, 2003, p. 18.

<sup>129</sup> *Ibidem*, p. 51.

<sup>130</sup> SAMPAIO OLIVEIRA, Op. Cit., p. 60.



saber e a palavra que o conduz não estão igualmente distribuídos de modos diferentes, mas são desigualmente repartidos de modo hierárquico”.<sup>131</sup>

A título de exemplo, a perspectiva da educação popular é compartilhada com outras experiências de práticas jurídicas insurgentes da América Latina, como descreve Camilo Borrero<sup>132</sup>, como as que indígenas na Colômbia utilizam para realizar um forte trabalho educativo como reaculturação, porque os moradores dos grandes centros urbanos enfrentaram, ou enfrentam, a difícil adaptação urbana. Focar o trabalho educativo para uma reflexão sobre essa adaptação pode render bons debates e contribuir muito para a vida do homem moderno nos grandes centros urbanos.

O autor refere que o objetivo da reaculturação é “voltar a construir o sentido específico de ser indígena e gerar formas de vida coletiva que estimulem valores baseados em princípios comunitários”. No processo, “os grupos de liderança invocam a tradição das pessoas de idade e respeito, que geralmente mantiveram a identidade indígena e conhecem as histórias que relatam as formas de vida de não muito tempo atrás”.<sup>133</sup>

Parte-se de uma abordagem da educação de Paulo Freire sob o prisma da assessoria jurídica popular universitária. Faz-se a opção por tratar da temática “educação, conscientização e transformação” em razão da potencialidade dialética que o tema provoca, assim como pelas inúmeras possibilidades de abordagem, podendo incluir toda a experiência extensionista/comunicacional proporcionada nos diálogos com os meios populares.

Paulo Freire, na análise sobre o diálogo de agrônomos com camponeses, ensina que o diálogo problematizador tem como função indispensável “diminuir a distância entre a expressão significativa do técnico e a percepção dos camponeses em torno do significado”, para que tenha significação para ambos, e “isto só se dá na comunicação e intercomunicação dos sujeitos pensantes a propósito do pensado, e nunca através da extensão do pensado de um sujeito até o outro”.<sup>134</sup>

---

<sup>131</sup> BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *O que é educação popular*. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 13.

<sup>132</sup> Importante referir que as reivindicações de indígenas na Colômbia, referidas pelo autor como direito consuetudinário ou insurgente, estão inseridas num contexto onde enfrentam tensões com o Estado, com eles mesmos em suas comunidades e com outros movimentos sociais. BORRERO, Camilo. A pluralidade como direito. In: AGUIRRE, Francisco Ballón; BORRERO, Camilo. *Qual direito?*. Tradução Cândida Diaz Bordenave. Rio de Janeiro: Instituto Apoio Jurídico Popular/FASE, 1991 (Coleção Seminários n. 16). p. 35-68.

<sup>133</sup> *Ibidem*, p. 56-58.

<sup>134</sup> FREIRE, Paulo. *Extensão ou comunicação*. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p. 68.

Portanto, “a educação é comunicação, é diálogo, na medida em que não é a transferência de saber, mas um encontro de sujeitos interlocutores que buscam a significação dos significados”. A comunicação eficiente exige que os sujeitos interlocutores “incidam sua 'ad-miração' sobre o mesmo objeto; que o expressem através de signos linguísticos pertencentes ao universo comum a ambos, para que assim compreendam de maneira semelhante o objeto da comunicação”, e “nesta comunicação, que se faz por meio de palavras, não pode ser rompida a relação *pensamento-linguagem-contexto ou realidade*”.<sup>135</sup> Assim, “a tarefa do educador, então, é a de problematizar aos educandos o conteúdo que os mediatiza, e não a de dissertar sobre ele, de dá-lo, de estendê-lo, de entregá-lo, como se se tratasse de algo já feito, elaborado, acabado, terminado”.<sup>136</sup>

Paulo Freire acredita num humanismo científico amoroso, apoiado na ação comunicativa, alimentado por uma esperança crítica repousada na crença de que “os homens podem fazer e refazer as coisas; podem transformar o mundo. Crença em que, fazendo e refazendo as coisas e transformando o mundo, os homens podem superar a situação em que *estão sendo* um quaser *não ser* e passar a ser um *estar sendo* em busca do *ser mais*”.<sup>137</sup>

Dessa forma, o método de Paulo Freire é um processo em que “será a partir do conhecimento que se poderá organizar o conteúdo programático da educação que encerrará um conjunto de temas sobre os quais educador e educando, como sujeitos cognoscentes, exercerão a cognoscibilidade”. Assim, “pois bem, o conhecimento desta visão do mundo dos camponeses, que contém seus 'temas geradores' (que, captados, estudados, colocados num quadro científico a eles são devolvidos como temas problemáticos), implica numa pesquisa” e implica uma metodologia que deve ser dialógico-problematizadora e conscientizadora.<sup>138</sup>

A pesquisa do “tema gerador” e educação como situação gnosiológica são momentos de um mesmo processo, visto que os “círculos de pesquisa” se alongam em “círculos de cultura”, os quais exigem conteúdos educativos novos, de níveis diferentes, que, por sua vez, demandam novas pesquisas temáticas. É a dialeticidade.<sup>139</sup>

---

<sup>135</sup> Ibidem, p. 69-70.

<sup>136</sup> Ibidem, p. 81.

<sup>137</sup> Ibidem, p. 74.

<sup>138</sup> FREIRE, Op. Cit., p. 87.

<sup>139</sup> FREIRE, *Extensão ou comunicação?*, 1992, p. 88.

A seguir, “o 'tratamento' da temática pesquisada considera a 'redução' e a 'codificação' dos temas – que devem constituir o programa – como uma estrutura [...], um sistema de relações em que um tema conduz necessariamente a outros”. Essas “codificações” nada mais são do que representações de situações existenciais: “situações de trabalho no campo em que os camponeses estejam usando um certo procedimento menos eficiente; situações que representam cenas que, aparentemente, se encontram dissociadas de um trabalho técnico e que, não obstante, têm relações com ele, etc.”.<sup>140</sup>

Essa codificação pedagógica, ou situação-problema, é uma situação existencial dada, na qual “os sujeitos interlocutores se intencionam a ela, buscando, dialogicamente, a compreensão significativa de seu significado”. Ainda, “a descodificação é, assim, um momento dialético, em que as consciências, co-intencionadas à codificação desafiadora, re-fazem seu poder reflexivo, na 'ad-miração' da 'ad-miração' e vai-se tornando uma forma de 're-ad-miração'. Através desta, os camponeses vão-se reconhecendo como seres transformadores do mundo”.<sup>141</sup>

Para encerrar essa longa descrição, Paulo Freire resume:

O **primeiro momento** da descodificação é aquele onde os educandos começam a descrever os elementos da codificação, que são partes constitutivas de seu todo”, mas existe um momento que precede a este, o do silêncio, das consciências intencionadas à codificação a aprenderem como um todo. A ad-miração é essa relação da consciência com o objeto de sua intencionalidade. O **segundo momento** é a etapa descritiva, da cisão da totalidade ad-mirada, uma espécie de movimento no qual o sujeito se comporta como se entivesse olhando a realidade de dentro. O **terceiro momento**, o sujeito com outros sujeitos, volta à ad-miração anterior, abarcando a codificação em sua totalidade, preparando-se para receber a situação como uma estrutura de elementos em relação solidária. O **quarto momento** é quando a percepção crítica se aprofunda, onde já não é possível aceitar as explicações focalistas da realidade, assim o sujeito analisa se a codificação representa a expressão da realidade.<sup>142</sup>

Para finalizar, fica-se com a importante lição de que a exigência fundamental é de “perguntar-se a si mesmo se realmente crê no povo, nos homens mais simples, nos camponeses, se realmente é capaz de comungar com eles e com eles 'pronunciar' o mundo”, porque, “se não for capaz de crer nos camponeses, de comungar com eles, será no seu

---

<sup>140</sup> Ibidem, p. 89.

<sup>141</sup> Ibidem, p. 90.

<sup>142</sup> Ibidem, p. 91.

trabalho, no melhor dos casos, um técnico frio. Provavelmente, um tecnicista; ou mesmo um bom reformista. Nunca, porém, um educador da e para as transformações radicais”.<sup>143</sup>

Em outro texto, Paulo Freire aborda mais detalhadamente sua proposta pedagógica, como um “método ativo que fosse capaz de criticizar o homem através do debate de situações desafiadoras, postas diante do grupo, estas situações teriam de ser existenciais para os grupos”. Deve ser acompanhado do suporte da análise de conjuntura da situação da sociedade brasileira, para propor a sua emersão, sua transitividade ingênua para a crítica, evitando a massificação. Mas “como proporcionar ao homem meios de superar suas atitudes, mágicas ou ingênuas, diante de sua realidade?”<sup>144</sup>

A resposta parece estar em:

- a) num método ativo, dialogal, participante, crítico e criticizador;
- b) na modificação do conteúdo programático da educação;
- c) no uso de técnicas como a da Redução e da Codificação.<sup>145</sup>

São fases do método de Paulo Freire:

1. Levantamento do universo vocabular dos grupos com que se trabalhará;
2. A **segunda fase** é constituída pela escolha das palavras, selecionadas do universo vocabular pesquisado. Seleção a ser feita sob critérios: a – o da riqueza fonética; b – o das dificuldades fonéticas (as palavras escolhidas devem responder às dificuldades fonéticas da língua, colocadas numa sequência que vá gradativamente das menores às maiores dificuldades); c – o de teoria pragmática da palavra, que implica numa maior pluralidade de engajamento da palavra numa dada realidade social, cultural, política, etc.
3. A **terceira fase** consiste na criação de situações existenciais típicas do grupo com quem se vai trabalhar.
4. A **quarta fase** consiste na elaboração de fichas-roteiros, que auxiliem os coordenadores de debate no seu trabalho. Estas fichas-roteiro devem ser meros subsídios para os coordenadores, jamais uma prescrição rígida a que devam obedecer e seguir.
5. A **quinta fase** é a feitura de fichas com a decomposição das famílias fonêmicas correspondentes aos vocábulos geradores.

Assim, diz que “as palavras geradoras são aquelas que, decompostas em seus elementos silábicos, propiciam, pela combinação desses elementos, a criação de novas palavras”. Essa seria, então, a “pedagogia de comunicação”, poderosa para vencer o desamor acríptico do antidiálogo.<sup>146</sup>

---

<sup>143</sup> Ibidem, p. 93.

<sup>144</sup> FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade* (1965). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005, p. 114-115.

<sup>145</sup> Ibidem, p. 115.

<sup>146</sup> FREIRE, *Educação como prática para a liberdade*, 2005, p. 116-120.

### 3.2 Metodologia da educação popular em direitos humanos

Chega-se ao momento de dar um rosto a esses estudantes. Afinal, quais são as motivações do envolvimento com trabalhos educativos? O que faz centenas de estudantes de direito, de todas as regiões do Brasil, adentrarem em diálogo com setores esquecidos nas infundáveis aulas nas faculdades? O que indigna, causa revolta, desperta a ação?

Por isso aborda-se essa prática educativa como um exercício de militância política estudantil, pois aqueles que rompem os muros da sala de aula estão dispostos a colaborar com a satisfação das necessidades. Querem transformar o quê? Para quem?

Algumas precauções são tomadas, pois não se pode chegar aos “não-iniciados” falando a língua dos incisos, alíneas e outras verborragias. Mas, então, que língua falar? O povo fala o português brasileiro do cotidiano, do real, fala sua vida, fala o mundo inteiro. Para iniciar basta calar-se e ouvi-lo. Aqui está o momento crucial do trabalho popular, quando se aceitam a horizontalidade, o respeito incondicional à palavra do outro, pois esta é o outro, o diferente, mas, agora, mais igual.

#### 3.2.1 A *militância estudantil e seus atores*

O estudante não lê o mundo enquanto não toma a decisão de vivê-lo nos espaços onde se esconde a realidade. As calçadas do centro da cidade não são representação fiel da realidade de todos os espaços da cidade. A descoberta do outro que se esconde provoca resignação: Como é que ele sabe isso? Afinal, onde é que ele foi aprender? Como eu pude um dia pensar que sabia mais?

A assessoria jurídica popular universitária nasce da “indignação ética”.<sup>147</sup> Primeiro, com um ensino do direito de estudantes cansados de tanta repetição, de tanta “dogmática ruim” e de tanta doutrinação. Segundo, indignação com a prática jurídica, com o atendimento nos escritórios “modelos” muito longe dos ideais de acesso à justiça. Por fim, com a realidade brasileira, em que a igualdade formal não corresponde aos anseios da utopia estudantil.

---

<sup>147</sup> Essa expressão é uma homenagem a Jacques Alfonsin, professor universitário, advogado e educador popular.

Em relação ao histórico, Murilo Oliveira relata que, “em 1950, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, surge o Serviço de Assistência Judiciária – Saju UFRGS, tornando-se o primeiro serviço de atendimento jurídico estudantil no Brasil”. E, “na Bahia, em 1963, os estudantes da Universidade Federal da Bahia iniciam atividade semelhante, ocupando o abandonado porão ao lado do Auditório Raul Chaves”. Esses são os grupos precursores da militância estudantil, os primeiros a gestionar por conta própria um escritório de assistência judiciária gratuita.<sup>148</sup>

Na década de 1950, o Saju UFRGS chamava-se Serviço de Assistência Jurídica Gratuita, e era uma Secretaria do Centro Acadêmico André da Rocha. Na década de 1960 era o único Serviço de Assistência Judiciária nas faculdades brasileiras que havia prosperado, mas, mesmo assim, passou metade da década com as portas fechadas pela ditadura militar, só voltando a abri-las em meados da década de 1970. Na década de 1980 viveu um período de crise com o progressivo esvaziamento da entidade, só retornando em 1988, por meio de um convênio realizado com a Legião Brasileira de Assistência (LBA), quando a entidade teve entrada de recursos financeiros. Contudo, houve grande debate sobre a falência do serviço assistencialista e o verdadeiro papel das assistências jurídicas na sociedade, concluindo-se que era preciso ir ao encontro da comunidade e realizar uma reformulação da estrutura do Saju.<sup>149</sup>

Conforme conta Vladimir Luz, o Serviço de Assistência Judiciária (Saju UFBA), foi fundado na década de 1960 e, hoje se denomina “Serviço de Apoio Jurídico”; também teve seus trabalhos suspensos em 1964 e só retornou na década de 1980.<sup>150</sup>

Nas décadas de 1970 e 1980, vários grupos estudantis tiveram as portas fechadas pela ditadura militar instaurada no Brasil em 1964, o que não impediu o trabalho de vários assessores individualmente, porém foram encerradas as atividades no âmbito institucional da universidade. As seqüelas desse período ainda são sentidas hoje em dia, quando da resignação

---

<sup>148</sup> SAMPAIO OLIVEIRA, *Serviço de Apoio Jurídico – Saju*, 2003, p. 15.

<sup>149</sup> Na década de 1990, no Saju UFRGS, surgiram os grupos temáticos “Grupo de Regularização Fundiária” e “Grupo dos Direitos da Mulher”. O trabalho individual não foi extinto, mas passou a ser facultativo, pois a obrigatoriedade era a participação nos grupos, onde o trabalho era coletivo e dirigido à comunidade. Existia grande liberdade para criação de outros grupos, o que ocorreu com a criação dos seguintes: “Estudos de atendimento individual, Regularização Fundiária, Direito do Trabalho, Núcleo de Estudos Criminológicos e Estudo de ações coletivas (ação popular, ação civil pública, mandado de segurança coletivo)”. Em 1991 foi celebrado convênio com a Prefeitura de Porto Alegre para regularização fundiária; no mesmo ano era realizado trabalho de liberação de menores infratores. Disponível em: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. *Revista do SAJU: reflexões sobre a democratização do judiciário*. Porto Alegre, n. 2, UFRGS, set. 1992, p. 01-06.

<sup>150</sup> LUZ, *Assessoria jurídica popular no Brasil*, 2008, p. 146.

e apatia política instaurada entre a juventude que não viveu, tampouco compreendeu, essa época.

Assim, na década de 1990, jovens estudantes de direito, de forma esparsa em todo o Brasil, com o espírito efervecente da “redemocratização”, iniciaram práticas jurídicas insurgentes, privilegiavam o atendimento, fosse por obrigatoriedade do estágio curricular, fosse por voluntariedade, de grupos de pessoas que normalmente não têm acesso a um serviço jurídico. Eles iam em busca de demandas coletivas, de movimentos populares, de problemas sociais que não estavam nos tradicionais livros de direito; queriam saber da reforma agrária, da “democratização”, da garantia de direitos humanos, ou, até, do socialismo brasileiro.

Na década de 1990 ainda, percebe-se que inúmeras práticas alternativas passaram a ser desenvolvidas por estudantes no país, com muitos encontros regionais realizados, iniciando-se a organização nacional, ainda aliada ao movimento estudantil tradicional, por meio da Coordenação Nacional de Assessoria Jurídicas Universitárias (Conaju), formada por centros e diretórios acadêmicos.<sup>151</sup>

A noção de assessoria, na época, estava ligada à idéia de “apoio jurídico popular”, como “uma prática de vanguarda ainda praticamente inédita e que significa, entre outros, um remodelamento das relações estabelecidas entre o profissional do Direito e a clientela que bate à sua porta diariamente”. A assessoria já estava ligada, timidamente, a educação popular, pluralismo jurídico, cidadania, mas, principalmente, estava fixada na divisão “serviços legais tradicionais e inovadores”, de Celso Campilongo, que coloca a assistência jurídica como a primeira e a assessoria jurídica popular como a segunda. A assessoria jurídica popular “relaciona-se diretamente com os serviços legais inovadores [...], viabilizando o ideal ético de justiça não apenas através dos mecanismos estatais, mas, também, através das práticas informais e alternativas de juridicidade”.<sup>152</sup>

Em 1996, em Niterói, no Rio de Janeiro, foi fundada, por dois grupos estudantis, os serviços de assessoria jurídica universitária da UFRGS e da UFBA, a Renaju - Rede Nacional

---

<sup>151</sup> A Coordenação Nacional de Assessoria Jurídica dependia do apoio dos centros acadêmicos; era órgão do movimento estudantil que contava com uma diretoria de 12 representantes, sendo seis titulares, dois da região Nordeste e os outros quatro das demais regiões do país, pois, na época, o Nordeste concentrava o maior número de grupos de Ajup. Essa entidade era responsável pela organização do Encontro Nacional de Assistência Jurídica Gratuita, pelo menos até 1992, que ocorria durante o Encontro Nacional de Estudantes de Direito. COORDENAÇÃO NACIONAL DE ASSESSORIA JURÍDICA. *Como criar um núcleo de Assessoria Jurídica Popular*. Belo Horizonte: Del Rey, AJUP, DCE UFMG, DADIREITO PUCMG, [s.d.], p. 14

<sup>152</sup> COORDENAÇÃO NACIONAL DE ASSESSORIA JURÍDICA, *Idem*, p. 01-04.

de Assessoria Jurídica Universitária, que unifica até hoje grande parte do movimento extensionista de direito das práticas jurídicas insurgentes com ênfase na educação popular.<sup>153</sup>

Sobre o surgimento da visão da assessoria jurídica popular, Murilo Oliveira relata:

Em meados de 1995, as experiências em projetos de extensão da UFBA, os encontros, seminários e discussões acerca de uma nova atuação no Direito constroem no Saju um imaginário da necessidade da superação da assistência jurídica individual. É criado o Núcleo Coletivo ou Núcleo de Assessoria Jurídica do Saju, que pretendia atender as demandas coletivas, mediante a proposta da assessoria jurídica popular, sob a égide da extensão e pesquisa universitária. Assume-se a opção política de realizar atividades em favor da transformação da realidade, tendo em vista a emancipação social.<sup>154</sup>

Segundo conta Vladimir Luz, o ano de 1996 foi o divisor de águas no Saju UFRGS, quando iniciou o projeto “Acesso à Justiça”, já com a concepção de “Núcleo de Assessoria Jurídica Popular”, elaborado pelo movimento estudantil, passando a ser divulgado no Enaju no Ened, agora Encontro Nacional de Assessoria Jurídica. A inovação desse projeto estava em atendimento, orientação, mediação e ajuizamento de ações e assistência jurídica, mas também no ajuizamento de ações coletivas, como ações civis públicas, também enquadradas como assistência jurídica; projeto de pesquisa, como o “Instrumentalidade e Efetividade das Assistências Jurídicas das Universidades da Região Metropolitana de Porto Alegre”, e, principalmente, a elaboração de cartilhas, jornais e revistas próprias da entidade, as primeiras voltadas a “palestras nas comunidades”, conceito embrionário de assessoria jurídica como educação popular.<sup>155</sup>

Nesse contexto, a dicotomia assistência/assessoria jurídica popular estava muito presente, quando havia a necessidade política de afirmação da assessoria como atividade inovadora, de educação popular, negando, até certo ponto, o potencial emancipatório da assistência jurídica.

Ivan Furmann define que a assistência seria tradicional, ao passo que a assessoria inovadora. Sobre a possibilidade de um trabalho misto, que mescle simultaneamente metodologias de assistência e assessoria jurídica, Furmann é categórico em afirmar que “são inconciliáveis, inexistindo método misto, também não permanecem sendo desenvolvidas

---

<sup>153</sup> Alguns grupos experientes na assessoria universitária até hoje não fazem parte da Renaju, como o “NEP-UnB” e o “Pólos da Cidadania-UFMG”; outros afastaram-se da rede, como o de assessoria estudantil Saju-BA, desde 2005.

<sup>154</sup> SAMPAIO OLIVEIRA, *Serviço de Apoio Jurídico – Saju*, 2003, p. 16.

<sup>155</sup> LUZ, *Assessoria jurídica popular no Brasil*, 2008, p. 144-145.



simultaneamente. Não à toa, a maioria das assistências inovadoras sucumbiu (ou adotou o método assistencialista)”. Ao final, os projetos/programas de extensão tendem a adotar apenas uma metodologia, pois existe uma contradição finalística entre as metodologias; ademais, “predominará a metodologia assistencialista porque esta confere resultados imediatos e quantitativos (mesmo que superficiais e momentâneos), apreciáveis em menor tempo”. Mas reconhece, ao final, que, “se de um lado inexistente método misto de Assessoria e Assistência, por outro lado se deve ponderar pela dificuldade de aplicação pura dos referidos métodos”.<sup>156</sup>

Na visão de Murilo Oliveira, entretanto, os núcleos de assistência e de assessoria “relacionam-se, convivem e constituem um único todo. A atual divisão dos núcleos já é questionada, sua antiga dicotomia está sendo superada para uma relação de complementaridade”.<sup>157</sup>

A década atual é a da expansão geométrica dos grupos de assessoria estudantil em todo Brasil. A cada encontro nacional da Renaju percebe-se que a Ajup universitária é cada vez mais realizada por estudantes em todas as regiões do Brasil, em faculdades de direito públicas ou particulares, por estudantes de todos os anos (níveis, fases ou semestres), de todos os sexos e etnias, das mais variadas classes sociais, ideologias, credos, cada vez mais por estudantes de outros cursos, como serviço social, jornalismo, psicologia, urbanismo, etc., com uma participação tímida de professores.<sup>158</sup>

*a) Mas o que, afinal, é assessoria jurídica popular universitária?*

A Ajup universitária configura-se como prática jurídica insurgente do movimento extensionista de educação popular em direitos humanos, com as seguintes características:

---

<sup>156</sup> FURMANN, Ivan. *Assessoria jurídica universitária popular*, 2003, p. 79.

<sup>157</sup> SAMPAIO OLIVEIRA, *Serviço de Apoio Jurídico – Saju*, 2003, p. 11.

<sup>158</sup> O movimento ajuano nacional reúne-se na Renaju, que é uma rede de grupos de Ajup universitária de todo o Brasil. É responsável pela organização de dois encontros nacionais anuais: o Encontro de Assessorias Jurídicas Universitárias, o Enaju, realizado durante o Encontro Nacional de Estudantes de Direito (Ened), para divulgar suas atividades e cativar novos membros; e o Encontro da Renaju (Erenaju), para trocar experiências e delimitar a linha política de atuação dos grupos estudantis e da própria rede. Além disso, vários encontros regionais são realizados durante os encontros estaduais ou regionais de estudantes de direito (como, por exemplo, o Egaju durante o Eged no Rio Grande do Sul), com o mesmo objetivo de divulgação dos Enaju's; e também dois encontros regionais anuais, o Eraju Centro-Oeste – Sudeste – Sul e o Eraju Norte – Nordeste, com o mesmo objetivo dos Erenaju's, mas em âmbito regional.

- baseada em princípios como o da igualdade, democracia, solidariedade e liberdade; numa concepção política de uma democracia com mais participação; num discurso crítico do direito; e no auxílio à realização de direitos humanos;
- as pessoas envolvidas no diálogo nas comunidades são de baixo grau de escolaridade, inclusive analfabetas; das classes mais pobres; das mais variadas idades; são estudantes, crianças e adolescentes, camponeses, presos, sem-teto, mulheres, militantes, etc;
- os temas trabalhados privilegiam os direitos humanos constitucionais, mas variam entre temas como: direito à moradia e à cidade, comunicação comunitária, violência, participação democrática, violência doméstica, ética, política, trabalho, educação, meio ambiente, saúde, lazer, diversidade sexual, drogas, aborto, pena de morte, idosos, deficientes, etc;
- envolvem estudantes de graduação em direito, especialmente;
- o público-alvo priorizado são: movimentos sociais urbanos e rurais, jovens estudantes, ouvintes de rádios comunitárias, presos, etc;
- tem como desafios: a interdisciplinariedade, envolver estudantes de diferentes áreas do conhecimento, e desenvolver projetos com temas interdisciplinares; apoio institucional das Instituições de Ensino Superior; trabalhar a identidade da Ajup universitária; articulação com movimentos populares e sociais; etc.<sup>159</sup>

A prática da Ajup universitária envolve atividades educativas não formais, assim como jurídicas e também políticas.<sup>160</sup> A maioria dos projetos trabalha com educação não formal, seja concentrado em escolas de primeiro e segundo grau, como atividade complementar, seja nos mais variados lugares e situações: em ocupações urbanas, rurais, assentamentos, associações de bairro, etc. As atividades jurídicas, delimitadas como de “assistência jurídica”, são trabalhadas de forma aliada à educativa ou não.<sup>161</sup> As atividades jurídicas aliadas a atividades educativas, preferencialmente, envolvem a assistência jurídica a coletividades, em ações ou demandas coletivas.<sup>162</sup> As atividades políticas permeiam todas as anteriores, uma vez que as assessorias estudantis engajam-se politicamente no auxílio à realização dos direitos humanos, em atividades como, por exemplo, de mediação com o poder público – Executivo,

<sup>159</sup> RIBAS, Luiz Otávio. *Relatório de pesquisa*. Encontro da Rede Nacional de Assessorias Jurídicas Universitárias. Curitiba, abr. 2007.

<sup>160</sup> Uma exceção como educação formal é a disciplina Assessoria Jurídica Popular, ministrada na PUCRS como estágio alternativo. Presente na grade curricular como optativa, intitula-se Estágio em Assessoria Jurídica Popular Universitária. Esta pode compensar parte das cadeiras de prática forense do curso. São realizados de três a quatro encontros em sala de aula e, depois, são intercalados encontros para preparação de oficinas e a interação em comunidades de Porto Alegre e região. Essa atividade foi uma conquista dos integrantes do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular (Najup), inclusive sendo a disciplina uma das formas de iniciação e ingresso para o grupo.

<sup>161</sup> Um exemplo de prática não aliada são os grupos de assistência jurídica do Saju UFRGS, que funcionam como “escritório modelo”, em temas como família, penal, meio ambiente, entre outros, que não desenvolvem atividades educativas.

<sup>162</sup> Como regulamentação fundiária e a proposição de uma ação popular, como inicia a ocorrer, por exemplo, nos grupos de assessoria do Saju UFRGS.

Legislativo, Judiciário, Ministério Público, etc. -, mediação com outros grupos populares – grupos e movimentos sociais, ONGs, sindicatos, partidos políticos, etc. - e mediação dentro da própria comunidade.

Pretende-se, desse modo, colaborar com uma rede horizontal de grupos e movimentos sociais com o fim de produzir direitos humanos<sup>163</sup> para satisfação das necessidades e uma vida com dignidade, do homem completo na realidade em que vive. Por que e como a prática da assessoria jurídica popular universitária auxilia esse processo é a principal questão colocada para os assessores estudiantis hoje e para o que trabalham incansavelmente.

Também é objetivo colaborar para a transformação do ensino do direito, uma prática jurídico-educativa que reconheça as mais variadas formas de produção do direito, dentro e fora do Estado; que produza uma cultura de direitos no entorno das relações sociais, trazendo mais eficácia ao modelo jurídico, mais igualdade material e que proporcione uma vida com dignidade a todos e todas. Por fim, um objetivo que reconhecidamente vem sendo cumprido é o de colaborar com a formação dos estudantes, que podem exercitar habilidades que mesclam atividades de ensino-pesquisa-extensão.

Por que os estudantes de direito se envolvem em atividades de educação popular? Em busca das respostas, podem-se explorar as dificuldades dos estudantes em compreenderem a igualdade formal em face da realidade brasileira; além disso, há a necessidade de engajamento num trabalho que tenha repercussão no quadro em que está inserido. O certo é que alguns desses já desempenharam algum papel político, desde representação no movimento estudantil tradicional até algum trabalho social, porém a maioria é iniciante em atividades educativas, o que deixa essa interrogação. Pode-se explorar mais a prática para, então, retornar à questão.

As situações do trabalho de campo são sempre múltiplas e complexas, tal qual a realidade em que estão inseridas. Por isso, é necessário uma boa preparação, com um trabalho de formação. Após muitas leituras, discussões, debates, exercícios de criatividade, passa-se para a segunda etapa da preparação do trabalho educativo: a descoberta na comunidade do tema gerador.<sup>164</sup> Só então, inicia a etapa de “botar o pé no barro”, que envolve oficinas com dinâmicas de grupo, teatro, ou qualquer outra técnica adotada pelo círculo de cultura.

A primeira etapa é a da formação do assessor; não se trata de desvinculação da prática, mas de entendê-la como indissociável da teoria, momento em que se privilegia o trabalho

---

<sup>163</sup> Sobre esse conceito ver HERRERA FLORES, Joaquín. *Los derechos humanos como productos culturales: crítica del humanismo abstracto*. Madrid: Catarata, 2005, p. 20.

<sup>164</sup> v. GOUVÊA DA SILVA, Antonio Fernando. *A busca do tema gerador na práxis da educação popular*. Curitiba: Gráfica popular, 2005.

teórico. As leituras e debates partem de quatro grandes bases teóricas: sociologia do conhecimento<sup>165</sup>, crítica ao direito<sup>166</sup>, educação popular<sup>167</sup> e teoria política.<sup>168</sup>

Além de tudo, fazem-se leituras de trabalhos acadêmicos de assessores estudantis, sempre ricos em relatos de experiências práticas, carregados de crítica e subversão, e em busca do desenvolvimento de uma metodologia própria.<sup>169</sup>

Nessa caminhada, deixa-se essa pequena contribuição, no sentido de auxiliar aquele que quer iniciar a prática da educação popular em direitos humanos a partir da metodologia da

<sup>165</sup> Quanto à sociologia do conhecimento são habituais leituras do Boaventura de Sousa Santos como pesquisador etnográfico – SOUSA SANTOS, Boaventura. *Sociologia na primeira pessoa: fazendo pesquisa nas favelas do Rio de Janeiro. Revista da Ordem dos Advogados do Brasil*, São Paulo, Brasiliense, n. 49, v. XIX, 1988.; lições de pesquisa-ação e pesquisa-participante com Michel Thiollent e Carlos Rodrigues Brandão - THIOLENT, Michel. *Metodologia da pesquisa-ação*. São Paulo: Cortez, 1986. - BRANDÃO, Carlos Rodrigues (Org.). *Pesquisa participante*. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.; o debate de universidade feito por Edgar Morin e Marilena Chauí - MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. - CHAUI, Marilena. *Escritos sobre a universidade*. São Paulo: EdiUnesp, 2001.-; ou as contribuições teórico-práticas da Assessoria jurídica popular pioneira do grupo “Direito Achado na Rua”, da UnB, de José Geraldo de Sousa Junior - SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *O direito achado na rua*. Brasília: EdiUnB, 1988. v. 1, entre outros.

<sup>166</sup> Na crítica ao direito inicia-se a leitura do enciclopedista da teoria crítica do direito no Brasil e teórico do pluralismo jurídico Antonio Carlos Wolkmer - WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. e *Pluralismo jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no Direito*. São Paulo: Alfa Omega, 1997.-; a contundente crítica marxiana de Roberto Lyra Filho - LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito?*. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982. -; passa-se pela crítica ao ensino do direito e ao direito, a partir da semiologia, de Luis Alberto Warat - WARAT, Luis Alberto. *O direito e sua linguagem*. Porto Alegre: Safe, 1995. -; analisam-se as experiências de serviços jurídicos alternativos na América Latina, com os brasileiros Jacques Alfonsin - ALFONSIN, Jacques Távora. *O acesso à terra como conteúdo de direitos humanos fundamentais à alimentação e à moradia*. Porto Alegre: Safe, 2003.-, Miguel Pressburger, Celso Campilongo - CAMPILONGO, Celso; PRESSBURGER, Miguel. *Discutindo a assessoria popular*. Rio de Janeiro: apoio jurídico popular: FASE, 1991. -, Eliane Botelho Junqueira - JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *Atavés do espelho: ensaios de Sociologia do Direito*. Rio de Janeiro: IDES-Letra Capital, 2001.-, entre outros, assim como os colombianos do Instituto Latinoamericano de Servicios Legales Alternativos, o Ilsa - INSTITUTO LATINOAMERICANO DE SERVICIOS LEGALES ALTERNATIVOS. *Qué es ILSA, hacia dónde va?*. *El otro Derecho*, n. 3, Bogotá, jul. 1989, entre outros.

<sup>167</sup> Na educação popular o grande referencial utilizado é a metodologia de Paulo Freire - FREIRE, Paulo. *Extensão ou comunicação*. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992. e *Educação como prática da liberdade*. 28. ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2005.-; também, mas menos comuns, leituras sobre as experiências do Movimento de Educação de Base – MEB, de Luiz Eduardo W. Wanderley - WANDERLEY, Luiz Eduardo W. *Educar para transformar*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1984. -; as lições de trabalho popular de Clódovis Boff - BOFF, Clódovis. *Como trabalhar com o povo: metodologia do trabalho popular*. 12. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996, entre outros.

<sup>168</sup> Na teoria política são comuns as leituras do inclassificável Michel Foucault - FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 2005.-; filosofia da práxis de Antonio Gramsci - GRAMSCI, Antonio. *Os intelectuais e a organização da cultura*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.-; ou na própria fonte da crítica dialética materialista de Karl Marx - MARX, Karl. *Manuscritos econômicos-filosóficos*. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1991.-; ou o teórico político argentino Enrique Dussel - DUSSEL, Enrique. *Filosofia da libertação: na América Latina*. São Paulo: Loyola: Piracicaba, SP: Unimep, 1977. Ainda leituras da teoria do direito como Eugeny B. Pachukanis - PACHUKANIS, Eugeny Bronislanovich. *A teoria geral do direito e o marxismo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1989. -, P. I. Stucka - STUCKA, P. I. *La función revolucionaria del Derecho y del Estado*. 2. ed. Barcelona: Península, 1974.-; ainda a teoria das necessidades de Hagnes Heller - HELLER, Agnes. *Teoría de las necesidades em Marx*. Barcelona: Península, 1978.-, e outras leituras de María José Añon Roig - ROIG, María José Añón. *Necesidades y Derechos: un*

assessoria jurídica popular universitária. Feitas algumas das leituras sugeridas, sempre devidamente acompanhadas de debates e discussões em grupos, de preferência seguindo as lições de Paulo Freire de horizontalidade, alteridade, criatividade, parte-se para o diálogo comunitário. Fundamental é uma etapa preparatória ao trabalho educativo propriamente dito. Inicia-se com a “visita zero”, para a qual se sugere seguir o método etnográfico, fazendo anotações num diário de campo e buscando perceber na comunidade a ser trabalhada sua organização política, suas principais necessidades, seu relacionamento comunitário e com o restante da sociedade, tanto rural quanto urbana, a sua localização, o acesso, serviços, infraestrutura, meio-ambiente, o dia-a-dia da comunidade, etc. Também podem ser utilizadas técnicas de pesquisa mais complexas e trabalhosas, como questionários, formulários, entrevistas, grupos focais e até dinâmicas de grupo.<sup>170</sup>

Aqui é importante destacar que o trabalho não necessita ser meramente educativo, político, mas também pode envolver assistência jurídica; portanto é o momento de trabalhar com seriedade em relação às expectativas geradas. Quer-se dizer com isso que é preciso muito cuidado para apresentar o grupo à comunidade, no sentido da disposição e limites do trabalho, isto é, o que exatamente se está disposto a fazer, no sentido de deixar claro o que depende simplesmente do grupo, que pode comprometer-se por si, e o que depende da articulação conjunta no sentido de um comprometimento mútuo com a comunidade.

Também é fundamental seguir o princípio da não-intervenção, apesar de se saber que a presença do assessor na comunidade já é uma intervenção, porém aqui se refere a intervencionismo no sentido de ingerência ou verticalidade, ou seja, é preciso respeitar a organização política comunitária no sentido de tomada das decisões e organização de atividades como reuniões, assembléias, etc. Não há receita pronta para saber até onde se pode intervir, mas uma precaução permanente é sempre saudável para evitar embaraços políticos.

---

ensayo de fundamentación. Madrid: CEC, 1994.-; os direitos humanos a partir de Joaquin José Herrera Flores - HERRERA FLORES, Joaquín. *Los derechos humanos como productos culturales: crítica del humanismo abstracto*. Madrid: Catarata, 2005., e Johan Galtung - GALTUNG, Johan. *Direitos Humanos: uma nova perspectiva*. Lisboa: Piaget, 1994.

<sup>169</sup> FURMANN, Ivan. *Assessoria jurídica universitária popular: da utopia estudantil à ação política*. Monografia – Curso de Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003. v. SAMPAIO OLIVEIRA, Murilo Carvalho. *Serviço de Apoio Jurídico – Saju: a práxis de um Direito Crítico*. Monografia – Curso de Graduação em Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2003. v. CARVALHO LUZ, Vladimir de. *Assessoria jurídica popular no Brasil*. Dissertação – Curso de Mestrado em Filosofia e Teoria do Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005. v. MAIA, Christianny Diógenes. *A assessoria jurídica popular – teoria e prática emancipatória*. Dissertação – Curso de Mestrado em Ordem Jurídica Constitucional, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2006.

<sup>170</sup> v. LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EPU, 1986.

Um cuidado especial está na assistência jurídica, em que se deve deixar claro que não é a atividade fundamental, embora colabore muito com o trabalho de campo, uma vez que comprometer um grupo pequeno de educadores em resolução de lides individuais pode inviabilizar o trabalho educativo. Mas existem casos em que a omissão do detentor de um conhecimento técnico-jurídico é injustificável. O recomendável é orientar os casos individuais para outros grupos, como a Defensoria Pública ou “Núcleos de Prática Jurídica” das faculdades de direito, ou até mesmo preparar-se de antemão com um grupo misto – advogados e estudantes – que façam somente este trabalho. No caso de assistência jurídica coletiva ou difusa, o indicado é fazer tudo que estiver ao alcance, em harmonia com a atividade educativa, inclusive isso pode ser bom para o relacionamento com a comunidade e decisivo na efetivação dos objetivos propostos no trabalho.

As oficinas ocorrem em círculos, com o uso de técnicas de dinâmicas de grupo ou teatro. É certo que as grandes contribuições teórico-prática são de Paulo Freire, mas outro brasileiro bastante lido pelos assessores estudantis é Augusto Boal. Embora nem todos sejam fiéis à sua arte do “teatro do oprimido”, diga-se nas técnicas do “teatro imagem” ou “teatro fórum”, a filosofia e os exercícios são frequentemente aplicados.<sup>171</sup> Também é importante ressaltar que essas técnicas de dinâmicas de grupo são fundamentais no trabalho educativo e que variam muito em termos de organização e execução.

Pergunta-se sobre se todo esse aparato de instrumentos audiovisuais, lúdicos, artísticos bastaria para configurar a Ajup universitária como uma metodologia original. Fica-se com a resposta de que se está utilizando uma série de técnicas já consagradas no trabalho popular, é certo de que uma variedade grande está sendo utilizada, o que colabora muito com uma atividade atrativa e vigorosa. Diz-se que uma boa preparação teórica, com o uso dessas técnicas, aliadas a um comprometimento político forte, pode render bons diálogos em busca do objetivo de realização de direitos.

---

<sup>171</sup> Outras fontes criativas utilizadas em oficinas são a poesia, literatura, música e cinema: poetas como Thiago de Mello, Pablo Neruda, Vinícius de Moraes, Carlos Drummond de Andrade, cordel variados, entre outros; escritores como Eduardo Galeano, Gabriel Garcia Marquez, entre outros; músicas de Chico Buarque, artistas locais, assim como o hip-hop, entre outros; filmes como os documentários *Ilha das Flores*, *Terra para Rose*, entre outros. Outras formas são cartazes, cartões, histórias em quadrinhos, jogos, brincadeiras, cartilhas, textos de apostilas, texto de leis, etc.

*b) A educação é política!*

Falar em educação é falar em política. A perspectiva de Paulo Freire contribui muito para a abordagem das atividades desenvolvidas por estudantes como um agir transformador, portanto, consciente e engajado. Mas o que leva um estudante de direito a desenvolver atividades extensionistas como a Ajup universitária?

A assessoria jurídica popular nasceu no Brasil como serviço jurídico alternativo a partir de advogados. Os estudantes, ao iniciarem sua prática, carregam no seu conteúdo educativo. Assim, pode-se dizer que os advogados preocupam-se demais com a assistência jurídica e que os estudantes se preocupam demais com a educação popular. Se esses estivessem em diálogo permanente não haveria com que se preocupar.

Conforme já referido em outro trabalho, um mito que envolve a prática da assessoria jurídica popular universitária é o da assistência versus assessoria jurídica.<sup>172</sup> Apesar da grande confusão quanto à terminologia, a assistência difere, e muito, da assessoria.<sup>173</sup> A Ajup universitária, enquanto prática educativa, envolve dinâmicas de grupo em comunidades com violações graves de direitos humanos. Nessas oficinas, é estabelecida uma relação horizontal que envolve todos os sujeitos num diálogo comunicativo que busca a emancipação dos sujeitos. Dessa forma, a assistência jurídica é vista como uma intervenção que busca resolver questões pontuais e efêmeras, na medida em que a assessoria prima pela não-intervenção e preza que os protagonistas das transformações sejam os próprios sujeitos envolvidos. Admite-se a assistência jurídica vinculada à prática educativa somente quando essas forem conjugadas

<sup>172</sup> Aqui a assistência jurídica é entendida como a prática clássica dos escritórios modelos, da atuação similar a do advogado na resolução judicial ou extrajudicial de lides já estabelecidas e segregadas, seja individual, ou seja coletivamente.

<sup>173</sup> Essas foram algumas conclusões a que chegaram os cajuanos por ocasião da realização do Simcaju, de abril a junho de 2006, entre outras (importante definir que todas as sugestões propostas pelos participantes foram acatadas, mesmo que divergentes, contraditórias ou antagônicas):

- Assistencialismo: ajuda momentânea, esclarecimentos, ajuda concreta e passageira, auxílio informal, informação sobre direitos, dar sem trocar, gerar dependência, caridade, benesse, paternalismo, prática não emancipadora;
- Assistência jurídica: “para” alguém, apoio direcionado, encaminhamento formal, amparo concreto, instrumental, dar caminhos, tirar dúvidas, proximidade com pessoas, pontuais, estudante de direito, gratuidade;
- Assessoria jurídica: “com” alguém, acompanhamento/condução, prevenção, formação cidadã, informação, realidade/convívio, permanente, encaminhamento formal, efetivação de direito alheio por operador de direito;
- Assessoria jurídica popular: Quem? Qualquer pessoa que queira trocar experiências (ONGs, sindicatos, movimentos populares, estudantes, ...); Quando? Até que as pessoas sejam “capazes” de procurar/satisfazer seus direitos; Onde? Longe do centro; Com quem? “pobres”, “sem conhecimento”, pessoas com direitos “lesados”, qualquer pessoa; Como? “extensão”/comunicação comunitária, advocacia popular, educação em direitos humanos; Por quê? [...]

e não representarem a intervenção/imposição de um caminho de resolução do conflito. De outra forma, a assistência jurídica isolada nunca será assessoria jurídica popular, assim como a prática educativa poderá esgotar-se na omissão de detentores de um conhecimento que pode ser útil ao outro, inclusive em demandas coletivas específicas, determinadas.<sup>174</sup>

A prática referida configura-se como prática política, na medida em que propõe a emancipação dos sujeitos na busca da realização de seus direitos. Na Ajup universitária os interlocutores, ligados ou não a instituições de ensino superior, buscam a transformação do ensino do direito, da universidade, do Estado, do direito e da sociedade. Os interlocutores do diálogo com aqueles buscam, igualmente, mudanças no Estado, no Direito e na sociedade, em especial no sentido da efetivação dos direitos humanos, estejam esses proclamados ou não. Para Norberto Bobbio<sup>175</sup>, os direitos humanos não são um problema filosófico ou moral, mas jurídico e político; não são uma questão de proclamação, mas de garantia e efetivação. Este é justamente o papel da Ajup: a abertura para o pensamento, para a crise, a crítica, o diálogo e a superação.

Aqui, entretanto, interessa ressaltar que essa atividade inovadora prioriza a educação como prática política, ou a educação política, uma vez que o diálogo não está restrito a questões jurídicas tradicionais, mas envolve uma concepção plural do direito, ou um pluralismo jurídico. Esse é um referencial cultural de ordenação compartilhada que considera a “multiplicidade de manifestações ou práticas normativas num mesmo espaço sócio-político, interagidas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais ou culturais”.<sup>176</sup> Portanto, que essa concepção plural estaria dando destaque ao debate político dentro de uma assessoria jurídica.

Se, por um lado, a Ajup universitária é desenvolvida, na maior parte das vezes, como prática extensionista, existem exemplos que incluem os outros pés do tripé. Os assessores jurídicos populares universitários, ou, simplesmente, os assessores estudantis, desenvolvem atividades de ensino, seja na comunidade, seja na universidade. As atividades de ensino na comunidade serão exploradas a seguir; aqui, fica-se com atividades de ensino na universidade. Podem ser ministradas oficinas de formação para estudantes de direito, professores, funcionários da universidade e outros atores da sociedade.

<sup>174</sup> TUSSET, Igor Rocha; RIBAS, Luiz Otávio. Histórias e mitos da assessoria jurídica popular universitária. In: *Congresso de Direito Civil e Processo Civil: por uma nova cultura jurídica*. Passo Fundo: Edupf, 2006, p. 03.

<sup>175</sup> BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

<sup>176</sup> WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito*. São Paulo: Alfa Omega, 1997, p. XVI.



Outro referencial importante é Vigotski, que propõe uma pedagogia relacional, pela qual o aluno só aprenderá alguma coisa, isto é, construirá algum conhecimento novo, se agir e problematizar a sua ação. É preciso que o aluno aja (assimilação) sobre o material que o professor presume que tenha algo de cognitivamente interessante, ou melhor, significativo para o aluno; e também que o aluno responda para si mesmo às perturbações (acomodação) provocadas pela assimilação deste material, ou que o aluno se aproprie, neste segundo momento, não mais do material, mas dos mecanismos íntimos de suas ações sobre este material; este processo se fará por reflexionamento e reflexão.<sup>177</sup>

O professor acredita que tudo o que o aluno construiu até hoje em sua vida serve de patamar para continuar a construir e que alguma porta se abrirá para o novo conhecimento – é só questão de descobri-la: ele descobre isso por construção. Professor e aluno determinam-se mutuamente. O professor tem todo um saber construído, sobretudo numa determinada direção do saber formalizado. O sujeito refaz o conhecimento para si mesmo, sempre em outro nível, criando algo novo; trata-se, portanto, de um construtivismo – seu conhecimento em duas dimensões complementares, como conteúdo e como forma ou estrutura; como conteúdo ou como condição prévia de assimilação de qualquer conteúdo. Sujeito e objeto não existem antes da ação do sujeito, a consciência não existe antes da reação do sujeito. O professor, além de ensinar, precisa aprender o que seu aluno já construiu até o momento; o aluno precisa aprender o que o professor tem para ensinar; isso desafiará a intencionalidade de sua consciência ou provocará um desequilíbrio, que exigirá do aluno respostas em duas dimensões complementares: em conteúdo e estrutura.<sup>178</sup>

Também a Ajup funciona como importante ferramenta na formação dos estudantes, conforme ressaltam Paulo Abrão e Marcelo Torelly. Os autores tratam das diretrizes curriculares e uma série de portarias do Ministério da Educação do governo brasileiro a respeito da regulamentação do ensino do direito, especialmente da portaria 1.886/94, que estabeleceu mudanças como os critérios de avaliação dos cursos a partir do desenvolvimento de habilidades e competências.<sup>179</sup>

---

<sup>177</sup> Apud BECKER, Fernando. Modelos pedagógicos e modelos epistemológicos. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, UFRGS, v. 19, n. 1, p. 89-96, jan./jun., 1993.

<sup>178</sup> Ibidem, p. 89-96.

<sup>179</sup> ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo Dalmás. As diretrizes curriculares e o desenvolvimento de habilidades e competências nos cursos de direito: o exemplo privilegiado da Assessoria jurídica popular. n. 03, Ano 03. Porto Alegre. *Anuário ABEDi*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, p. 07.

Considerando a dificuldade de definição desses conceitos, os autores apresentam como classificação das habilidades e competências o modelo de Gabriel Palafox:

- **sociais** são aquelas que envolvem a capacidade de trabalhar em grupo, de ter mais clara a dimensão social da existência humana e de entender as relações sociais de poder que engendram a vida social;
- **comunicativas** envolvem a capacidade de se expressar de se fazer compreender que resultam em maior autonomia de raciocínio, maior emancipação intelectual, maior possibilidade de realizar análises críticas acerca dos fatos e das coisas e, conseqüentemente, maior capacidade argumentativa;
- **instrumentais** como todas as que se traduzem no domínio de um conjunto de técnicas e saberes profissionalizantes e especializados, assim como a de sua linguagem específica.<sup>180</sup>

Segundo Abrão e Torelly, a assessoria jurídica popular universitária estimula habilidades e competências dos estudantes, pois, em relação às **sociais**, os estudantes atuam em atividades de grupos; tomam contato com realidades sociais complexas, com pesquisa-ação e extensão comunitária em comunidades marginais; experimentam a prática de forma dinâmica e diferenciada pelo valor humanístico; comprometem-se com uma cultura jurídica de ampliação da justiça social pela atividade política participativa; comprometem-se com a integração universidade-comunidade. Quanto às **comunicativas**, ocorre uma maior autonomia do raciocínio, maior emancipação intelectual, maior possibilidade de realizar análises críticas dos fatos e das coisas, maior capacidade argumentativa; os estudantes têm sua inteligência desafiada pela articulação do ensino e da prática jurídica no meio social; desenvolvem raciocínio lúdico. Em relação às competências **técnico-instrumentais**, são incrementadas no domínio de um conjunto de técnicas e saberes profissionalizantes e especializados, sua linguagem específica, os estudantes familiarizam-se com a dogmática jurídica e desenvolvem idéias úteis para a comunidade, aprendem conteúdos específicos dos mais variados níveis e de forma interdisciplinar; integração do ensino-pesquisa-extensão, habilidade de lidar com mecanismos alternativos de resolução de conflitos como mediação e conciliação.<sup>181</sup>

Ora, a Ajup universitária pode ser desenvolvida em sala de aula, assim como contribui para a formação e desenvolvimento de habilidades, mas pode ser trabalhada sem atividades de pesquisa?

Em relação à pesquisa sobre a Ajup universitária, surgem a cada dia novos trabalhos de conclusão de curso, projetos e grupos de pesquisa.<sup>182</sup> Destaca-se a obra recém-lançada de

---

<sup>180</sup> Apud ABRÃO; TORELLY, Op. Cit., p. 09.

<sup>181</sup> Ibidem, p. 14-16.

Vladimir de Carvalho Luz, intitulada *Assessoria Jurídica Popular no Brasil*<sup>183</sup>, Na qual, o pesquisador parte destas perguntas: É possível a emancipação social no direito? É possível uma teoria que sustente essa prática? O direito cumpre um mandato histórico regulatório ou emancipatório? Para respondê-las, parte de referenciais teóricos como Oscar Correias e Antonio Gramsci, a partir dos brasileiros Carlos Nelson Coutinho e Edmundo Lima de Arruda Junior, propondo os grupos de Ajup universitárias como laboratórios de formação de intelectuais orgânicos, assim como a advocacia popular e a magistratura propositiva do “uso alternativo do direito”. Traz a polêmica tese de que estes últimos estão perdendo força, enquanto que os grupos de Ajup estudantis constituem a experiência mais importante nas faculdades de direito brasileiras nos últimos vinte anos, trabalhando conjuntamente a teoria crítica e o pluralismo jurídico em atividades educativas. Aponta como suas principais preocupações em relação às entidades estudantis a falta de registro de experiências e a instrumentalização do movimento, ou a burocratização.<sup>184</sup>

Com base no questionário aplicado aos participantes do encontro nacional da Rede Nacional das Assessorias Jurídicas Universitárias, em Curitiba, 2007, os desafios da Ajup apontados pelos estudantes são, dentre outros:

- a interdisciplinaridade, envolver estudantes de diferentes áreas do conhecimento, e desenvolver projetos com temas interdisciplinares;
- apoio institucional das Instituições de Ensino Superior; trabalhar a identidade da Ajup universitária;
- articulação com movimentos populares e sociais; etc.<sup>185</sup>

Sobre a pesquisa na Ajup universitária é importante ressaltar que a atividade extensionista necessita de um bom trabalho de formação, que envolva atividades de pesquisa, assim como a preocupação com uma investigação para conhecer a comunidade em que a comunicação irá ocorrer.

---

<sup>182</sup> v. FURMANN, Ivan. *Assessoria jurídica universitária popular: da utopia estudantil à ação política*. Monografia – Curso de Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003. v. SAMPAIO OLIVEIRA, Murilo Carvalho. *Serviço de Apoio Jurídico – Saju: a práxis de um direito crítico*. Monografia – Curso de Graduação em Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2003. MAIA, Christianny Diógenes. *A assessoria jurídica popular – teoria e prática emancipatória*. Dissertação (Mestrado em Ordem Jurídica Constitucional) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2006.

<sup>183</sup> LUZ, Vladimir de Carvalho. *Assessoria jurídica popular no Brasil: paradigmas, formação histórica e perspectivas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

<sup>184</sup> LUZ, Vladimir de Carvalho. *Assessoria jurídica popular no Brasil*. Palestra proferida na Semana Jurídica do Centro Acadêmico XI de Fevereiro. Florianópolis – Universidade Federal de Santa Catarina, 31 out. 2007.

<sup>185</sup> RIBAS, Luiz Otávio. *Relatório de pesquisa*. Encontro da Rede Nacional de Assessorias Jurídicas Universitárias. Curitiba, abr. 2007.

A Ajup universitária inclui desde técnicas de pesquisa próprias da educação como as “dinâmicas de grupo”, oficinas de educação popular, até o referencial da pesquisa-ação de Michel Thiollent e de pesquisa participante de Carlos Rodrigues Brandão e Pedro Demo. Ainda, o referencial de extensão encontra-se amparado no conceito de “comunicação” de Paulo Freire.

Traz-se a contribuição de Michel Thiollent e o conceito de pesquisa-ação como

um tipo de pesquisa social com base empírica que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo.

Essa definição inclui o aspecto valorativo, que nos países do norte da Europa têm compromisso “reformador” e “participativo”, ao passo que na América Latina, por exemplo, tem compromisso emancipador, de ver a pesquisa-ação como “forma de engajamento sócio-político a serviço da causa das classes populares”. Ademais, há o reconhecimento do papel ativo dos observadores na situação investigada e dos membros representativos dessa situação.<sup>186</sup>

Os objetivos da pesquisa-ação são:

- a coleta de informação original acerca de situações ou de atores em movimento;
- a concretização de conhecimentos teóricos, obtida de modo dialogado na relação entre pesquisadores e membros representativos das situações ou problemas investigados;
- a comparação das representações próprias aos vários interlocutores, com aspecto de cotejo entre saber formal e saber informal acerca da resolução de diversas categorias de problemas;
- a produção de guias ou de regras práticas para resolver os problemas e planejar as correspondentes ações;
- os ensinamentos positivos ou negativos quanto à conduta da ação e suas condições de êxito;
- possíveis generalizações estabelecidas a partir de várias pesquisas semelhantes e com o aprimoramento da experiência dos pesquisadores.<sup>187</sup>

<sup>186</sup> THIOLENT, Michel. *Metodologia da pesquisa-ação*. São Paulo: Cortez, 1986. p. 14, 97.

<sup>187</sup> THIOLENT, Michel. Op. Cit., p. 41.

Sobre o saber formal e informal é necessário frisar que o participante comum conhece os problemas e as situações que está vivendo, ao passo que o saber do especialista é sempre incompleto e não se aplica satisfatoriamente a todas as situações, sendo necessárias a comunicação e a intercompreensão com os agentes do saber popular.<sup>188</sup>

Destaca-se que a pesquisa-ação tem uma função política da investigação para transformação, que dependerá do grau de autonomia e organização dos grupos participantes. Quando o grau for alto, o papel da pesquisa-ação é de fortalecê-los; quando for fraco o consenso entre o grupo interessado e os pesquisadores, necessita-se de uma negociação, o que significa dizer que a concepção de pesquisa-ação nunca é livre de valores.<sup>189</sup>

Trabalha-se também com o conceito de pesquisa participante, mas nem sempre as expressões podem ser tratadas como sinônimas. Para Michel Thiollet, a pesquisa-ação diferencia-se porque, além da participação, “supõe uma forma de ação planejada de caráter social, educacional, técnico e outro, que nem sempre se encontra em propostas de pesquisa participante”.<sup>190</sup> Ademais, o autor define que a participação da pesquisa-ação envolve os pesquisadores e os interessados na própria pesquisa organizada em torno de uma ação planejada, de uma intervenção com mudanças dentro da situação investigada; enfim, a pesquisa-ação não é apenas uma pesquisa participante porque é um tipo de pesquisa centrada na questão do agir.<sup>191</sup>

Pois bem, as atividades de pesquisa são essenciais para o trabalho extensionista, mas a Ajud universitária pode ser trabalhada sem extensão?

O Programa de Apoio à Extensão Universitária, desenvolvido pelo Ministério da Educação, informa que “a extensão universitária caracteriza-se como um processo educativo, cultural e científico, que articula o ensino e a pesquisa na perspectiva de viabilizar ações de parceria e cooperação entre a universidade e a sociedade”.<sup>192</sup>

Fica-se com a lição de Paulo Freire, que emprega o termo “comunicação” por entender que engloba a via de mão dupla que representa o ensino-aprendizado dos interlocutores.<sup>193</sup> O

---

<sup>188</sup> Ibidem, p. 67.

<sup>189</sup> Ibidem, p. 45.

<sup>190</sup> Ibidem, p. 07.

<sup>191</sup> THIOLENT, Michel. Notas para o debate sobre a pesquisa-ação. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues (Org.). *Repensando a pesquisa participante*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 83.

<sup>192</sup> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Programa de apoio à extensão universitária. *Universidade e Compromisso Social*, Brasília, n. 02, 2007, p. 03.

<sup>193</sup> FREIRE, Paulo. *Extensão ou comunicação?*. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

conceito de comunicação é assim abordado ainda por Juan Bordenave, ao dizer que a comunicação colabora para a mudança de crenças, valores e comportamentos por meio da modificação de significados. Trata-se, então, da comunicação entre estudantes e grupos e movimentos sociais, ou da comunicação entre universidade e saber popular.<sup>194</sup>

Assim, torna-se evidente que o ensino, a pesquisa e a extensão, como indissociáveis, tornam as atividades que se intitulam, a princípio, de extensão com facetas complementares de ensino e pesquisa. Trata-se de dar ênfase a uma ou outra, ou de conjugá-las. Finalmente, entende-se que a prática da assessoria jurídica popular universitária encontra guarida tanto em práticas educativas quanto nas estritamente jurídicas, sendo exercitada especialmente por estudantes de direito, voltadas para o agir transformador.

### ***3.2.2 A linguagem e as razões políticas dos assessores estudantis***

O assessor estudantil age porque está indignado. Esse sentimento não pode afastá-lo de uma preparação, ou tirar-lhe a coragem de continuar, mas também não pode fundamentar qualquer ação por impulso, num ativismo tolo, ou num radicalismo inútil. Por isso, ele agirá em grupos, com cúmplices do que sente, com saberes diversos.

Se o direito é feito de leis, as leis são textos, e poucos podem lê-lo e entendê-lo. Afinal, por que é, então, que o direito não é aquilo que as pessoas podem ler? A leitura do mundo, de suas necessidades, essas ninguém pode ler?

#### ***a) Concepções políticas dos assessores jurídicos populares***

Percebeu-se que, sobre concepções políticas, na sua maioria, os assessores estudantis associaram a Ajup universitária à democracia participativa. Ademais, pode-se avançar no sentido de perceber que as motivações e orientações políticas dos assessores estudantis facilitam uma prática voltada para a democracia, mas que, por outro lado, não se preocupam diretamente com temas políticos, como os referidos “clientelismo político” e “políticas públicas”, restringindo-se apenas à “participação e organização popular”. Isso quer dizer que a

---

<sup>194</sup> BORDENAVE, Juan E. Díaz. *O que é comunicação?*. 6. ed. Brasília: Brasiliense, 1985.

política vem sendo trabalhada como uma ferramenta de auto-organização ou autogestão, deixando a política institucional, organizada, do Estado, por exemplo, em segundo plano.

A complexidade desse tema reside aí: Como acreditam implementar a democracia participativa sem uma visão de Estado, ou, ao menos, de uma institucionalidade? É certo que a democracia participativa, tal qual é experimentada no Brasil, está longe de propor a substituição da democracia representativa. Está-se falando da criação de espaços de participação que signifiquem a disputa da hegemonia política dentro da institucionalidade. Essa visão está embasada na pluralidade política e nos benefícios pedagógicos e políticos da participação, tal como visto a partir de Robert Dahl e Carole Pateman. Por isso, é preciso aprofundar o conceito de participação numa abordagem política dos saberes populares e institucionais, conhecimento científico e popular.

Trata-se, portanto, de saber que paradigma informa as práticas jurídicas alternativas. Uma importante contribuição está em Boaventura de Sousa Santos, que reivindica a busca de um paradigma de um conhecimento prudente para uma vida decente, que substitua o paradigma dominante, da prevalência do conhecimento científico sobre o senso comum. Deve ser um paradigma emergente que inclua o científico e o social. Algumas das razões para essa quebra de paradigma são que as ciências sociais nasceram para ser empíricas, com estatuto epistemológico próprio e com base na especificidade do ser humano e sua distinção polar em relação à natureza. Isso porque “os fenômenos sociais são de natureza subjetiva e como tal não se deixam captar pela objetividade do comportamento”; enfim, “o argumento fundamental é que a ação humana é radicalmente subjetiva”.<sup>195</sup>

Com isso, o autor traz uma resposta às questões de por que comunicar conhecimentos científicos e senso comum e o que pode surgir a partir disso. Em pesquisa realizada em favela do Rio de Janeiro, o autor traçou o espaço retórico do direito da comunidade estudada, revelando, assim, um campo novo de estudo na sociologia do direito e de importância ímpar para o estudo da hermenêutica e da epistemologia jurídica. Tratava-se de características como a escassez do uso de leis; prevalência do modelo de mediação para resolução de conflitos; autonomia relativa de um pensamento jurídico essencialmente cotidiano e comum; não-separação do objeto real do processual do litígio que é objeto de negociação; interação jurídica informal e pouco rígida, dentre outras.<sup>196</sup>

<sup>195</sup> SOUSA SANTOS, Boaventura de. *Um discurso sobre as ciências*. Porto: Afrontamentos, 1987. p. 12-22.

<sup>196</sup> SOUSA SANTOS, Boaventura de. *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Safe, 1988. p. 45

Para o autor, o conhecimento do senso comum tende a ser mistificado, mistificador e conservador, ao mesmo tempo que possui uma dimensão utópica e libertadora, que pode ser ampliada através do diálogo com o conhecimento científico.<sup>197</sup>

Finalmente, o método utilizado na Ajup universitária pode representar uma transgressão metodológica, como proposta por Boaventura de Sousa Santos. Para ele, “uma inovação científica consiste em inventar contextos persuasivos que conduzam à aplicação dos métodos fora do seu habitat natural”.<sup>198</sup> Isso porque é utilizada uma pluralidade de métodos das ciências sociais (educação, antropologia, sociologia), nas ciências jurídicas ou no direito. Esses métodos incluem desde técnicas de pesquisa próprias da educação, como as “dinâmicas de grupo”, oficinas de educação popular, até o referencial da pesquisa-ação, de Michel Thiollent, e de pesquisa participante, de Carlos Rodrigues Brandão e Pedro Demo.

É importante destacar a preocupação da assessoria jurídica popular universitária, enquanto método das ciências jurídicas e sociais, de facilitar diálogos entre conhecimentos, em geral, científico e popular, o que não significa, necessariamente, que o saber científico tenha de ser traduzido à linguagem popular. O diálogo de saberes pode ocorrer, da mesma forma, entre saberes ou conhecimentos populares. Quer-se demonstrar que a participação de estudantes ou “cientistas” do direito, que configura a assessoria jurídica popular, pode ser levada adiante por “não-iniciados” na ciência do direito, por membros de uma comunidade participante das atividades.

A questão fundamental da metodologia empregada na Ajup universitária é a de comunicar conhecimentos científico e senso comum, ou saber popular, porque “a linguagem técnico jurídico-estatal é hoje uma linguagem ultra-especializada cujas relações com a linguagem comum são tensas e complexas”.<sup>199</sup>

O científico é aqui encarado como para Pedro Demo, o qual afirma que “só pode ser respeitado como científico aquilo que se mantiver discutível”. Além disso, está a contribuição para trazer o espírito de que “construir ciências sociais [...] (é) cultivar um processo de criatividade marcado pelo diálogo consciente com a realidade social que a quer compreender, também para a transformar”.<sup>200</sup> Marcadamente, essa concepção está presente no trabalho da

---

<sup>197</sup> Ibidem. p. 56

<sup>198</sup> SOUSA SANTOS, *Um discurso sobre as ciências*, 1987. p. 49

<sup>199</sup> SOUSA SANTOS, *O discurso e o poder*, 1988. p. 35

<sup>200</sup> SOUSA SANTOS, *Op. Cit.*, p. 14



Ajup universitária e contribuiu para o ingresso de instrumentos inovadores para pesquisadores e operadores das ciências sociais e, também, das jurídicas.

É importante ressaltar que se busca estudar o homem também enquanto sujeito empírico. Como destaca Boaventura de Sousa Santos, “a distinção epistemológica entre sujeito e objeto teve de se articular metodologicamente com a distância empírica entre sujeito e objeto”. Na antropologia, essa distância era enorme, ao passo que na sociologia era pequena, ou mesmo nula, alternando-se metodologias que a aproximassem ou distanciassem.<sup>201</sup> Neste trabalho trata-se da aproximação da distância empírica entre sujeito e objeto de análise das ciências jurídicas e sociais.

Nega-se o conceito de que os estudantes são os “com cultura” e sábios e o povo, os “sem cultura” e alienados. Admite-se que os estudantes, como parte do povo, possuem uma cultura diferente, saberes diferentes, que se complementam. A libertação dá-se pelo conhecimento, pela comunicação de saberes e culturas.

#### *b) Tempo, lugar e linguagem do assessor jurídico popular*

Parte-se para os ensinamentos de Jacques Alfonsin, sobre o tempo e o lugar do assessor jurídico popular. Ele inicia pela crítica ao advogado tradicional, diz que o assistente jurídico está no lugar do povo, fala pelo povo, assina pelo povo, representa o povo. Assim, propõe uma atuação insurgente, ao lado do povo, o advogado que busca acordos, só responde perguntas após consultar o seu cliente, faz questão que seu cliente esteja presente nas audiências e entenda o que está ocorrendo. Isso porque o termo “mandato” quer dizer “de mãos dadas”. O assessor jurídico popular está de mãos dadas com o povo. O conhecimento é entendido como fundamental para a emancipação dos sujeitos, que se libertam em comunhão.<sup>202</sup>

E qual é o tempo da Ajup? O assessor terá o tempo do semestre? Da duração do projeto de extensão da sua IEs? Do horário de aula? Dos anos de graduação? Qual é o tempo do povo? É o tempo do Judiciário brasileiro? É o tempo das IEs brasileiras? É o tempo de

---

<sup>201</sup> SOUSA SANTOS, *Um discurso sobre as ciências*, 1987. p. 50

<sup>202</sup> ALFONSIN, Jacques. *Sujeitos, tempo e lugar da prática jurídico-popular emancipatória que tem origem no ensino do direito*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/Seminario/jacquestavora-emancipar.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2007.

alguém de temperamento dispersivo e descomprometido? É na infância, na juventude, da maturidade ou da terceira idade?

A partir da experiência do trabalho de campo, pode-se afirmar que a linguagem do assessor deve ser uma linguagem capaz de envolver os sujeitos em quesitos como interesse, atenção, compreensão, formulação, resposta e reflexão. Os discursos apresentavam tantas diferenças quanto os seus lugares de origem. Enquanto se tinha um discurso científico, polido, do lado dos estudantes, tinha-se um discurso contingencial, variável, do lado dos outros sujeitos envolvidos. Essa diferença significou o problema de maior complexidade a ser enfrentado, e a busca de sua superação ocorreu com as bases metodológicas da educação popular. Houve a compreensão de que as diferenças de discurso não interfeririam na troca de conhecimento no processo de comunicação justamente se houvesse o respeito mútuo em relação a essas diferenças.

Não houve exigência dos moradores de que falassem cientificamente, invariavelmente, polidamente, ao mesmo tempo que houve um grande esforço dos estudantes em facilitar a linguagem. Embora esse esforço tenha envolvido tentativas de busca de sinônimos simplificados e, até, “apropriação” de termos populares, a prática demonstrou que a melhor saída foi a busca de outras linguagens, sem a exclusividade do uso da fala. Foram usados meios audiovisuais, propostas temáticas baseadas em dinâmicas de grupo utilizando o teatro, poesia, cartazes, cartões com palavras e outros elementos que cumprissem o árduo desafio de facilitar o discurso científico e científicizar o popular, numa aproximação de linguagens. Nos poucos momentos em que isso ocorreu realmente, nos quais as linguagens se aproximaram, é que se obtiveram os melhores resultados, a troca de conhecimentos e o nascimento de uma outra cultura jurídico-social.

Seguindo a reflexão de Jacques Alfonsin de que não há qualquer obrigatoriedade ou preferência por trabalhar com “pobres”? A escolha é meramente contingencial e de acordo com o tema do projeto a ser desenvolvido (“público-alvo”)? A predominância de projetos de extensão em comunidades onde são violados direitos humanos básicos é fruto da indignação ética, que permeia as iniciativas estudantis. Por ser contingencial, é uma escolha política. Acredita-se que a Ajup pode ser um instrumento de transformação social. Priorizar comunidades com violações graves proporciona a melhor compreensão do que são conseqüências e do que são causas. Ainda, Qual é o lugar do povo? Os sujeitos com violações

graves não estão à margem da sociedade. São fruto de um sistema que exclui aqueles que não podem ter explorada sua força de trabalho. O que faz uma pessoa “pobre”?<sup>203</sup>

É preciso desmistificar o termo “pobre”, aquele que não possui dinheiro, aquele que não tem condições aquisitivas (consumo). São termos provindos de uma sociedade de consumo, uma sociedade tipicamente capitalista, estratificada, com diferentes classes sociais e diferenças sociais graves.

Pensar numa sociedade com necessidades significa pensar em pessoas com grandes necessidades, ou diferentes necessidades. Um “rico” não necessita de mais nada, pois pode comprar tudo? Um “pobre” necessita de tudo, pois não pode comprar nada? Não, as necessidades humanas são diferentes, mas não estão vinculadas a sua capacidade de consumo.

Nesse pensamento, trabalhar em comunidades “pobres” é trabalhar com pessoas com mais necessidades dentro do sistema capitalista, pois não possuem poder aquisitivo (as mercadorias são vendidas), e dentro do sistema objeto de análise, pois não ter poder aquisitivo é não ter acesso a direitos humanos básicos.

---

<sup>203</sup> ALFONSIN, *Sujeitos, tempo e lugar da prática jurídico-popular emancipatória que tem origem no ensino do direito*.

## CONCLUSÃO

O enfoque da pesquisa foi o estudo do diálogo ou da comunicação entre estudantes de direito e movimentos sociais com a finalidade de troca de experiências e/ou conhecimento, e com o objetivo mútuo de libertação das opressões de classe, gênero, etnia, orientação sexual, entre outras temáticas que envolvam direitos humanos. Os temas abordados pelos grupos em estudo foram de grande relevância para este estudo, assim como as técnicas de coleta de dados e dinâmicas de grupo utilizadas. Ainda, destaca-se que as temáticas trabalhadas por esses foram questões ligadas a moradia, posse, trabalho, acesso à justiça, criminalização de movimentos sociais, comunicação popular, entre outras.

É importante destacar a preocupação da assessoria jurídica popular universitária, enquanto método das ciências jurídicas e sociais, de facilitar diálogos entre conhecimentos, em geral, científico e popular, o que não significa, necessariamente, que o saber científico tenha de ser traduzido à linguagem popular. O diálogo de saberes pode ocorrer, da mesma forma, entre saberes ou conhecimentos populares. Quer-se demonstrar que a participação de estudantes ou “cientistas” do direito, que configura a assessoria jurídica popular, pode ser levada adiante por “não-iniciados” na ciência do direito, por membros de uma comunidade participante das atividades.

Por fim, cabe ressaltar que técnicas de coleta de dados da ciência social podem ser muito úteis no trabalho de campo do educador popular, isto é, aprofundar-se nas questões relativas à pesquisa-ação, mas, principalmente, nas técnicas de etnografia, entre várias outras.

Busca-se responder parcialmente às perguntas deixadas no texto, afinal, experiência rica é aquela que responde com mais interrogações, sempre mais desafiadoras como: Por que não trabalhar com o método de Paulo Freire a partir dele mesmo? Isto é, por que não

participar de projetos de alfabetização e cultura? Esse não seria o elemento de mudança visível de que o assessor tanto se queixa?

A divulgação dos resultados dessa comunicação significa relatar experiências, quando, sem dúvida, ocorre um processo de escolha do autor em trazer certas informações, o que será contingencial, tornando um desafio a quem relata dizer algumas em detrimento de tantas outras. Mesmo assim, é importante destacar que uma das experiências vividas foi a de que o assessor jurídico popular precisa estar dotado de um profundo sentimento de respeito e solidariedade. Ainda, viver o drama humano da necessidade de elementos essenciais à sobrevivência humana gera um sentimento profundo de indignação ética. Envolver os sujeitos do conhecimento num processo dialógico/comunicacional/extensionista representa o modelo mais desafiador, inovador e revolucionário da extensão em direito.

Esse modelo é capaz de criar uma nova cultura jurídico-social, na qual prevaleça o respeito à diversidade, às identidades, aos contingenciamentos, às necessidades, às limitações e o desejo de mudança. A indignação ética que moveu os moradores do bairro Záchia a contrariar as leis foi uma necessidade nunca experimentada pelos que elaboraram a mesma lei; além de esvaziar esse instrumento de efetividade contribui para um distanciamento cada vez maior entre lei e realidade social.

Sejam estudantes, sejam professores, advogados, associados de ONGs, o certo é que a Ajup universitária está se consolidando como prática jurídica insurgente. Tradicionalmente, vem sendo desenvolvida a partir de atividades de extensão, em instituições de ensino superior de todas as regiões do Brasil.

A assessoria jurídica popular universitária pode contribuir muito com a democracia participativa no sentido de propiciar um processo educativo político que dialoga com os grupos normalmente afastados da democracia tradicional, ou simplesmente representativa. Esse processo pode atuar de diferentes formas, incluindo a organização e mobilização popular, o combate a práticas clientelistas e, até mesmo, a discussão de políticas públicas. Portanto, trata-se do assessoramento de grupos no sentido de apresentar os instrumentos institucionais de participação e, também, de incentivar uma cidadania crítica, no sentido de explorar outras formas de reivindicação no Estado democrático.

Assim, tenta-se responder por que os estudantes de direito envolvem-se em atividades de educação popular. Foram apontadas motivações políticas, acadêmicas, além de se explorar a parte lúdica. É certo que essa prática colabora, e muito, para a formação desses estudantes. Mas é preciso saber: Essa prática a quem é dirigida?

Os estudantes de direito acabam procurando a assessoria jurídica popular universitária por um sentimento profundo de indignação com o direito, porém dificilmente esse processo é revertido durante o trabalho de campo. Assim, as atividades educativas e lúdicas são priorizadas em detrimento do estudo e de aplicação de um direito crítico e transformador. Sem falar no sentimento de indiferença perante as importantes ferramentas jurídicas à disposição dos grupos e movimentos sociais, tachadas de “dogmatismo”, como algo atrasado, como se a dogmática jurídica não fosse uma importante arma de luta política.

Por outro lado, a pesquisa no direito é enriquecida com o trabalho popular, indo muito além da pesquisa-ação, com uma comunicação que envolve um diálogo com diferentes sujeitos do povo, constituindo uma etnografia que pode render ainda muitos frutos para a “ciência jurídica”.

Sobre a possibilidade de apresentação de uma metodologia, diga-se que foram apresentadas características, breve histórico, motivações, referenciais teóricos e práticos, referências artísticas e um esboço de avaliação. Dessa forma, tentou-se adiantar que a Ajup universitária está se consolidando como prática extensionista. Prova disso é a proliferação geométrica de projetos em faculdades de direito de todas as regiões do Brasil. Contudo, ainda cabe perguntar se essa metodologia pode ser aperfeiçoada no sentido de consolidar-se como prática jurídica alternativa na busca da realização de direitos humanos, isto é, afinal, a Ajup universitária colabora com a efetivação de direitos?

Como se procurou evidenciar, essa “metodologia” colabora na informação sobre direitos que podem facilitar o acesso à justiça. Por isso, é preciso ampliar as redes de diálogo com outros estudantes, dos mais diferentes cursos, com outros profissionais do direito, com grupos e movimentos sociais. O principal desafio é a consolidação dessa atividade nas faculdades de direito, a expansão como prática de educação não formal, assim como lançar o desafio de auxiliar na educação do brasileiro em relação aos seus direitos.

## BIBLIOGRAFIA

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo Dalmás. As diretrizes curriculares e o desenvolvimento de habilidades e competências nos cursos de Direito: o exemplo privilegiado da Assessoria jurídica popular. n. 03, Ano 03. Porto Alegre. *Anuário ABEDi*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, p. 83-105.

AGUIRRE, Francisco Ballón; BORRERO, Camilo. *Qual Direito?*. Tradução Cândida Diaz Bordenave. Rio de Janeiro: Instituto Apoio Jurídico Popular/FASE, 1991. (Coleção Seminários, n. 16).

ALFONSIN, Jacques Távora. *O acesso à terra como conteúdo de direitos humanos fundamentais à alimentação e à moradia*. Porto Alegre: Safe, 2003.

\_\_\_\_\_. *Sujeitos, tempo e lugar da prática jurídico-popular emancipatória que tem origem no ensino do direito*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/Seminario/jacquestavora-emancipar.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2007.

BECKER, Fernando. Modelos pedagógicos e modelos epistemológicos. *Educação e Realidade*, Porto Alegre: UFRGS, v. 19, n. 1, p. 89-96, jan./jun. 1993.

BOFF, Clodovis. *Como trabalhar com o povo: metodologia do trabalho popular*. 12. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

\_\_\_\_\_. *O futuro da democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BORDENAVE, Juan E. Díaz. *O que é comunicação?*. 6. ed. Brasília: Brasiliense, 1985.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *O que é educação popular*. São Paulo: Brasiliense, 2006.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues (Org.). *Pesquisa participante*. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição de República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Programa de apoio à extensão universitária. *Universidade e Compromisso Social*, Brasília, n. 2, 2007.

CAMPILONGO, Celso; PRESSBURGER, Miguel. *Discutindo a assessoria popular*. Rio de Janeiro: apoio jurídico popular: Fase, 1991.

CHAUÍ, Marilena. *Escritos sobre a universidade*. São Paulo: EdiUnesp, 2001.

COMPARATO, Fábio Konder. A estraneidade dos direitos humanos na América Latina: razões e soluções. In: \_\_\_\_\_. *Para viver a democracia*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ASSESSORIA JURÍDICA. *Como criar um núcleo de Assessoria Jurídica Popular*. Belo Horizonte: Del Rey, AJUP, DCE UFMG, DADIREITO PUCMG, [s.d.].

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Org.). *Canotilho e a Constituição dirigente*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

DAGNINO, Evelina; OLVERA, Alberto J.; PANFICHI, Aldo. Para uma outra leitura da disputa pela construção democrática na América Latina. In: \_\_\_\_\_ (Org.). *A disputa pela construção democrática na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra; Campinas, SP: Unicamp, 2006. p. 13-93.

DEMO, Pedro. *Pesquisa participante: mito e realidade*. Rio de Janeiro: Senac/DN, 1984.

\_\_\_\_\_. *Metodologia científica em ciências sociais*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

DRESCH DA SILVEIRA, Domingos Sávio; SANT'ANNA XAVIER, Flávio (Org.). *O direito agrário em debate*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

DUSSEL, Enrique. *Filosofia da libertação: na América Latina*. São Paulo: Loyola; Piracicaba, SP: Unimep, 1977.

FEDOZZI, Luciano. *O eu e os outros: a construção da consciência social no orçamento participativo de Porto Alegre*. 2002. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.

FERRAJOLI, Luigi. El Estado constitucional de Derecho hoy: em modelo y su divergencia de la realidad. In: IBAÑEZ, Perfecto Andrés (Ed.). *Corrupción y Estado de derecho: el papel de la jurisdicción*. Madrid: Trotta, 1996, p. 15-39

FONSECA, Claudia; TERTO JUNIOR, Veriano; FARIAS ALVES, Caleb (Org.). *Antropologia, diversidade e direitos humanos: diálogos interdisciplinares*. Porto Alegre: EdiUFRGS, 2004.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado et al. Rio de Janeiro: NAU, 2005.

FURMANN, Ivan. *Assessoria jurídica universitária popular: da utopia estudantil à ação política*. Monografia – Curso de Graduação em Direito. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003.



FREIRE, Paulo. *Extensão ou Comunicação?*. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

\_\_\_\_\_. *Educação como prática da liberdade*. 28. ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2005.

\_\_\_\_\_. *Pedagogia do oprimido*. 45. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

FURMANN, Ivan. *Assessoria jurídica universitária popular: da utopia estudantil à ação política*. Monografia – Curso de Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003.

GALTUNG, Johan. *Direitos humanos: uma nova perspectiva*. Lisboa: Piaget, 1994.

GOUVÊA DA SILVA, Antonio Fernando. *A busca do tema gerador na práxis da educação popular*. Curitiba: Gráfica popular, 2005.

GRAMSCI, Antonio. *Os intelectuais e a organização da cultura*. Tradução Carlos Neson Coutinho. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

HELLER, Agnes. *Teoría de las necesidades em Marx*. Barcelona: Península, 1978.

HERRERA FLORES, Joaquín. *Los derechos humanos como productos culturales: crítica del humanismo abstracto*. Madrid: Catarata, 2005.

HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Safe, 1991.

HABERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Safe, 1997.

INSTITUTO LATINOAMERICANO DE SERVICIOS LEGALES ALTERNATIVOS. *Qué es ILSA, hacia dónde va? . El otro Derecho*, Bogotá, n. 3, jul. 1989.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *Atavés do espelho: ensaios de sociologia do direito*. Rio de Janeiro: IDES-Letra Capital, 2001.

KONZEN, Lucas Pizzolatto. *A aplicabilidade dos direitos fundamentais à moradia e à cidade: uma análise crítica da atuação jurisdicional do Estado brasileiro (1988-2006)*. Monografia (Curso de Graduação em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

LARROSA, Jorge. *Literatura, experiência e formação*. In: COSTA, Marisa Vorraber (Org.). *Caminhos investigativos: novos olhares na pesquisa em educação*. p. 133-161. Porto Alegre: Mediação, 1996.

LAVALLE, Adrián Gurza; HOUTZAGER, Peter P.; CASTELLO, Graziela. *Representação política e organizações civis: novas instâncias de mediação e os desafios da legitimidade*. *RBCS*, v. 21, n. 60, p. 43-64, fev. 2006.

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. *Teoria dos direitos fundamentais sociais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EPU, 1986.

LUZ, Vladimir de Carvalho. *Assessoria jurídica popular no Brasil: paradigmas, formação histórica e perspectivas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

\_\_\_\_\_. *Assessoria jurídica popular no Brasil*. Palestra proferida na Semana Jurídica do Centro Acadêmico XI de Fevereiro. Florianópolis – Universidade Federal de Santa Catarina, 31 out. 2007.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito?*. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MAIA, Christianny Diógenes. *Assessoria jurídica popular: teoria e prática emancipatória*. Dissertação (Curso de Mestrado em Ordem Jurídica Constitucional) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2006.

MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Tradução José Carlos Bruni. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1991.

MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

PACHUKANIS, Eugeny Bronislanovich. *A teoria geral do direito e o marxismo*. Tradução de Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

PATEMAN, Carole. *Participação e teoria democrática*. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

RIBAS, Luiz Otávio. O que a cidade quer abrigar. *Diário da Manhã*, Passo Fundo, 16 mai. 2006.

\_\_\_\_\_. *Relatório de campo: observação participante*. Porto Alegre, set./out. 2006.

\_\_\_\_\_. *Relatório de pesquisa: Encontro da Rede Nacional de Assessorias Jurídicas Universitárias*. Curitiba, abr. 2007.

\_\_\_\_\_. *Relatório de campo: entrevistas*. Passo Fundo: 06 jan. 2008.

RIBAS, Luiz Otávio; TUSSET, Igor Rocha. *Breve histórico do centro de assessoria jurídica popular e sua atuação na defesa dos direitos humanos*. COLÓQUIO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, II. CDHPF, Passo Fundo, 8-12 mai. 2006. (sem publicação até o momento).

ROIG, María José Añón. *Necesidades y derechos: un ensayo de fundamentación*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1994.

SAMPAIO OLIVEIRA, Murilo Carvalho. *Serviço de Apoio Jurídico – Saju: a práxis de um Direito Crítico*. Monografia – Curso de Graduação em Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2003.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. *Revista do SAJU: reflexões sobre a democratização do judiciário*. Porto Alegre, n. 2, UFRGS, set. 1992

SOUSA JUNIOR, José Geraldo (Org.). *O direito achado na rua*. Brasília: UnB, 1988. v. 1.

\_\_\_\_\_. *O direito achado na rua: Introdução crítica ao direito agrário*. São Paulo: Imprensa oficial do estado, 2002. v. 3.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. *Um discurso sobre as ciências*. 11. ed. Porto: Afrontamentos, 1987.

\_\_\_\_\_. *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Safe, 1988.

\_\_\_\_\_. Sociologia na primeira pessoa: fazendo pesquisa nas favelas do Rio de Janeiro. *Revista da Ordem dos Advogados do Brasil*, São Paulo: Brasiliense, v. XIX, n. 49, 1988.

STUCKA, P. I. *La función revolucionaria del derecho y del Estado*. 2. ed. Barcelona: Península, 1974.

THIOLLENT, Michel. *Metodologia da pesquisa-ação*. São Paulo: Cortez, 1986.

\_\_\_\_\_. Notas para o debate sobre a pesquisa-ação. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues (Org.). *Repensando a pesquisa participante*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

TUSSET, Igor Rocha; RIBAS, Luiz Otávio. Histórias e mitos da assessoria jurídica popular universitária. In: CONGRESSO DE DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL: por uma nova cultura jurídica. Passo Fundo: Edupf, 2006.

URIARTE, Oscar Ermida. A aplicação judicial das normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos trabalhistas. In: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. *Fórum internacional sobre direitos humanos e direitos sociais*. São Paulo: LTr, 2004. p. 280-293.

WANDERLEY, Luiz Eduardo W. *Educar para transformar*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1984

WARAT, Luis Alberto. *O direito e sua linguagem*. Porto Alegre: Safe, 1995.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito*. 3. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 2001.

\_\_\_\_\_. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

WOLKMER, Antonio Carlos. Direito, Estado, política. In: \_\_\_\_\_. *Contribuições para o projeto da juridicidade alternativa*. Florianópolis: Mimeo, 1990.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *El derecho dúctil: ley, derechos, justicia*. Tradução de Marina Gascón. Madrid: Trotta, 1995.

## ANEXO 01

### Modelo de Roteiro de Entrevista:

**Pesquisador:** Luiz Otávio Ribas, 23 anos, graduado em Ciências Jurídicas e Sociais na Universidade de Passo Fundo; estudante do Curso de Especialização em Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e do Curso de Mestrado em Teoria e Filosofia do Direito da Universidade Federal de Santa Catarina; membro-fundador do Centro de Assessoria Jurídica Universitária Sepé Tiaraju, de Passo Fundo, RS; membro da Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo.

**Tema:** Assessoria jurídica universitária popular e direitos humanos: o diálogo emancipatório de estudantes e movimentos sociais no Rio Grande do Sul (1988-2008).

**Resumo:** Nesse trabalho quer-se caracterizar a Ajup como método jurídico-educativo e delimitá-lo no campo dos direitos humanos. Utiliza-se o conceito de educação popular como a comunicação entre sujeitos, nesse caso estudantes de direito e movimentos sociais, com o objetivo de emancipação pelo conhecimento. O conceito de direitos humanos é de satisfação de necessidades humanas e libertação da opressão. Busca-se potencializar projetos a partir de um estudo teórico-prático da Ajup próxima dos movimentos sociais e das principais questões do Brasil na atualidade. Quer-se saber o que é, como fazer e por que fazer Ajup universitária.

### Perguntas:

1. Quando iniciastes com projetos de Ajup universitária?
2. Sua participação continua até hoje?
3. O que é imprescindível na Ajup universitária?
4. Por que desenvolver projetos de Ajup universitária?
5. Como você liga a Ajup universitária à educação popular?
6. Como você facilitou o diálogo com o povo?
7. Que cuidados são tomados com a linguagem científica e a popular?
8. Existiu alguma resistência ou grande dificuldade no diálogo?
9. Por que trabalhar com o povo pobre?
10. Como você liga a Ajup universitária e os direitos humanos?
11. Que tipos de temáticas dos direitos humanos você já abordou?
12. Você considera a Ajup universitária uma prática emancipatória, e por quê?
13. Existe alguma preferência em trabalhar com movimentos sociais, e por quê?
14. Como a educação popular com movimentos sociais pode realizar direitos humanos?

**ANEXO 02**

Modelo de Roteiro de Observação Participante:

Assunto pesquisado	Questões importantes	Onde pesquisar
Fundamentação da prática	conceito de Ajup, educação popular e direitos humanos	oficinas de capacitação
Periodicidade	envolvimento com movimentos e questões sociais	trabalho de campo
Metodologia	técnicas de coleta de dados e comunicação	dinâmicas de grupo
Avaliação	participação e eficácia da comunicação	relatórios de controle e avaliação

## ANEXO 03

### **Dinâmica do acesso à moradia:**

Material: cartões com palavras.

Ex: Prefeitura, Vereador, Juiz, Moradia, Ocupação, Movimento, Associação de Moradores, Constituição, Direitos Fundamentais, Fórum, Promotor, Polícia, Escola, Universidade e Caju.

Procedimento: os participantes da dinâmica são divididos em grupos de até 30 pessoas.

São distribuídos os cartões para cada participante, de modo que não fique nenhuma palavra de fora e nenhuma pessoa sem cartões. São feitas três rodadas.

- 1) É a rodada livre, de forma que todos devem falar sobre os seus cartões, fazendo conexões preliminares entre os cartões. Após falar, o participante deve colocá-lo no chão, agrupando os cartões de forma lógica.
- 2) É a rodada dos problemas, na qual todos são convidados a falar sobre os problemas que vêm no agrupamento dos cartões, assim como os problemas do tema da dinâmica.
- 3) É a rodada das soluções possíveis, em que todos são convidados a apontar soluções possíveis para a resolução dos problemas identificados pelo grupo.

Após as rodadas é eleito um representante por grupo para relatar para a assembléia os problemas e soluções apontados pelo grupo, para discussão coletiva e encaminhamentos.

Finalização: o monitor explica os objetivos da dinâmica, assim como a aplicação prática dos procedimentos utilizados no dia-a-dia dos participantes.

## ANEXO 04

### O que a cidade quer abrigar

O problema da habitação em Passo Fundo está longe de ser solucionado. A concepção de política pública está passando por um processo de mudança. Cotidianamente temos visto a cidade tomada de manifestações pela moradia. Existem lugares onde o problema está sendo tratado politicamente pelos próprios moradores, como é o caso do bairro Alexandre Záchia.

Em 28 de maio completará um ano que cerca de 260 famílias estão mobilizadas em busca do direito fundamental da moradia, para garantir o assentamento na área da Corsan ocupada por esses. O déficit habitacional no bairro, renda fora da exigida nos programas habitacionais do município e o alto índice de desemprego são apontados como causa para formação desse movimento social. A regularização da área ainda depende da negociação entre a Prefeitura de Passo Fundo, que concordou em 6 de junho de 2005 em adquirir a área, e a Corsan, proprietária do terreno, para o assentamento das famílias. Essa semana ocorreram manifestações juntamente com sem-teto dos bairros Bom Jesus, Manoel Corralo e Jaboticabal, para chamar a atenção da sociedade sobre essa questão e reivindicar soluções, principalmente, evitar a repetição de erros como os que já ocorreram em Passo Fundo, em razão de políticas emergenciais ou pré-eleitorais, que não levariam em consideração os anseios da população sem-teto de Passo Fundo, os maiores interessados. Os sem-teto reivindicam uma maior participação dos movimentos de luta pela moradia no diálogo com o poder público, construindo alternativas viáveis. Assim estariam evitando problemas antigos como a segregação (construção das casas em áreas muito longe da origem dos moradores), o que provocaria problemas de convívio e a venda das casas.

A princípio, no caso do bairro Záchia existe um diálogo com a prefeitura de que as pessoas irão permanecer no local onde ocuparam e construíram suas casas em condições precárias. No entendimento do movimento conflitos internos podem ser resolvidos sem intervenção do poder público. A utilização de sistemas externos de resolução de conflitos, como o sorteio, na visão do movimento provocaria a segregação. As pessoas já criaram vínculos com os vizinhos nesse um ano de ocupação. Esse vínculo significa a união da comunidade para resolverem seus problemas, como o da violência.

Esses e outros problemas sociais também têm origem em déficit habitacional. No bairro Záchia a situação está perto de atingir o seu limite. Por isso precisam ser tomadas medidas sérias e comprometidas, num sentido de uma política pública de moradia. Para isso, no mínimo, precisamos de um plano diretor voltado a diminuir o déficit habitacional, aplicação de instrumentos de participação e diálogo entres movimentos sociais e sociedade civil com o poder público. Assim, estaremos caminhando para soluções discutidas e implementadas pela própria sociedade e portanto, mais eficazes.<sup>204</sup>

---

<sup>204</sup> RIBAS, Luiz Otávio. O que a cidade quer abrigar. *Diário da Manhã*, Passo Fundo, 16 mai. 2006.

## ANEXO 05

### Modelo de Questionário

#### Dados do pesquisador:

Nome: Luiz Otávio Ribas

Título da pesquisa: “A assessoria jurídica popular universitária e os direitos humanos: o diálogo emancipatório entre estudantes e movimentos sociais”.

Vinculação do projeto: Especialização em Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

E-mail: luizotavioribas@yahoo.com.br

#### Dados do respondente:

Nome:

E-mail:

Projeto:

Período de trabalho:

Curso de graduação:

1. Na sua opinião, a prática da assessoria jurídica popular universitária (Ajup) envolve: *(marque uma ou mais alternativas)*

- 1 Direitos humanos
- 2 Educação popular
- 3 Organização popular
- 4 Assistência jurídica coletiva
- 5 Acesso à justiça
- 6 Emancipação social
- 7 Universidade
- 8 Outro:

2. Onde você inclui a Ajup? *(marque uma ou mais alternativas)*

- 1 Movimento estudantil político-partidário
- 2 Movimento estudantil independente
- 3 Ensino universitário
- 4 Pesquisa universitária
- 5 Extensão universitária
- 6 Nenhum

3. Em qual(is) ciência(s) você enquadra a Ajup? *(marque uma ou mais alternativas)*

- 1 Direito
- 2 Educação
- 3 Comunicação Social
- 4 Ciências Sociais
- 5 Outra. Qual:
- 6 Nenhuma

4. Na sua opinião, quais desses princípios orientam a Ajup? *(marque uma ou mais opções):*

- 1 Igualdade
- 2 Democracia
- 3 Tolerância
- 4 Solidariedade
- 5 Liberdade
- 7 Nenhum

5. Quem pode propor práticas de assessoria jurídica popular universitária? *(marque uma ou mais alternativas)*

- 1 Estudantes
- 2 Professores
- 3 Servidores da universidade
- 4 Advogados
- 5 Sociedade civil organizada
- 6 Outro. Qual:
- 7 Nenhum

6. Qual a escolaridade das pessoas envolvidas no(s) projeto(s) em que você atuou (proponentes e interlocutores)? *(marque uma ou mais alternativas)*

- 1 Analfabetos
- 2 Primeiro grau
- 3 Segundo grau
- 4 Ensino superior
- 5 Foi indiferente
- 6 Nenhum

7. Indique sua opinião sobre o seguinte enunciado: a Ajup atua na tradução da linguagem jurídica para a popular.

- 1 Concordo
- 2 Concordo em termos
- 3 Nem concordo, nem discordo
- 4 Discordo em termos
- 5 Discordo totalmente
- 6 Não sei.

8. Com que tipos de violações de direitos humanos você teve contato no trabalho com a Ajup? *(marque uma ou mais alternativas)*

- 1 Direitos constitucionais individuais
- 2 Direitos constitucionais coletivos
- 3 Direitos não-previstos na constituição
- 4 Nenhum



9. Indique sua opinião sobre o seguinte enunciado:

a Ajup contribui para a efetivação de direitos.

- 1 Concordo
- 2 Concordo em termos
- 3 Nem concordo, nem discordo
- 4 Discordo em termos
- 5 Discordo totalmente
- 6 Não sei.

10. Indique sua opinião sobre o seguinte enunciado:

a Ajup contribui para a efetivação da constituição.

- 1 Concordo
- 2 Concordo em termos
- 3 Nem concordo, nem discordo
- 4 Discordo em termos
- 5 Discordo totalmente
- 6 Não sei.

11. Indique sua opinião sobre o seguinte enunciado:

a Ajup busca romper com o discurso jurídico oficial.

- 1 Concordo
- 2 Concordo em termos
- 3 Nem concordo, nem discordo
- 4 Discordo em termos
- 5 Discordo totalmente
- 6 Não sei.

12. Indique sua opinião sobre o seguinte enunciado:

a Ajup incorpora um discurso crítico do direito.

- 1 Concordo
- 2 Concordo em termos
- 3 Nem concordo, nem discordo
- 4 Discordo em termos
- 5 Discordo totalmente
- 6 Não sei.

13. Indique sua opinião sobre o seguinte enunciado:  
a Ajup colabora com a participação e a organização popular.

- 1 Concordo
- 2 Concordo em termos
- 3 Nem concordo, nem discordo
- 4 Discordo em termos
- 5 Discordo totalmente
6. Não sei.

14. Indique sua opinião sobre o seguinte enunciado:

a Ajup é uma ferramenta eficaz para fomentar a discussão de políticas públicas.

- 1 Concordo
- 2 Concordo em termos
- 3 Nem concordo, nem discordo
- 4 Discordo em termos
- 5 Discordo totalmente
- 6 Não sei.

15. Indique sua opinião sobre o seguinte enunciado:  
a ajup atua no combate ao clientelismo político em comunidades periféricas.

- 1 Concordo
- 2 Concordo em termos
- 3 Nem concordo, nem discordo
- 4 Discordo em termos
- 5 Discordo totalmente
- 6 Não sei.

16. Na sua opinião, a assessoria jurídica popular trabalha dentro de que concepção política? (*marque uma ou mais alternativas*):

- 1 Democracia participativa
- 2 Democracia representativa
- 3 Democracia deliberativa
- 3 Socialismo
- 4 Outra. Qual:
- 7 Nenhuma

17. Informe alguns exemplos de temáticas, com os respectivos públicos-alvo, das ações que você desenvolveu nos projetos em que atuou?

---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---

18. Na sua opinião, quais são os desafios da Ajup hoje?

---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---

Obs. Os resultados desta pesquisa serão enviados para os endereços de e-mail cadastrados pelos respondentes.